



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Ano: 2021, nº 198

Disponibilização: segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Publicação: terça-feira, 19 de outubro de 2021

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Desembargador Alexandre Miguel
Vice-Presidente e Corregedor

Lia Maria Araújo Lopes
Diretor-Geral

Avenida Presidente Dutra, nº 1889 - Baixa da União
Porto Velho/RO
CEP: 76805-859

Contato

(69) 3211-2116

dje@tre-ro.jus.br

SUMÁRIO

Diretoria-Geral	2
Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação	2
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade	10
1ª Zona Eleitoral	11
4ª Zona Eleitoral	47
7ª Zona Eleitoral	60
8ª Zona Eleitoral	61
11ª Zona Eleitoral	62
12ª Zona Eleitoral	63
13ª Zona Eleitoral	65
18ª Zona Eleitoral	66
20ª Zona Eleitoral	67
21ª Zona Eleitoral	77
25ª Zona Eleitoral	81
27ª Zona Eleitoral	112
28ª Zona Eleitoral	115

29ª Zona Eleitoral	122
34ª Zona Eleitoral	125
Índice de Advogados	126
Índice de Partes	127
Índice de Processos	132

DIRETORIA-GERAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 182/2021 - PRES/DG/GABDG

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições descritas no inciso VIII do art. 1º do Portaria n. 066/2018, considerando o constante nos autos do Processo SEI n. 0003264-31.2021.6.22.8000, RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Equipe de Planejamento de Contratação de TIC - contratação de Solução de transmissão de voz e dados via satélite para utilização nas eleições de 2022.

Responsável pela demanda: EDUARDO GIL TIVANELLO, Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC;

Integrante demandante:

RUZEVAN SARAIVA DA SILVA, Coordenador de Segurança, Infraestrutura e Comunicação.

Integrantes técnicos:

FILIPE TEIXEIRA, Chefe da Seção de Infraestrutura e Comunicação;

JEAN CARLOS ALVES DOS ANJOS, Chefe da Seção de Segurança de Tecnologia da Informação e Comunicação;

Integrante administrativo: JAMIL JANUÁRIO, Assistente VI da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC.

Após o término do mandato da comissão, à Secretaria de Gestão de Pessoas para registro.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, outubro de 2021.

Lia Maria Araújo Lopes

Diretora-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

DECISÕES JUDICIAIS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600374-91.2020.6.22.0018

PROCESSO : 0600374-91.2020.6.22.0018 RECURSO ELEITORAL (Urupá - RO)

RELATOR : **Relatoria Vice-Presidência**

RECORRIDO : ELEICAO 2020 ELIETE LUCA DA CRUZ VEREADOR

ADVOGADO : VALDIRENE ELOY DA SILVA (8440/RO)

RECORRIDO : ELIETE LUCA DA CRUZ

ADVOGADO : VALDIRENE ELOY DA SILVA (8440/RO)

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

RECORRENTE : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DESPACHO

REFERÊNCIA: RECURSO ELEITORAL (11548) Nº 0600374-91.2020.6.22.0018

PROCEDÊNCIA: Urupá

RELATOR: DESEMBARGADOR ALEXANDRE MIGUEL

RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Vistos.

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pelo Ministério Público Eleitoral, em face de sentença proferida pelo Juízo da 18ª Zona Eleitoral, que aprovou com ressalvas as contas de campanha de Eliete Luca da Cruz, candidata ao cargo de vereador no município de Urupá/RO (id. 7014787).

Postula pelo provimento do recurso para que as contas sejam julgadas desaprovadas, bem como que haja determinação para que a candidata restitua ao Tesouro Nacional o valor que recebeu referente ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC.

O pedido do recorrente se fundamenta no fato de que a candidata não abriu conta bancária distinta para a movimentação de recursos públicos.

Verifica-se que, embora a falha conste no parecer conclusivo (id. 7014487), não foi oportunizado à prestadora de contas se manifestar sobre a irregularidade/impropriedade identificada.

Assim, a fim de evitar eventual nulidade, considerando o pedido de desaprovação das contas e de imposição do dever de devolução de valores ao Tesouro Nacional, determino à Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação (SJGI) que, com fundamento no disposto no art. 72 da Resolução TSE n. 23.607/2019, intime a candidata para, querendo, manifestar-se sobre os termos do parecer conclusivo de id. 7014487 e manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral de id. 7195737, no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, vedada a juntada de documentos que não se refiram especificamente à irregularidade e/ou impropriedade apontada, salvo aqueles que se amoldem ao parágrafo único do art. 435 do CPC.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e tornem os autos conclusos.

Publique-se.

Intime-se.

Porto Velho, 13 de outubro de 2021.

Assinado de forma digital por:

Desembargador ALEXANDRE MIGUEL - Relator

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600911-15.2018.6.22.0000

PROCESSO : 0600911-15.2018.6.22.0000 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (Porto Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Corregedoria Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA

RESOLUÇÃO N. 12/2021

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO PJE N. 0600911-15.2018.6.22.0000 - PORTO VELHO/RO

Relator: Desembargador Alexandre Miguel

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Eleições Gerais 2018. Retotalização. Deputado estadual. Relatório geral de apuração. Homologação. Expedição e cancelamento de diplomas.

Havendo alteração de situação de candidato, da qual resulte alteração do resultado das eleições, impõe-se nova totalização com a consequente expedição de novos diplomas e cancelamento dos anteriores.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em rejeitar as reclamações interpostas pelos interessados, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Aprovar o Relatório Geral de Apuração e homologar o reprocessamento do resultado das eleições gerais de 2018 para o cargo de deputado estadual, com a determinação de cancelamento dos diplomas de eleito de Edson Martins de Paula e do primeiro suplente Saulo Moreira da Silva e a expedição do diploma de eleito ao cargo de deputado estadual a Jean Henrique Gerolomo de Mendonça, do diploma de primeiro suplente a Edinaldo Gonçalves Cardoso, ambos pelo Podemos, bem como de primeiro suplente a Willianes Pimentel de Oliveira, pela Coligação "Rondônia, Unidos Somos Fortes 2", nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 14 de outubro de 2021.

Assinado de forma digital por:

DESEMBARGADOR ALEXANDRE MIGUEL

Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR ALEXANDRE MIGUEL: Trata-se de processo de Apuração de Eleição, referente às Eleições 2018.

Em conformidade com o disposto no artigo 247, parágrafo único, da Resolução TSE n. 23.554/2017 e do art. 4º, da Resolução TRE-RO n. 24/2018, submeto à apreciação desta Corte novo resultado das Eleições 2018, referente ao cargo de deputado estadual, após o reprocessamento dos votos, em razão da cassação de diploma de Saulo Moreira da Silva.

A Secretaria Judiciária e de Gestão de Informação (SJGI) juntou ao feito decisão proferida nos autos do Recurso Ordinário Eleitoral n. 0601867-31.2018.6.22.0000, em que foi negado seguimento ao recurso de Saulo Moreira da Silva e determinada a retotalização dos votos para o cargo de deputado estadual, sem computar os votos obtidos pelo recorrente (id. 7854506).

Jean Henrique Gerolomo de Mendonça, na qualidade de interessado, requereu habilitação nestes autos, bem como que fosse intimado da designação de data para a solenidade de retotalização (id. 7855291).

Ato contínuo, designei a realização da audiência de reprocessamento de votos, para ocorrer em 28 de setembro. Em deferimento ao seu pedido, determinei a intimação de Jean Henrique e, tendo em vista requerimentos apresentados em outros autos, determinei também a intimação do suplente Willianes Pimentel de Oliveira (id. 7855353) e dos demais interessados.

As comunicações foram efetivadas conforme certidões juntadas nos ids. 7855509 e 7855511.

A designação da data para a solenidade também foi publicada em edital, no Diário da Justiça eletrônico (id. 7855461).

A Procuradoria Regional Eleitoral tomou ciência, conforme id. 7855824.

A nova totalização foi realizada em 28 de setembro, com desconsideração dos votos obtidos por Saulo Moreira da Silva, tanto para ele como para sua legenda, verificando-se alteração na relação de eleitos, conforme ata juntada no id. 7857273 e relatório juntado nos ids. 7857275, 7857276, 7857277, 7857278 e 7857279.

Aberto o prazo para impugnações, com a disponibilização do relatório da totalização na *internet*, Saulo Moreira da Silva (id. 7857706) e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB) (id. 7858410) apresentaram reclamações.

Nesta tarde, Saulo Moreira da Silva apresentou dois pedidos para que este feito fosse retirado de pauta, ao argumento de que o agravo interno nos autos do Recurso Ordinário Eleitoral n. 0601867-31.2018.6.22.0000 foi pautado para julgamento em 22 de outubro.

As petições foram juntadas, respectivamente, às 14h59min (id. 7863282) e às 15h10min (id. 7863285).

Decorridos os prazos previstos no art. 225, *caput* e § 1º, da Resolução TSE n. 23.554/2017, apresento voto com as propostas de decisão quanto aos pedidos de adiamento, às reclamações e submissão do relatório à Corte, para homologação.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR ALEXANDRE MIGUEL (Relator): Sobre a retotalização, a Resolução TSE n. 23.554/2017, assim dispõe:

Art. 247. Havendo alteração na situação jurídica do partido político, da coligação ou do candidato que acarrete alteração de resultado, será obrigatoriamente realizada nova totalização dos votos, observado, no que couber, o disposto nesta resolução, inclusive quanto à realização de novas eleições.

Parágrafo único. Se o reprocessamento do resultado for realizado após a diplomação, o tribunal eleitoral adotará providências, expedindo novos diplomas e cancelando os anteriores, se houver alteração dos eleitos. "grifo nosso"

Por seu turno, a Resolução TRE/RO n. 24/2018, regulamenta que:

Art. 4º Havendo necessidade de nova totalização após a diplomação, o reprocessamento do resultado será conduzido pelo Corregedor Regional Eleitoral, que o submeterá à apreciação do Tribunal (Resolução TSE n. 23.554/2018, art. 247). (...)

Art. 8º A alteração da situação do candidato que decorrer de decisão proferida pelo TSE ou STF será efetivada: (...)

II - a partir de comunicação oficial formulada pelo Tribunal Superior;

Na espécie, em cumprimento à decisão proferida pelo TSE nos autos RO-EI n. 0601867-31.2018.6.22.0000 (id. 7854506), procedeu-se a nova totalização, em 28 de setembro, conforme documentos juntados nos ids. 7857273, 7857274, 7857275, 7857276, 7857277, 7857278 e 7857279.

Passo à análise das reclamações apresentadas.

RECLAMAÇÃO DE SAULO MOREIRA DA SILVA (ID. 7857706)

Saulo Moreira da Silva assevera que o cancelamento de seu diploma e expedição de novos diplomas exorbitaria a determinação proferida pelo TSE.

Aduz que a ordem dada a este Regional estaria restrita à realização de nova totalização e que não constaria indicação para execução do julgado com o cancelamento de diploma e perda de mandato.

Conforme disposições do art. 247, da Resolução TSE n. 23.554/2017, anteriormente transcrito, a retotalização se caracteriza como ato composto que se aperfeiçoa com a expedição e cancelamento de diplomas, sempre que se verificar que dos novos cálculos tenha resultado alteração dos eleitos.

A lógica contida no dispositivo é clara em definir uma sequência vinculada de fases do mesmo ato jurídico: 1) "*Havendo alteração na situação jurídica (...) do candidato que acarrete alteração de resultado, será obrigatoriamente realizada nova totalização dos votos, (...)*"; 2) "*Se o reprocessamento do resultado for realizado após a diplomação, o tribunal eleitoral adotará providências, expedindo novos diplomas e cancelando os anteriores, se houver alteração dos eleitos.*" "grifo nosso"

Portanto, mostra-se incabível a mera realização dos novos cálculos, tão somente para que se verifique eventuais alterações.

Além disso, seria irrelevante avaliar eventuais limites impostos na decisão proferida pelo TSE, uma vez que se materializou a hipótese prevista no *caput* do mencionado art. 247.

Por essa razão a própria decisão monocrática que rejeitou o Recurso Ordinário determinou que esta Corte Eleitoral adotasse as providências compatíveis com o evento. Leia-se da parte final da decisão referenciada, *verbis*:

O acórdão regional, portanto, não merece reparo.

Por fim, considerando que o recorrente é o primeiro suplente e que, nos autos da PetCiv 0600479-03, se noticiou a designação de sua posse para 13/9/2021 ante a vacância de um dos cargos da Assembleia Legislativa de Rondônia por causas não eleitorais, determino:

- a) a imediata comunicação ao TRE/RO para as providências cabíveis;
- b) o recálculo dos quocientes eleitoral e partidário relativos ao cargo de deputado estadual de Rondônia nas Eleições 2018, sem computar os votos obtidos pelo recorrente, conforme entendimento firmado pelo Tribunal Superior Eleitoral no RO 0603900-65/BA, Rel. Min. Sérgio Banhos, DJE de 25/11/2020.

Com a negativa de seguimento ao recurso ordinário eleitoral, restou confirmada a alteração na situação do candidato Saulo Moreira da Silva, impondo-se a retotalização e as providências referentes aos novos diplomas, ante a alteração da situação jurídica dos candidatos eleitos.

Ressalto que a decisão do relator do recurso decorre de delegação do órgão colegiado, conforme constante no regimento do TSE e, nesse sentido, representa decisão do próprio Tribunal.

Não há qualquer ofensa ao princípio da colegialidade, seja porque há a delegação mencionada e seja porque a análise pelo Pleno ainda é possível ante o cabimento de agravo.

Conforme o disposto no art. 1.021 do CPC, no entanto, não há previsão de efeito suspensivo automático para o agravo interno, facultando-se ao agravante requerer ao relator sua concessão.

Compulsando os autos do RO-El n. 0601867-31.2018.6.22.0000, verifica-se que o eminente relator proferiu despacho em 3 de outubro, determinando a intimação das partes para apresentação de contrarrazões ao agravo interposto por Saulo Moreira e aos embargos de declaração opostos por William Pimentel e, na data de hoje houve inclusão em pauta para julgamento, sem fazer menção, em ambas as ocasiões, a eventual suspensividade.

Conforme relatado, próximo ao início desta sessão, às 14h59min e às 15h10min de hoje, Saulo Moreira da Silva peticionou nestes autos de apuração de eleição, conforme ids. 7863283 e 7863285, requerendo o adiamento do julgamento deste feito, para que a homologação dos resultados aguarde o julgamento do agravo proposto nos autos do Recurso Ordinário, previsto para 22 de outubro.

Como me referi outrora, a totalização é ato composto, portanto há que se findar com a submissão a este colegiado de seu relatório, para deliberar quanto à diplomação dos eventuais eleitos, pela alteração do resultado havido.

Por essa razão, bem como pela ausência de efeito suspensivo, entendo que não haveria a necessidade de se aguardar o julgamento do agravo, de forma que esta Corte deve prosseguir no julgamento, com a apreciação e homologação do relatório da totalização.

Além disso, o procedimento de recálculo do quociente eleitoral e partidário não é irreversível, podendo retornar ao *status quo ante*.

Por essas razões, os pedidos e a reclamação de Saulo Moreira não devem ser acolhidos.

RECLAMAÇÃO DO MDB (ID. 7858410)

O Movimento Democrático Brasileiro (MDB) requer sejam suspensas a retotalização ocorrida e a expedição de novos diplomas, ao argumento de que os votos conferidos a Saulo Moreira da Silva deveriam ter sido aproveitados para a legenda, na realização dos cálculos (id. 7858410).

Argumenta que a consideração da nulidade dos votos para o partido representaria ofensa ao princípio da anualidade eleitoral, por constituir alteração no entendimento jurisprudencial efetivada após a realização do pleito.

Acrescenta que o reprocessamento, na forma como realizado, causou ao MDB a perda de uma vaga para o cargo de deputado estadual.

Aduz que a determinação do TSE quanto à forma com que deveria se dar a retotalização teria se baseado em julgado que não surte efeitos ao caso em análise, além de constituir decisão *ultra* ou *extra petita*, uma vez que não houve pedido das partes para que fosse determinado o reprocessamento dos votos.

Pelo conjunto da postulação, verifica-se que o reclamante busca que esta Corte não homologue os resultados obtidos, por não concordar com a forma como fora determinada a realização dos cálculos, pois em sua compreensão seria inaplicável às Eleições 2018 o entendimento quanto à invalidade da votação viciada por captação ilícita de sufrágio.

Quanto a este ponto, rememoro que o reprocessamento se deu em cumprimento à decisão do TSE com a seguinte parte dispositiva anteriormente transcrita:

(...)

b) o recálculo dos quocientes eleitoral e partidário relativos ao cargo de deputado estadual de Rondônia nas Eleições 2018, sem computar os votos obtidos pelo recorrente, conforme entendimento firmado pelo Tribunal Superior Eleitoral no RO 0603900-65/BA, Rel. Min. Sérgio Banhos, DJE de 25/11/2020.

(...) (id. 7854506) "grifo nosso"

Portanto, a desconsideração dos votos de Saulo Moreira para o partido decorreu de mandamento expreso na decisão do TSE.

Nesse sentido, os vícios apontados pelo reclamante, tais como ofensa ao disposto no art. 16 da Constituição Federal, deficiência na fundamentação ou extrapolação do pedido referem-se àquela decisão e, portanto, não constituem matérias apreciáveis por este Regional.

O inconformismo do reclamante deve ser direcionado ao órgão com competência para eventual reforma da decisão questionada.

Ademais, o reconhecimento da invalidade da votação no caso em análise tem fundamento na literalidade das disposições do Código Eleitoral, nos artigos 222 e 237:

Art. 222. É também anulável a votação, quando viciada de falsidade, fraude, coação, uso de meios de que trata o art. 237, ou emprego de processo de propaganda ou captação de sufrágios vedado por lei.

(...)

Art. 237. A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos.

(...) "grifo nosso"

A condenação de Saulo Moreira da Silva se deu em face de captação ilícita de sufrágio, conduta reprimida nos termos do art. 41-A, da Lei n. 9.504/97, tendo sido sancionado com a cassação do diploma e multa.

Assim, não assiste razão ao reclamante, de forma que seus pleitos não devem ser acolhidos.

HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Passo à exposição dos resultados do reprocessamento, para fins de sua homologação.

Excluídos os votos conferidos a Saulo Moreira da Silva, tanto para ele quanto para seu partido, MDB, houve a diminuição de uma das vagas para o cargo de deputado estadual, anteriormente conquistada pela coligação "Rondônia, Unidos Somos Fortes 2" (MDB/PV), em razão da diminuição de seu quociente.

A vaga perdida pela MDB/PV passou a pertencer ao Podemos, resultando como eleito por média eleitoral o candidato Jean Henrique Gerolamo de Mendonça (Pode), conforme consta do Relatório Anexo, extraído do Sistema de Gerenciamento da Totalização (Sistot) (id. 7857277, pág. 19).

Por consequência, os suplentes do Podemos avançaram em uma posição, passando o candidato Edinaldo Gonçalves Cardoso à condição de 1º suplente (id. 7857277, pág. 19).

Na coligação "Rondônia, Unidos Somos Fortes 2" (MDB/PV), com a perda de uma vaga ocasionada pela anulação dos votos de Saulo Moreira da Silva, o outrora eleito Edson Martins de Paula deve ter seu diploma cancelado.

Pelo novo resultado, passaria a figurar como primeiro suplente.

Entretanto, Edson Martins, antes da retotalização teve a perda do cargo de deputado estadual decretada pela Justiça Estadual, por causa não eleitoral, de forma que está prejudicada sua classificação no âmbito desta Justiça Eleitoral.

Por essa razão seu nome não deve ser considerado e, a fim de evitar eventual tumulto em caso de vacância futura, porque no relatório seu nome aparece como primeiro suplente, não deve ele receber qualquer diploma, devendo ser considerado como primeiro suplente o nome de Williames Pimentel de Oliveira, próximo candidato na lista de suplência da respectiva coligação.

O diploma de primeiro suplente de Saulo Moreira da Silva também deve ser cancelado, em razão da nulidade de sua votação decorrente da condenação na RP n. 0601867-31.2018.6.22.0000, nos termos da decisão proferida pelo TSE no Recurso Ordinário Eleitoral (id. 7854506).

Dessa forma, trago à apreciação da Corte o novo Relatório Geral de Apuração referente ao 1º turno, com a relação de eleitos ao cargo de deputado estadual, com a ascensão de Jean Henrique Gerolamo de Mendonça, do Podemos, conforme segue:

CANDIDATOS ELEITOS AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL

N.	Nome	Votos	% Válidos
15429	José Eurípedes Clemente	20.357	2,55
15140	Jean Carlos Scheffer Oliveira	17.823	2,23
43123	Luiz Alberto Goebel	16.999	2,13
45123	Laerte Gomes	16.984	2,13
13122	Lazaro Aparecida Dobri	14.908	1,87
10100	Alex Mendonça Alves	16.984	1,66
10190	Jhony Pedro da Paixão	12.981	1,63
25500	Adelino Angelo Follador	12.890	1,61
55000	Adailton Antunes Ferreira	12.859	1,61
90123	Anderson da Silva Pereira	11.429	1,43
14789	Isequiel Neiva de Carvalho	11.257	1,41
33333	Neidson de Barros Soares	10.699	1,34
19200	Cassia Gomes dos Santos	10.033	1,26
10123	Francisco Alexsandro da Silva	9.995	1,25
19456	Elcirone Moreira Deiro	9.962	1,25
40888	Francisco Mende de Sá Barreto Coutinho	9.524	1,19

20200	José Geraldo Santos Alves Pinheiro	9.433	1,18
17000	Eyder Brasil do Carmo	9.076	1,14
12321	Rozangela Henrique Pereira Donadon	9.053	1,13
19140	Jean Henrique Gerolomo de Mendonça	9.005	1,13
14500	Marcelo Cruz da Silva	8.802	1,10
22600	José Ribamar de Araújo	8.724	1,09
40777	Ismael Crispin Dias	8.307	1,04
36036	Jair de Figueiredo Monte	6.567	0,82

Ante o exposto, voto no sentido de aprovar o novo Relatório Geral de Apuração, que fica fazendo parte integrante deste, proclamando os eleitos ao cargo de deputado estadual, nos termos do disposto no art. 226 da Resolução TSE n. 23.554/2017.

Em atenção ao disposto no artigo 247, parágrafo único, da Resolução TSE n. 23.554/2017 e do art. 4º, da Resolução TRE-RO n. 24/2018, voto por cancelar os diplomas de eleito de Edson Martins de Paula e de primeiro suplente de Saulo Moreira da Silva; expedir os diplomas de eleito ao cargo de deputado estadual pelo Podemos para Jean Henrique Gerolomo de Mendonça e de primeiro suplente pelo Podemos a Edinaldo Gonçalves Cardoso e de primeiro suplente pela coligação "Rondônia, Unidos Somos Fortes 2" (MDB/PV) a Willames Pimentel de Oliveira, cancelando-se os anteriores a eles conferidos.

Comunique-se a homologação do resultado ao eminente relator do Recurso Ordinário Eleitoral n. 0601867-31.2018.6.22.0000.

De igual forma, comunique-se à Assembleia Legislativa de Rondônia o cancelamento do diploma de Saulo Moreira da Silva e a outorga de diploma de eleito a Jean Henrique Gerolomo de Mendonça, com cópia desta resolução para todos os fins de direito.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

Apuração de Eleição PJe n. 0600911-15.2018.6.22.0000. Origem: Porto Velho/RO. Relator: Desembargador Alexandre Miguel. Resumo: Apuração/Totalização de Votos. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Sustentação oral: Advogado Joelson Dias. Sustentação oral: Advogado Francisco Ramon Pereira Barros.

Decisão: Rejeitadas as reclamações interpostas pelos interessados, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Aprovado o Relatório Geral de Apuração e homologado o reprocessamento do resultado das eleições gerais de 2018 para o cargo de deputado estadual, com a determinação de cancelamento dos diplomas de eleito de Edson Martins de Paula e do primeiro suplente Saulo Moreira da Silva e a expedição do diploma de eleito ao cargo de deputado estadual a Jean Henrique Gerolomo de Mendonça, do diploma de primeiro suplente a Edinaldo Gonçalves Cardoso, ambos pelo Podemos, bem como de primeiro suplente a Willames Pimentel de Oliveira, pela Coligação "Rondônia, Unidos Somos Fortes 2", nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia. Presentes o Senhor Desembargador Alexandre Miguel e os Senhores Juízes Marcelo Stival, Francisco Borges Ferreira Neto, Edson Bernardo Andrade Reis Neto, João Luiz Rolim Sampaio e Clênio Amorim Corrêa. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

74ª Sessão ordinária do ano de 2021, realizada no dia 14 de outubro.

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE MIGUEL 18/10/2021 14:27:16 https://pje.tre-ro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento	2110181427164560000007675143
--	------------------------------

ID do documento: 7863645

PAUTAS DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 21/10/2021

Elaborada nos termos dos artigos 44 e 46 do Regimento Interno do TRE-RO para julgamento no dia 21/10/2021, às 16 horas (dezesesseis horas), dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

AVISO

Nos termos da Portaria Conjunta TRE-RO n. 1/2020, que dispõe sobre a necessidade de assegurar a continuidade das atividades da Justiça Eleitoral de Rondônia e adoção de medidas preventivas ao contágio do coronavírus (COVID-19), as sessões do Pleno ocorrerão por meio de videoconferência.

As sessões de julgamento serão transmitidas, ao vivo, por meio do canal do TRE-RO no YouTube: <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento/videoconferencia> e no canal do Youtube: <https://www.youtube.com/channel/UCuCWmQOpjp2-NaFkufHEe1A>

Nos termos das disposições contidas no § 4º do art. 937 do CPC, na Resolução CNJ n. 314, de 20 de abril de 2020, e Portaria TSE n. 265, de 24 e abril de 2020, o advogado que desejar preferência no julgamento ou tiver interesse em sustentar oralmente suas razões deverá encaminhar o pedido para o e-mail sjgi@tre-ro.jus.br, até 24 horas antes da sessão de julgamento, quando receberá as instruções para acessar o sistema de videoconferência.

1. RECURSO ELEITORAL PJe n. 0600638-05.2020.6.22.0020

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz CLENIO AMORIM CORREA

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Prefeito

Recorrente: HILDON DE LIMA CHAVES

Advogado: Bruno Valverde Chahaira - OAB/RO n. 9600

Recorrente: MAURICIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES

Advogado: Bruno Valverde Chahaira - OAB/RO n. 9600

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS PJe 0600159-72.2020.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO

Resumo: Contas - Não Apresentação das Contas

Recorrente: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADOS DE RONDONIA - PSTU

Advogado: Eduardo Belmonth Furno - OAB/RO n. 5539

Interessado: MARCIO DE SOUZA MARTINS

Interessada: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Porto Velho/RO, 18 de outubro de 2021

(a) Desembargador MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA

Presidente do TRE/RO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de Ata de Registro de Preços

Espécie: Extrato da Ata de Registro de Preços nº. 28/2021, decorrente do Pregão Eletrônico 16 /2021/TRE-RO. Processo SEI 0002131-85.2020.6.22.8000. ARP nº. 28/2021. Adjudicatária: TELEFONICA BRASIL S.A CNPJ: 02.558.157/0001-62. Objeto: I) Item 04 do Edital. Acesso à internet móvel (banda larga). Assinatura mensal de linha de dados, com franquia mínima de 100 GB, tráfego ilimitado, com fornecimento de modems 4G, padrão USB 2.0 ou superior e SIM CARD, em regime de comodato, para atender as necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. (PORTO VELHO). Marca: ZTE. Modelo: PEN Modem ZTE MF79U (LTE Wifi). Unid. Assinatura. Quant. 300. Valor Unit. R\$. 89,99. Valor total do item R\$ 26.997,00. II) Item 05 do Edital. Acesso à internet móvel (banda larga). Assinatura mensal de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB, tráfego ilimitado, com fornecimento de Micro SIM, padrão 4G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet, de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. (PORTO VELHO). Marca: Sem informação. Unid. Assinatura. Quant. 900. Valor Unit. R\$ 24,37. Valor total do item R\$ 21.933,00. Valor total da ARP, R\$ 48.930,00. Vigência da ARP, 12 meses a contar da publicação no D.O.U. Assinada em 15.10.2021, por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO, e pelos representantes da empresa.

EXTRATOS DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO: SEI Nº 0002988-97.2021.6.22.8000 - CONGRESSO BRASILEIRO DE AUDITORIA INTERNA

Espécie: Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 26 da Lei 8.666/93. Contratada: INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL., CNPJ nº 62.070.115/0001-00. Objeto: Contratação de empresa especializada para a inscrição de 4 (quatro) servidores da Auditoria Interna, no "Congresso Brasileiro de Auditoria Interna - CONBRAI ", a ser realizado nos dias 7 a 9 de novembro de 2021, com carga horária de 16(dezesseis) horas, na modalidade *online* ao vivo. Fundamento Legal: Art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 3.840,00. ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39, Nota de Empenho nº 2021NE000354, de 15/10/2021. Justificativa: Necessidade de capacitação de Servidores do TRE-RO. Declaração de Inexigibilidade: Parecer Jurídico n. 172, de 11/10/2021, por MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, Assessora Jurídica, CPF nº 716.688.707-97. Ato de autorização da despesa e de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação: Despacho Nº 1408/2021 - PRES/DG/GABDG, de 14/10 /2021, assinado por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, CPF nº 475.106.849-00, Diretora Geral do TRE-RO. Processo: SEI nº 0002988-97.2021.6.22.8000.

1ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600594-43.2020.6.22.0001

PROCESSO : 0600594-43.2020.6.22.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GUAJARÁ-MIRIM - RO)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JORGE SKAU VEREADOR

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO)

ADVOGADO : ITALO DA SILVA RODRIGUES (11093/RO)

REQUERENTE : JORGE SKAU
ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO)
ADVOGADO : ITALO DA SILVA RODRIGUES (11093/RO)
RESPONSÁVEL : SEBASTIAO DE SOUZA SILVA
RESPONSÁVEL : MELQUISEDEQUE RIBEIRO LANGUIDEY
REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL - GUAJARÁ-MIRIM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600594-43.2020.6.22.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGE SKAU VEREADOR, JORGE SKAU, PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

RESPONSÁVEL: MELQUISEDEQUE RIBEIRO LANGUIDEY, SEBASTIAO DE SOUZA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: ITALO DA SILVA RODRIGUES - RO11093, BRUNO VALVERDE CHAHAIRA - RO9600

Advogados do(a) REQUERENTE: ITALO DA SILVA RODRIGUES - RO11093, BRUNO VALVERDE CHAHAIRA - RO9600

EDITAL

Assunto: ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DAS CONTAS DE CAMPANHA - ELEIÇÕES 2020

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Rondônia, PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, para os fins previstos no art. 56 e parágrafos da Resolução do TSE n. 23.607/2019, que, a partir da data de publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, inicia o prazo de 03 (três) dias para que qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público ou qualquer outro interessado possa impugnar a presente prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2020, apresentada pelo candidato em epígrafe.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RO.

Dado e passado neste Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, ao 18º dia do mês de outubro do ano de 2021. Eu, Janaína Pereira Silva, Chefe de Cartório, digitei, conferi e subscrevi o presente, por ordem da autoridade judiciária.

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600803-12.2020.6.22.0001

PROCESSO : 0600803-12.2020.6.22.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GUAJARÁ-MIRIM - RO)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 TATIANA PAZ SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)
REQUERENTE : TATIANA PAZ SOUZA
ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600803-12.2020.6.22.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 TATIANA PAZ SOUZA VEREADOR, TATIANA PAZ SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

DESPACHO

Trata-se do segundo pedido de dilação de prazo, formulado pela parte requerente, para juntada do instrumento de mandato para constituição de advogado (ID. 92769946).

DEFIRO o pedido, com fundamento no art. 69, §6º, da Res. TSE 23.607/2019, e determino a apresentação de procuração, constituindo advogado, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.

Guajará-Mirim - RO, datado e assinado eletronicamente.

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600853-38.2020.6.22.0001

PROCESSO : 0600853-38.2020.6.22.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA MAMORÉ - RO)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EVA DA SILVA ELIAS VEREADOR

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

REQUERENTE : EVA DA SILVA ELIAS

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600853-38.2020.6.22.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EVA DA SILVA ELIAS VEREADOR, EVA DA SILVA ELIAS

Advogados do(a) REQUERENTE: ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO - RO6207, DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA - RO7707-A, FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS - RO8173-A, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A, GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951

Advogados do(a) REQUERENTE: ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO - RO6207, DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA - RO7707-A, FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS - RO8173-A, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A, GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951

DESPACHO

Trata-se do segundo pedido de dilação de prazo (ID. 94948067), formulado pela parte requerente, para apresentação de manifestação quanto às irregularidades apontadas no Relatório para Expedição de Diligências (ID. 92811802).

DEFIRO o pedido, com fundamento no art. 69, §6º, da Res. TSE 23.607/2019, e determino o cumprimento da diligência no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à análise técnica.

Guajará-Mirim - RO, datado e assinado eletronicamente.

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600559-83.2020.6.22.0001

PROCESSO : 0600559-83.2020.6.22.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA MAMORÉ - RO)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GERALDO PIMENTA VEREADOR

ADVOGADO : MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO (4962/RO)

REQUERENTE : GERALDO PIMENTA

ADVOGADO : MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO (4962/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600559-83.2020.6.22.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GERALDO PIMENTA VEREADOR, GERALDO PIMENTA

Advogado do(a) REQUERENTE: MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO - RO4962

Advogado do(a) REQUERENTE: MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO - RO4962

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha, relativa às eleições de 2020, apresentada pelo candidato GERALDO PIMENTA, que concorreu ao cargo de Vereador no município de Nova Mamoré - RO.

Publicado o Edital (ID. 82878521 e ID. 82878522), não foram apresentadas impugnações quanto as contas de campanha em questão (ID. 83436155).

Após a análise, a unidade técnica do Cartório Eleitoral emitiu parecer conclusivo pela aprovação das contas (ID. 95718646).

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral opinou pelo acolhimento do parecer técnico (ID. 95938053).

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é normatizada pela Lei nº 9.504/97 e regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral por meio da Resolução nº 23.607/2019.

No caso em exame, os autos tramitaram pelo rito simplificado, consoante artigo 62 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

As contas foram apresentadas tempestivamente, diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em obediência ao disposto no artigo 64, *caput* e parágrafo primeiro da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Houve a constituição regular de advogado para a prestação de contas, conforme Instrumento de Mandato constante nos autos (ID. 84788624), de acordo com o art. 45, §5º c/c art. 53, II, "f", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Na análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019, não restando evidenciadas questões que conduzam a aplicação de ressalvas ou reprovação das contas, tendo em vista que não houve dificuldade no exame da movimentação financeira da campanha, tampouco foi identificado o recebimento de recursos ou pagamento de despesas em descumprimento às normas de regência.

Resumidamente, após os cruzamentos efetuados pelo SPCE, o analista de contas não constatou impropriedades ou irregularidades aptas a macular as contas apresentadas (ID. 95718646).

Assim sendo, e não havendo impugnação pelos legitimados, bem como considerando a existência de parecer favorável emitido pelo Ministério Público Eleitoral, a aprovação das contas é de rigor.

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha, relativas às eleições de 2020, apresentadas pelo candidato GERALDO PIMENTA, que concorreu ao cargo de Vereador no município de Nova Mamoré - RO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Guajará-Mirim - RO, datada e assinado eletronicamente.

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600833-47.2020.6.22.0001

PROCESSO : 0600833-47.2020.6.22.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA MAMORÉ - RO)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WILDO OLIVEIRA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

REQUERENTE : WILDO OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600833-47.2020.6.22.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WILDO OLIVEIRA SANTOS VEREADOR, WILDO OLIVEIRA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO - RO6207, DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA - RO7707-A, FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS - RO8173-A, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A, GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951

Advogados do(a) REQUERENTE: ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO - RO6207, DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA - RO7707-A, FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS - RO8173-A, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A, GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha, relativa às eleições de 2020, apresentada pelo candidato WILDO OLIVEIRA SANTOS, que concorreu ao cargo de Vereador no município de Nova Mamoré - RO.

Publicado o Edital (ID. 82248320 e ID. 82248321), não foram apresentadas impugnações quanto as contas de campanha em questão (ID. 83173548).

Após a análise, a unidade técnica do Cartório Eleitoral emitiu parecer conclusivo pela aprovação das contas (ID. 95727550).

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral opinou pelo acolhimento do parecer técnico (ID. 95938054).

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é normatizada pela Lei nº 9.504/97 e regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral por meio da Resolução nº 23.607/2019.

No caso em exame, os autos tramitaram pelo rito simplificado, consoante artigo 62 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

As contas foram apresentadas tempestivamente, diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em obediência ao disposto no artigo 64, *caput* e parágrafo primeiro da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Houve a constituição regular de advogado para a prestação de contas, conforme Instrumento de Mandato constante nos autos (ID. 67253299), de acordo com o art. 45, §5º c/c art. 53, II, "f", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Na análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019, não restando evidenciadas questões que conduzam a aplicação de ressalvas ou reprovação das contas, tendo em vista que não houve dificuldade no exame da movimentação financeira da campanha, tampouco foi identificado o recebimento de recursos ou pagamento de despesas em descumprimento às normas de regência.

Resumidamente, após os cruzamentos efetuados pelo SPCE, o analista de contas não constatou impropriedades ou irregularidades aptas a macular as contas apresentadas (ID. 95727550).

Assim sendo, e não havendo impugnação pelos legitimados, bem como considerando a existência de parecer favorável emitido pelo Ministério Público Eleitoral, a aprovação das contas é de rigor.

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha, relativas às eleições de 2020, apresentadas pelo candidato WILDO OLIVEIRA SANTOS, que concorreu ao cargo de Vereador no município de Nova Mamoré - RO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Guajará-Mirim - RO, datada e assinado eletronicamente.

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600657-68.2020.6.22.0001

PROCESSO : 0600657-68.2020.6.22.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA MAMORÉ - RO)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCISCO FRANCA LIMA VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA (3593/RO)

ADVOGADO : HENRIQUE EDUARDO DA COSTA SOARES (7363/RO)

ADVOGADO : JOSE DE ALMEIDA JUNIOR (1370/RO)

REQUERENTE : FRANCISCO FRANCA LIMA

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA (3593/RO)

ADVOGADO : HENRIQUE EDUARDO DA COSTA SOARES (7363/RO)

ADVOGADO : JOSE DE ALMEIDA JUNIOR (1370/RO)

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600657-68.2020.6.22.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO FRANCA LIMA VEREADOR, FRANCISCO FRANCA LIMA

Advogados do(a) REQUERENTE: HENRIQUE EDUARDO DA COSTA SOARES - RO7363, CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA - RO3593, JOSE DE ALMEIDA JUNIOR - RO1370

Advogados do(a) REQUERENTE: HENRIQUE EDUARDO DA COSTA SOARES - RO7363, CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA - RO3593, JOSE DE ALMEIDA JUNIOR - RO1370

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha, relativa às eleições de 2020, apresentada pelo candidato FRANCISCO FRANÇA LIMA, que concorreu ao cargo de Vereador no município de Nova Mamoré - RO.

Publicado o Edital (ID. 83180470 e ID. 83180471), não foram apresentadas impugnações quanto as contas de campanha em questão (ID. 84585668).

Após a análise, a unidade técnica do Cartório Eleitoral emitiu parecer conclusivo pela aprovação das contas (ID. 95718630).

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral opinou pelo acolhimento do parecer técnico (ID. 95938055).

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é normatizada pela Lei nº 9.504/97 e regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral por meio da Resolução nº 23.607/2019.

No caso em exame, os autos tramitaram pelo rito simplificado, consoante artigo 62 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

As contas foram apresentadas tempestivamente, diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em obediência ao disposto no artigo 64, *caput* e parágrafo primeiro da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Houve a constituição regular de advogado para a prestação de contas, conforme Instrumento de Mandato constante nos autos (ID. 40594792; ID. 85005807), de acordo com o art. 45, §5º c/c art. 53, II, "f", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Na análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019, não restando evidenciadas questões que conduzam a aplicação de ressalvas ou reprovação das contas, tendo em vista que não houve dificuldade no exame da movimentação financeira da campanha, tampouco foi identificado o recebimento de recursos ou pagamento de despesas em descumprimento às normas de regência.

Resumidamente, após os cruzamentos efetuados pelo SPCE, o analista de contas não constatou impropriedades ou irregularidades aptas a macular as contas apresentadas (ID. 95718630).

Assim sendo, e não havendo impugnação pelos legitimados, bem como considerando a existência de parecer favorável emitido pelo Ministério Público Eleitoral, a aprovação das contas é de rigor.

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha, relativas às eleições de 2020, apresentadas pelo candidato FRANCISCO FRANÇA LIMA, que concorreu ao cargo de Vereador no município de Nova Mamoré - RO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Guajará-Mirim - RO, datada e assinado eletronicamente.

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600905-34.2020.6.22.0001

PROCESSO : 0600905-34.2020.6.22.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA MAMORÉ - RO)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WESLEY COELHO DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

REQUERENTE : WESLEY COELHO DE SOUZA

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600905-34.2020.6.22.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WESLEY COELHO DE SOUZA VEREADOR, WESLEY COELHO DE SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO - RO6207, DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA - RO7707-A, FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS - RO8173-A, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A, GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951

Advogados do(a) REQUERENTE: ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO - RO6207, DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA - RO7707-A, FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS - RO8173-A, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A, GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha, relativa às eleições de 2020, apresentada pelo candidato WESLEY COELHO DE SOUZA, que concorreu ao cargo de Vereador no município de Nova Mamoré - RO.

Publicado o Edital (ID. 83088445 e ID. 83088446), não foram apresentadas impugnações quanto as contas de campanha em questão (ID. 83921695).

Após a análise, a unidade técnica do Cartório Eleitoral emitiu parecer conclusivo pela aprovação das contas (ID. 95727540).

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral opinou pelo acolhimento do parecer técnico (ID. 95727540).

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é normatizada pela Lei nº 9.504/97 e regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral por meio da Resolução nº 23.607/2019.

No caso em exame, os autos tramitaram pelo rito simplificado, consoante artigo 62 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

As contas foram apresentadas tempestivamente, diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em obediência ao disposto no artigo 64, *caput* e parágrafo primeiro da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Houve a constituição regular de advogado para a prestação de contas, conforme Instrumento de Mandato constante nos autos (ID. 67266623), de acordo com o art. 45, §5º c/c art. 53, II, "f", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Na análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019, não restando evidenciadas questões que conduzam a aplicação de ressalvas ou reprovação das contas, tendo em vista que não houve dificuldade no exame da movimentação financeira da campanha, tampouco foi identificado o recebimento de recursos ou pagamento de despesas em descumprimento às normas de regência.

Resumidamente, após os cruzamentos efetuados pelo SPCE, o analista de contas não constatou impropriedades ou irregularidades aptas a macular as contas apresentadas (ID. 95727540).

Assim sendo, e não havendo impugnação pelos legitimados, bem como considerando a existência de parecer favorável emitido pelo Ministério Público Eleitoral, a aprovação das contas é de rigor.

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha, relativas às eleições de 2020, apresentadas pelo candidato WESLEY COELHO DE SOUZA, que concorreu ao cargo de Vereador no município de Nova Mamoré - RO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Guajará-Mirim - RO, datada e assinado eletronicamente.

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600571-97.2020.6.22.0001

PROCESSO : 0600571-97.2020.6.22.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA MAMORÉ - RO)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WILSON JOSE DE LIMAS VEREADOR

ADVOGADO : MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO (4962/RO)

REQUERENTE : WILSON JOSE DE LIMAS

ADVOGADO : MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO (4962/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600571-97.2020.6.22.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WILSON JOSE DE LIMAS VEREADOR, WILSON JOSE DE LIMAS

Advogado do(a) REQUERENTE: MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO - RO4962

Advogado do(a) REQUERENTE: MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO - RO4962

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha, relativa às eleições de 2020, apresentada pelo candidato WILSON JOSÉ DE LIMAS, que concorreu ao cargo de Vereador no município de Nova Mamoré - RO.

Publicado o Edital (ID. 82882011 e ID. 82882012), não foram apresentadas impugnações quanto as contas de campanha em questão (ID. 83424539).

Após a análise, a unidade técnica do Cartório Eleitoral emitiu parecer conclusivo pela aprovação das contas (ID. 95731196).

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral opinou pelo acolhimento do parecer técnico (ID. 95938058).

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é normatizada pela Lei nº 9.504/97 e regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral por meio da Resolução nº 23.607/2019.

No caso em exame, os autos tramitaram pelo rito simplificado, consoante artigo 62 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

As contas foram apresentadas tempestivamente, diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em obediência ao disposto no artigo 64, *caput* e parágrafo primeiro da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Houve a constituição regular de advogado para a prestação de contas, conforme Instrumento de Mandato constante nos autos (ID. 84867435), de acordo com o art. 45, §5º c/c art. 53, II, "f", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Na análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019, não restando evidenciadas questões que conduzam a aplicação de ressalvas ou

reprovação das contas, tendo em vista que não houve dificuldade no exame da movimentação financeira da campanha, tampouco foi identificado o recebimento de recursos ou pagamento de despesas em descumprimento às normas de regência.

Resumidamente, após os cruzamentos efetuados pelo SPCE, o analista de contas não constatou impropriedades ou irregularidades aptas a macular as contas apresentadas (ID. 95731196).

Assim sendo, e não havendo impugnação pelos legitimados, bem como considerando a existência de parecer favorável emitido pelo Ministério Público Eleitoral, a aprovação das contas é de rigor.

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha, relativas às eleições de 2020, apresentadas pelo candidato WILSON JOSÉ DE LIMAS, que concorreu ao cargo de Vereador no município de Nova Mamoré - RO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Guajará-Mirim - RO, datada e assinado eletronicamente.

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600889-80.2020.6.22.0001

PROCESSO : 0600889-80.2020.6.22.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA MAMORÉ - RO)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VICENTE DE PAULA QUEIROZ VEREADOR

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

REQUERENTE : VICENTE DE PAULA QUEIROZ

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600889-80.2020.6.22.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VICENTE DE PAULA QUEIROZ VEREADOR, VICENTE DE PAULA QUEIROZ

Advogados do(a) REQUERENTE: ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO - RO6207, DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA - RO7707-A, FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS - RO8173-A, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A, GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951

Advogados do(a) REQUERENTE: ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO - RO6207, DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA - RO7707-A, FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS - RO8173-A, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A, GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha, relativa às eleições de 2020, apresentada pelo candidato VICENTE DE PAULA QUEIROZ, que concorreu ao cargo de Vereador no município de Nova Mamoré - RO.

Publicado o Edital (ID. 82882025 e ID. 82882026), não foram apresentadas impugnações quanto as contas de campanha em questão (ID. 83422655).

Após a análise, a unidade técnica do Cartório Eleitoral emitiu parecer conclusivo pela aprovação das contas (ID. 95727527).

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral opinou pelo acolhimento do parecer técnico (ID. 95938059).

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é normatizada pela Lei nº 9.504/97 e regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral por meio da Resolução nº 23.607/2019.

No caso em exame, os autos tramitaram pelo rito simplificado, consoante artigo 62 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

As contas foram apresentadas tempestivamente, diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em obediência ao disposto no artigo 64, *caput* e parágrafo primeiro da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Houve a constituição regular de advogado para a prestação de contas, conforme Instrumento de Mandato constante nos autos (ID. 67278670), de acordo com o art. 45, §5º c/c art. 53, II, "f", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Na análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019, não restando evidenciadas questões que conduzam a aplicação de ressalvas ou reprovação das contas, tendo em vista que não houve dificuldade no exame da movimentação financeira da campanha, tampouco foi identificado o recebimento de recursos ou pagamento de despesas em descumprimento às normas de regência.

Resumidamente, após os cruzamentos efetuados pelo SPCE, o analista de contas não constatou impropriedades ou irregularidades aptas a macular as contas apresentadas (ID. 95727527).

Assim sendo, e não havendo impugnação pelos legitimados, bem como considerando a existência de parecer favorável emitido pelo Ministério Público Eleitoral, a aprovação das contas é de rigor.

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha, relativas às eleições

de 2020, apresentadas pelo candidato VICENTE DE PAULA QUEIROZ, que concorreu ao cargo de Vereador no município de Nova Mamoré - RO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Guajará-Mirim - RO, datada e assinado eletronicamente.

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600887-13.2020.6.22.0001

PROCESSO : 0600887-13.2020.6.22.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA MAMORÉ - RO)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GIGLIANE BATISTA ELIAS VEREADOR

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

REQUERENTE : GIGLIANE BATISTA ELIAS

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600887-13.2020.6.22.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GIGLIANE BATISTA ELIAS VEREADOR, GIGLIANE BATISTA ELIAS

Advogados do(a) REQUERENTE: ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO - RO6207, DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA - RO7707-A, FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS - RO8173-A, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A, GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951

Advogados do(a) REQUERENTE: ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO - RO6207, DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA - RO7707-A, FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS - RO8173-A, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A, GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha, relativa às eleições de 2020, apresentada pela candidata GIGLIANE BATISTA ELIAS, que concorreu ao cargo de Vereadora no município de Nova Mamoré - RO.

Publicado o Edital (ID. 82235710 e ID. 82235711), não foram apresentadas impugnações quanto as contas de campanha em questão (ID. 83208275).

Após a análise, a unidade técnica do Cartório Eleitoral emitiu parecer conclusivo pela aprovação das contas (ID. 95722067).

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral opinou pelo acolhimento do parecer técnico (ID. 95938060).

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é normatizada pela Lei nº 9.504/97 e regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral por meio da Resolução nº 23.607/2019.

No caso em exame, os autos tramitaram pelo rito simplificado, consoante artigo 62 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

As contas foram apresentadas tempestivamente, diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em obediência ao disposto no artigo 64, *caput* e parágrafo primeiro da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Houve a constituição regular de advogado para a prestação de contas, conforme Instrumento de Mandato constante nos autos (ID. 67292728), de acordo com o art. 45, §5º c/c art. 53, II, "f", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Na análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019, não restando evidenciadas questões que conduzam a aplicação de ressalvas ou reprovação das contas, tendo em vista que não houve dificuldade no exame da movimentação financeira da campanha, tampouco foi identificado o recebimento de recursos ou pagamento de despesas em descumprimento às normas de regência.

Resumidamente, após os cruzamentos efetuados pelo SPCE, o analista de contas não constatou impropriedades ou irregularidades aptas a macular as contas apresentadas (ID. 95722067).

Assim sendo, e não havendo impugnação pelos legitimados, bem como considerando a existência de parecer favorável emitido pelo Ministério Público Eleitoral, a aprovação das contas é de rigor.

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha, relativas às eleições de 2020, apresentadas pela candidata GIGLIANE BATISTA ELIAS, que concorreu ao cargo de Vereadora no município de Nova Mamoré - RO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Guajará-Mirim - RO, datada e assinado eletronicamente.

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600882-88.2020.6.22.0001

PROCESSO : 0600882-88.2020.6.22.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA MAMORÉ - RO)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE : DANIEL DOS SANTOS

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DANIEL DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600882-88.2020.6.22.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DANIEL DOS SANTOS VEREADOR, DANIEL DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO - RO6207, DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA - RO7707-A, FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS - RO8173-A, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A, GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951

Advogados do(a) REQUERENTE: ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO - RO6207, DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA - RO7707-A, FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS - RO8173-A, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A, GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951

DESPACHO

Trata-se do segundo pedido de dilação de prazo (ID. 94948080), formulado pela parte requerente, para apresentação de manifestação quanto às irregularidades apontadas no Relatório para Expedição de Diligências (ID. 84901737).

DEFIRO o pedido, com fundamento no art. 69, §6º, da Res. TSE 23.607/2019, e determino o cumprimento da diligência no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à análise técnica.

Guajará-Mirim - RO, datado e assinado eletronicamente.

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600554-61.2020.6.22.0001

PROCESSO : 0600554-61.2020.6.22.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA MAMORÉ - RO)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ORIVALDO CAMARGO ILHEUS VEREADOR

ADVOGADO : MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO (4962/RO)

REQUERENTE : ORIVALDO CAMARGO ILHEUS

ADVOGADO : MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO (4962/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600554-61.2020.6.22.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ORIVALDO CAMARGO ILHEUS VEREADOR, ORIVALDO CAMARGO ILHEUS

Advogado do(a) REQUERENTE: MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO - RO4962

Advogado do(a) REQUERENTE: MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO - RO4962

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha, relativa às eleições de 2020, apresentada pelo candidato ORIVALDO CAMARGO ILHEUS, que concorreu ao cargo de Vereador no município de Nova Mamoré - RO.

Publicado o Edital (ID. 82235734 e ID. 82235735), não foram apresentadas impugnações quanto as contas de campanha em questão (ID. 83190449).

Após a análise, a unidade técnica do Cartório Eleitoral emitiu parecer conclusivo pela aprovação das contas (ID. 95725038).

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral opinou pelo acolhimento do parecer técnico (ID. 95938052).

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é normatizada pela Lei nº 9.504/97 e regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral por meio da Resolução nº 23.607/2019.

No caso em exame, os autos tramitaram pelo rito simplificado, consoante artigo 62 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

As contas foram apresentadas tempestivamente, diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em obediência ao disposto no artigo 64, *caput* e parágrafo primeiro da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Houve a constituição regular de advogado para a prestação de contas, conforme Instrumento de Mandato constante nos autos (ID. 84788636), de acordo com o art. 45, §5º c/c art. 53, II, "f", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Na análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019, não restando evidenciadas questões que conduzam a aplicação de ressalvas ou reprovação das contas, tendo em vista que não houve dificuldade no exame da movimentação financeira da campanha, tampouco foi identificado o recebimento de recursos ou pagamento de despesas em descumprimento às normas de regência.

Resumidamente, após os cruzamentos efetuados pelo SPCE, o analista de contas não constatou impropriedades ou irregularidades aptas a macular as contas apresentadas (ID. 95725038).

Assim sendo, e não havendo impugnação pelos legitimados, bem como considerando a existência de parecer favorável emitido pelo Ministério Público Eleitoral, a aprovação das contas é de rigor.

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha, relativas às eleições de 2020, apresentadas pelo candidato ORIVALDO CAMARGO ILHEUS, que concorreu ao cargo de Vereador no município de Nova Mamoré - RO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Guajará-Mirim - RO, datada e assinado eletronicamente.

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600813-56.2020.6.22.0001

PROCESSO : 0600813-56.2020.6.22.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA MAMORÉ - RO)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 PAULO PEREIRA FARIAS VEREADOR

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

REQUERENTE : PAULO PEREIRA FARIAS

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600813-56.2020.6.22.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO PEREIRA FARIAS VEREADOR, PAULO PEREIRA FARIAS

Advogados do(a) REQUERENTE: ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO - RO6207, DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA - RO7707-A, FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS - RO8173-A, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A, GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951

Advogados do(a) REQUERENTE: ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO - RO6207, DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA - RO7707-A, FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS - RO8173-A, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A, GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha, relativa às eleições de 2020, apresentada pelo candidato PAULO PEREIRA FARIAS, que concorreu ao cargo de Vereador no município de Nova Mamoré - RO.

Publicado o Edital (ID. 82248308 e ID. 82248309), não foram apresentadas impugnações quanto as contas de campanha em questão (ID. 83175155).

Após a análise, a unidade técnica do Cartório Eleitoral emitiu parecer conclusivo pela aprovação das contas (ID. 95725048).

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral opinou pelo acolhimento do parecer técnico (ID. 95938051).

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é normatizada pela Lei nº 9.504/97 e regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral por meio da Resolução nº 23.607/2019.

No caso em exame, os autos tramitaram pelo rito simplificado, consoante artigo 62 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

As contas foram apresentadas tempestivamente, diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em obediência ao disposto no artigo 64, *caput* e parágrafo primeiro da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Houve a constituição regular de advogado para a prestação de contas, conforme Instrumento de Mandato constante nos autos (ID. 39697328; ID. 67296874), de acordo com o art. 45, §5º c/c art. 53, II, "f", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Na análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019, não restando evidenciadas questões que conduzam a aplicação de ressalvas ou reprovação das contas, tendo em vista que não houve dificuldade no exame da movimentação financeira da campanha, tampouco foi identificado o recebimento de recursos ou pagamento de despesas em descumprimento às normas de regência.

Resumidamente, após os cruzamentos efetuados pelo SPCE, o analista de contas não constatou impropriedades ou irregularidades aptas a macular as contas apresentadas (ID. 95725048).

Assim sendo, e não havendo impugnação pelos legitimados, bem como considerando a existência de parecer favorável emitido pelo Ministério Público Eleitoral, a aprovação das contas é de rigor.

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha, relativas às eleições de 2020, apresentadas pelo candidato PAULO PEREIRA FARIAS, que concorreu ao cargo de Vereador no município de Nova Mamoré - RO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Guajará-Mirim - RO, datada e assinado eletronicamente.

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600825-70.2020.6.22.0001

PROCESSO : 0600825-70.2020.6.22.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA MAMORÉ - RO)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSELINO LOPES DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

REQUERENTE : JOSELINO LOPES DE SOUZA

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600825-70.2020.6.22.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSELINO LOPES DE SOUZA VEREADOR, JOSELINO LOPES DE SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO - RO6207, DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA - RO7707-A, FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS - RO8173-A, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A, GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951

Advogados do(a) REQUERENTE: ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO - RO6207, DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA - RO7707-A, FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS - RO8173-A, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A, GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha, relativa às eleições de 2020, apresentada pelo candidato JOSELINO LOPES DE SOUZA, que concorreu ao cargo de Vereador no município de Nova Mamoré - RO.

Publicado o Edital (ID. 82885966 e ID. 82885967), não foram apresentadas impugnações quanto as contas de campanha em questão (ID. 83892822).

Após a análise, a unidade técnica do Cartório Eleitoral emitiu parecer conclusivo pela aprovação das contas (ID. 95725014).

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral opinou pelo acolhimento do parecer técnico (ID. 95937250).

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é normatizada pela Lei nº 9.504/97 e regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral por meio da Resolução nº 23.607/2019.

No caso em exame, os autos tramitaram pelo rito simplificado, consoante artigo 62 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

As contas foram apresentadas tempestivamente, diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em obediência ao disposto no artigo 64, *caput* e parágrafo primeiro da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Houve a constituição regular de advogado para a prestação de contas, conforme Instrumento de Mandato constante nos autos (ID. 67345072), de acordo com o art. 45, §5º c/c art. 53, II, "f", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Na análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019, não restando evidenciadas questões que conduzam a aplicação de ressalvas ou reprovação das contas, tendo em vista que não houve dificuldade no exame da movimentação financeira da campanha, tampouco foi identificado o recebimento de recursos ou pagamento de despesas em descumprimento às normas de regência.

Resumidamente, após os cruzamentos efetuados pelo SPCE, o analista de contas não constatou impropriedades ou irregularidades aptas a macular as contas apresentadas (ID. 95725014).

Assim sendo, e não havendo impugnação pelos legitimados, bem como considerando a existência de parecer favorável emitido pelo Ministério Público Eleitoral, a aprovação das contas é de rigor.

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha, relativas às eleições de 2020, apresentadas pelo candidato JOSELINO LOPES DE SOUZA, que concorreu ao cargo de Vereador no município de Nova Mamoré - RO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Guajará-Mirim - RO, datada e assinado eletronicamente.

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600918-33.2020.6.22.0001

PROCESSO : 0600918-33.2020.6.22.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA MAMORÉ - RO)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LAURA BATISTA PAUBEL ROSA VEREADOR

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

REQUERENTE : LAURA BATISTA PAUBEL ROSA

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600918-33.2020.6.22.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LAURA BATISTA PAUBEL ROSA VEREADOR, LAURA BATISTA PAUBEL ROSA

Advogados do(a) REQUERENTE: ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO - RO6207, DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA - RO7707-A, FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS - RO8173-A, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A, GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951

Advogados do(a) REQUERENTE: ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO - RO6207, DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA - RO7707-A, FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS - RO8173-A, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A, GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha, relativa às eleições de 2020, apresentada pela candidata LAURA BATISTA PAUBEL ROSA, que concorreu ao cargo de Vereadora no município de Nova Mamoré - RO.

Publicado o Edital (ID. 82235712 e ID. 82235713), não foram apresentadas impugnações quanto as contas de campanha em questão (ID. 83202177).

Após a análise, a unidade técnica do Cartório Eleitoral emitiu parecer conclusivo pela aprovação das contas (ID. 95725027).

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral opinou pelo acolhimento do parecer técnico (ID. 95937249).

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é normatizada pela Lei nº 9.504/97 e regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral por meio da Resolução nº 23.607/2019.

No caso em exame, os autos tramitaram pelo rito simplificado, consoante artigo 62 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

As contas foram apresentadas tempestivamente, diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em obediência ao disposto no artigo 64, *caput* e parágrafo primeiro da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Houve a constituição regular de advogado para a prestação de contas, conforme Instrumento de Mandato constante nos autos (ID. 67294743), de acordo com o art. 45, §5º c/c art. 53, II, "f", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Na análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019, não restando evidenciadas questões que conduzam a aplicação de ressalvas ou reprovação das contas, tendo em vista que não houve dificuldade no exame da movimentação financeira da campanha, tampouco foi identificado o recebimento de recursos ou pagamento de despesas em descumprimento às normas de regência.

Resumidamente, após os cruzamentos efetuados pelo SPCE, o analista de contas não constatou impropriedades ou irregularidades aptas a macular as contas apresentadas (ID. 95725027).

Assim sendo, e não havendo impugnação pelos legitimados, bem como considerando a existência de parecer favorável emitido pelo Ministério Público Eleitoral, a aprovação das contas é de rigor.

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha, relativas às eleições de 2020, apresentadas pela candidata LAURA BATISTA PAUBEL ROSA, que concorreu ao cargo de Vereadora no município de Nova Mamoré - RO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Guajará-Mirim - RO, datada e assinado eletronicamente.

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600665-45.2020.6.22.0001

PROCESSO : 0600665-45.2020.6.22.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GUAJARÁ-MIRIM - RO)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JORGE ROBINSON HOLDER VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO BENTO DO NASCIMENTO (5544/RO)

REQUERENTE : JORGE ROBINSON HOLDER

ADVOGADO : ANTONIO BENTO DO NASCIMENTO (5544/RO)

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600665-45.2020.6.22.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGE ROBINSON HOLDER VEREADOR, JORGE ROBINSON HOLDER

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO BENTO DO NASCIMENTO - RO5544

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO BENTO DO NASCIMENTO - RO5544

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha, relativa às eleições de 2020, apresentada pelo candidato JORGE ROBINSON HOLDER, que concorreu ao cargo de Vereador no município de Guajará-Mirim - RO.

Publicado o Edital (ID. 83414165 e ID. 83414166), não foram apresentadas impugnações quanto as contas de campanha em questão (ID. 84221098).

Após a análise, a unidade técnica do Cartório Eleitoral emitiu parecer conclusivo pela aprovação das contas (ID. 95295016).

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral opinou pelo acolhimento do parecer técnico (ID. 95524026).

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é normatizada pela Lei nº 9.504/97 e regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral por meio da Resolução nº 23.607/2019.

No caso em exame, os autos tramitaram pelo rito simplificado, consoante artigo 62 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

As contas foram apresentadas tempestivamente, diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em obediência ao disposto no artigo 64, *caput* e parágrafo primeiro da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Houve a constituição regular de advogado para a prestação de contas, conforme Instrumento de Mandato constante nos autos (ID. 84656792), de acordo com o art. 45, §5º c/c art. 53, II, "f", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Na análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019, não restando evidenciadas questões que conduzam a aplicação de ressalvas ou reprovação das contas, tendo em vista que não houve dificuldade no exame da movimentação financeira da campanha, tampouco foi identificado o recebimento de recursos ou pagamento de despesas em descumprimento às normas de regência.

Resumidamente, após os cruzamentos efetuados pelo SPCE, o analista de contas não constatou impropriedades ou irregularidades aptas a macular as contas apresentadas (ID. 95295016).

Assim sendo, e não havendo impugnação pelos legitimados, bem como considerando a existência de parecer favorável emitido pelo Ministério Público Eleitoral, a aprovação das contas é de rigor.

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha, relativas às eleições de 2020, apresentadas pelo candidato JORGE ROBINSON HOLDER, que concorreu ao cargo de Vereador no município de Guajará-Mirim - RO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Guajará-Mirim - RO, datada e assinado eletronicamente.

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600664-60.2020.6.22.0001

PROCESSO : 0600664-60.2020.6.22.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GUAJARÁ-MIRIM - RO)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE ALDIR DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO BENTO DO NASCIMENTO (5544/RO)

REQUERENTE : JOSE ALDIR DOS SANTOS

ADVOGADO : ANTONIO BENTO DO NASCIMENTO (5544/RO)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600664-60.2020.6.22.0001 / 001ª ZONA
ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE ALDIR DOS SANTOS VEREADOR, JOSE ALDIR DOS
SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO BENTO DO NASCIMENTO - RO5544

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO BENTO DO NASCIMENTO - RO5544

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha, relativa às eleições de 2020, apresentada pelo candidato JOSÉ ALDIR DOS SANTOS, que concorreu ao cargo de Vereador no município de Guajará-Mirim - RO.

Publicado o Edital (ID. 83412791 e ID. 83412792), não foram apresentadas impugnações quanto as contas de campanha em questão (ID. 84224607).

Após a análise, a unidade técnica do Cartório Eleitoral emitiu parecer conclusivo pela aprovação das contas (ID. 95295576).

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral opinou pelo acolhimento do parecer técnico (ID. 95501611).

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é normatizada pela Lei nº 9.504/97 e regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral por meio da Resolução nº 23.607/2019.

No caso em exame, os autos tramitaram pelo rito simplificado, consoante artigo 62 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

As contas foram apresentadas tempestivamente, diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em obediência ao disposto no artigo 64, *caput* e parágrafo primeiro da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Houve a constituição regular de advogado para a prestação de contas, conforme Instrumento de Mandato constante nos autos (ID. 84656866), de acordo com o art. 45, §5º c/c art. 53, II, "f", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Na análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019, não restando evidenciadas questões que conduzam a aplicação de ressalvas ou reprovação das contas, tendo em vista que não houve dificuldade no exame da movimentação financeira da campanha, tampouco foi identificado o recebimento de recursos ou pagamento de despesas em descumprimento às normas de regência.

Resumidamente, após os cruzamentos efetuados pelo SPCE, o analista de contas não constatou impropriedades ou irregularidades aptas a macular as contas apresentadas (ID. 95295576).

Assim sendo, e não havendo impugnação pelos legitimados, bem como considerando a existência de parecer favorável emitido pelo Ministério Público Eleitoral, a aprovação das contas é de rigor.

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha, relativas às eleições de 2020, apresentadas pelo candidato JOSÉ ALDIR DOS SANTOS, que concorreu ao cargo de Vereador no município de Guajará-Mirim - RO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Guajará-Mirim - RO, datada e assinado eletronicamente.

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600842-09.2020.6.22.0001

PROCESSO : 0600842-09.2020.6.22.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA MAMORÉ - RO)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROSIANE PEREIRA SOARES VEREADOR

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

REQUERENTE : ROSIANE PEREIRA SOARES

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)
ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600842-09.2020.6.22.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSIANE PEREIRA SOARES VEREADOR, ROSIANE PEREIRA SOARES

Advogados do(a) REQUERENTE: ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO - RO6207, DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA - RO7707-A, FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS - RO8173-A, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A, GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951

Advogados do(a) REQUERENTE: ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO - RO6207, DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA - RO7707-A, FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS - RO8173-A, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A, GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha, relativa às eleições de 2020, apresentada pela candidata ROSIANE PEREIRA SOARES, que concorreu ao cargo de Vereadora no município de Nova Mamoré - RO.

Publicado o Edital (ID. 83088442 e ID. 83088443), não foram apresentadas impugnações quanto as contas de campanha em questão (ID. 83926053).

Após a análise, a unidade técnica do Cartório Eleitoral emitiu parecer conclusivo pela aprovação das contas (ID. 95727515).

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral opinou pelo acolhimento do parecer técnico (ID. 95938057).

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é normatizada pela Lei nº 9.504/97 e regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral por meio da Resolução nº 23.607/2019.

No caso em exame, os autos tramitaram pelo rito simplificado, consoante artigo 62 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

As contas foram apresentadas tempestivamente, diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em obediência ao disposto no artigo 64, *caput* e parágrafo primeiro da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Houve a constituição regular de advogado para a prestação de contas, conforme Instrumento de Mandato constante nos autos (ID. 67264751), de acordo com o art. 45, §5º c/c art. 53, II, "f", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Na análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019, não restando evidenciadas questões que conduzam a aplicação de ressalvas ou

reprovação das contas, tendo em vista que não houve dificuldade no exame da movimentação financeira da campanha, tampouco foi identificado o recebimento de recursos ou pagamento de despesas em descumprimento às normas de regência.

Resumidamente, após os cruzamentos efetuados pelo SPCE, o analista de contas não constatou impropriedades ou irregularidades aptas a macular as contas apresentadas (ID. 95727515).

Assim sendo, e não havendo impugnação pelos legitimados, bem como considerando a existência de parecer favorável emitido pelo Ministério Público Eleitoral, a aprovação das contas é de rigor.

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha, relativas às eleições de 2020, apresentadas pela candidata ROSIANE PEREIRA SOARES, que concorreu ao cargo de Vereadora no município de Nova Mamoré - RO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Guajará-Mirim - RO, datada e assinado eletronicamente.

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600791-95.2020.6.22.0001

PROCESSO : 0600791-95.2020.6.22.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA MAMORÉ - RO)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE : CASSIA FERRAZ DE SOUZA BATISTI

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CASSIA FERRAZ DE SOUZA BATISTI VEREADOR

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600791-95.2020.6.22.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CASSIA FERRAZ DE SOUZA BATISTI VEREADOR, CASSIA FERRAZ DE SOUZA BATISTI

Advogados do(a) REQUERENTE: ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO - RO6207, DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA - RO7707-A, FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS - RO8173-A, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A, GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951

Advogados do(a) REQUERENTE: ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO - RO6207, DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA - RO7707-A, FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS - RO8173-A, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A, GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha, relativa às eleições de 2020, apresentada pela candidata CÁSSIA FERRAZ BATISTI, que concorreu ao cargo de Vereadora no município de Nova Mamoré - RO.

Publicado o Edital (ID. 82244143 e ID. 82244144), não foram apresentadas impugnações quanto as contas de campanha em questão (ID. 83175176).

Após a análise, a unidade técnica do Cartório Eleitoral emitiu parecer conclusivo pela aprovação das contas (ID. 95645841).

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral opinou pelo acolhimento do parecer técnico (ID. 95757879).

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é normatizada pela Lei nº 9.504/97 e regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral por meio da Resolução nº 23.607/2019.

No caso em exame, os autos tramitaram pelo rito simplificado, consoante artigo 62 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

As contas foram apresentadas tempestivamente, diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em obediência ao disposto no artigo 64, *caput* e parágrafo primeiro da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Houve a constituição regular de advogado para a prestação de contas, conforme Instrumento de Mandato constante nos autos (ID. 39697304; ID. 67376189), de acordo com o art. 45, §5º c/c art. 53, II, "f", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Na análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019, não restando evidenciadas questões que conduzam a aplicação de ressalvas ou reprovação das contas, tendo em vista que não houve dificuldade no exame da movimentação financeira da campanha, tampouco foi identificado o recebimento de recursos ou pagamento de despesas em descumprimento às normas de regência.

Resumidamente, após os cruzamentos efetuados pelo SPCE, o analista de contas não constatou impropriedades ou irregularidades aptas a macular as contas apresentadas (ID. 95645841).

Assim sendo, e não havendo impugnação pelos legitimados, bem como considerando a existência de parecer favorável emitido pelo Ministério Público Eleitoral, a aprovação das contas é de rigor.

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha, relativas às eleições

de 2020, apresentadas pela candidata CÁSSIA FERRAZ BATISTI, que concorreu ao cargo de Vereadora no município de Nova Mamoré - RO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Guajará-Mirim - RO, datada e assinado eletronicamente.

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600919-18.2020.6.22.0001

PROCESSO : 0600919-18.2020.6.22.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA MAMORÉ - RO)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE : EDILSON DE LIMA COSTA

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDILSON DE LIMA COSTA VEREADOR

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600919-18.2020.6.22.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDILSON DE LIMA COSTA VEREADOR, EDILSON DE LIMA COSTA

Advogados do(a) REQUERENTE: ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO - RO6207, DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA - RO7707-A, FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS - RO8173-A, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A, GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951

Advogados do(a) REQUERENTE: ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO - RO6207, DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA - RO7707-A, FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS - RO8173-A, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A, GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha, relativa às eleições de 2020, apresentada pelo candidato EDILSON DE LIMA SANTOS, que concorreu ao cargo de Vereador no município de Nova Mamoré - RO.

Publicado o Edital (ID. 81360795 e ID. 81360796), não foram apresentadas impugnações quanto as contas de campanha em questão (ID. 82379832).

Após a análise, a unidade técnica do Cartório Eleitoral emitiu parecer conclusivo pela aprovação das contas (ID. 95649947).

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral opinou pelo acolhimento do parecer técnico (ID. 95757880).

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é normatizada pela Lei nº 9.504/97 e regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral por meio da Resolução nº 23.607/2019.

No caso em exame, os autos tramitaram pelo rito simplificado, consoante artigo 62 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

As contas foram apresentadas tempestivamente, diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em obediência ao disposto no artigo 64, *caput* e parágrafo primeiro da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Houve a constituição regular de advogado para a prestação de contas, conforme Instrumento de Mandato constante nos autos (ID. 67195175), de acordo com o art. 45, §5º c/c art. 53, II, "f", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Na análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019, não restando evidenciadas questões que conduzam a aplicação de ressalvas ou reprovação das contas, tendo em vista que não houve dificuldade no exame da movimentação financeira da campanha, tampouco foi identificado o recebimento de recursos ou pagamento de despesas em descumprimento às normas de regência.

Resumidamente, após os cruzamentos efetuados pelo SPCE, o analista de contas não constatou impropriedades ou irregularidades aptas a macular as contas apresentadas (ID. 95649947).

Assim sendo, e não havendo impugnação pelos legitimados, bem como considerando a existência de parecer favorável emitido pelo Ministério Público Eleitoral, a aprovação das contas é de rigor.

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha, relativas às eleições de 2020, apresentadas pelo candidato EDILSON DE LIMA SANTOS, que concorreu ao cargo de Vereador no município de Nova Mamoré - RO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Guajará-Mirim - RO, datada e assinado eletronicamente.

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600832-62.2020.6.22.0001

PROCESSO : 0600832-62.2020.6.22.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA MAMORÉ - RO)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FLAVIO GONCALVES DE MORAIS VEREADOR

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

REQUERENTE : FLAVIO GONCALVES DE MORAIS

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600832-62.2020.6.22.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FLAVIO GONCALVES DE MORAIS VEREADOR, FLAVIO GONCALVES DE MORAIS

Advogados do(a) REQUERENTE: JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO - RO6207, DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA - RO7707-A, FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS - RO8173-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A, GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951

Advogados do(a) REQUERENTE: JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO - RO6207, DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA - RO7707-A, FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS - RO8173-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A, GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha, relativa às eleições de 2020, apresentada pelo candidato FLÁVIO GONÇALVES DE MORAES, que concorreu ao cargo de Vereador no município de Nova Mamoré - RO.

Publicado o Edital (ID. 78589350), não foram apresentadas impugnações quanto as contas de campanha em questão.

Após a análise, a unidade técnica do Cartório Eleitoral emitiu parecer conclusivo pela aprovação das contas (ID. 95646856).

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral opinou pelo acolhimento do parecer técnico (ID. 95757881).

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é normatizada pela Lei nº 9.504/97 e regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral por meio da Resolução nº 23.607/2019.

No caso em exame, os autos tramitaram pelo rito simplificado, consoante artigo 62 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

As contas foram apresentadas tempestivamente, diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em obediência ao disposto no artigo 64, *caput* e parágrafo primeiro da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Houve a constituição regular de advogado para a prestação de contas, conforme Instrumento de Mandato constante nos autos (ID. 60001912), de acordo com o art. 45, §5º c/c art. 53, II, "f", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Na análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019, não restando evidenciadas questões que conduzam a aplicação de ressalvas ou reprovação das contas, tendo em vista que não houve dificuldade no exame da movimentação financeira da campanha, tampouco foi identificado o recebimento de recursos ou pagamento de despesas em descumprimento às normas de regência.

Resumidamente, após os cruzamentos efetuados pelo SPCE, o analista de contas não constatou impropriedades ou irregularidades aptas a macular as contas apresentadas (ID. 95646856).

Assim sendo, e não havendo impugnação pelos legitimados, bem como considerando a existência de parecer favorável emitido pelo Ministério Público Eleitoral, a aprovação das contas é de rigor.

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha, relativas às eleições de 2020, apresentadas pelo candidato FLÁVIO GONÇALVES DE MORAES, que concorreu ao cargo de Vereador no município de Nova Mamoré - RO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Guajará-Mirim - RO, datada e assinado eletronicamente.

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600786-73.2020.6.22.0001

PROCESSO : 0600786-73.2020.6.22.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA MAMORÉ - RO)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE : ANA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)
ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)
ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)
ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)
ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)
ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)
ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600786-73.2020.6.22.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR, ANA PEREIRA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO - RO6207, DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA - RO7707-A, FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS - RO8173-A, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A, GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951

Advogados do(a) REQUERENTE: ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO - RO6207, DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA - RO7707-A, FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS - RO8173-A, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A, GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951

DESPACHO

Trata-se de pedido de dilação de prazo (ID. 96511012), formulado pela parte requerente, para apresentação de manifestação quanto às irregularidades apontadas no Relatório para Expedição de Diligências (ID. 95799922).

Pois bem. É notório que o dever geral de cooperação entre os sujeitos processuais e a primazia do julgamento de mérito foram erigidos a preceitos fundamentais de ordenação, interpretação e aplicação de normas processuais (art. 6º, CPC), com plena compatibilidade sistêmica com os feitos eleitorais (art. 15, do CPC c/c Res. TSE 23.478/2016).

Demonstração disso é que o §6º, do art. 69 da Res. TSE 23.607/2019 estabelece o dever de privilegiar a oportunidade de saneamento tempestivo das falhas verificadas na prestação de contas de campanha, diante do notável interesse público na análise da regularidade da arrecadação e dos gastos de recursos por partidos políticos e candidatos.

Isto posto, DEFIRO o pedido de dilação de prazo e determino o cumprimento da diligência no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

Guajará-Mirim - RO, datado e assinado eletronicamente.

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600753-83.2020.6.22.0001

PROCESSO : 0600753-83.2020.6.22.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA MAMORÉ - RO)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 IZOLINA SCHINEIDER LIMA VEREADOR

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

REQUERENTE : IZOLINA SCHINEIDER LIMA

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600753-83.2020.6.22.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 IZOLINA SCHINEIDER LIMA VEREADOR, IZOLINA SCHINEIDER LIMA

Advogados do(a) REQUERENTE: ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO - RO6207, DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA - RO7707-A, FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS - RO8173-A, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A, GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951

Advogados do(a) REQUERENTE: ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO - RO6207, DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA - RO7707-A, FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS - RO8173-A, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A, GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951

DESPACHO

Trata-se de pedido de dilação de prazo (ID. 96494614), formulado pela parte requerente, para apresentação de manifestação quanto às irregularidades apontadas no Relatório para Expedição de Diligências (ID. 95866170).

Pois bem. É notório que o dever geral de cooperação entre os sujeitos processuais e a primazia do julgamento de mérito foram erigidos a preceitos fundamentais de ordenação, interpretação e aplicação de normas processuais (art. 6º, CPC), com plena compatibilidade sistêmica com os feitos eleitorais (art. 15, do CPC c/c Res. TSE 23.478/2016).

Demonstração disso é que o §6º, do art. 69 da Res. TSE 23.607/2019 estabelece o dever de privilegiar a oportunidade de saneamento tempestivo das falhas verificadas na prestação de contas de campanha, diante do notável interesse público na análise da regularidade da arrecadação e dos gastos de recursos por partidos políticos e candidatos.

Isto posto, DEFIRO o pedido de dilação de prazo e determino o cumprimento da diligência no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

Guajará-Mirim - RO, datado e assinado eletronicamente.

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600557-16.2020.6.22.0001

PROCESSO : 0600557-16.2020.6.22.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA MAMORÉ - RO)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE : CARLOS ROBERTO BARBOSA

ADVOGADO : MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO (4962/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARLOS ROBERTO BARBOSA VEREADOR

ADVOGADO : MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO (4962/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600557-16.2020.6.22.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ROBERTO BARBOSA VEREADOR, CARLOS ROBERTO BARBOSA

Advogado do(a) REQUERENTE: MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO - RO4962

Advogado do(a) REQUERENTE: MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO - RO4962

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha, relativa às eleições de 2020, apresentada pelo candidato CARLOS ROBERTO BARBOSA, que concorreu ao cargo de Vereador no município de Nova Mamoré - RO.

Publicado o Edital (ID. 82235740 e ID. 82235741), não foram apresentadas impugnações quanto as contas de campanha em questão (ID. 83190444).

Após a análise, a unidade técnica do Cartório Eleitoral emitiu parecer conclusivo pela aprovação das contas (ID. 95648295).

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral opinou pelo acolhimento do parecer técnico (ID. 95757872).

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é normatizada pela Lei nº 9.504/97 e regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral por meio da Resolução nº 23.607/2019.

No caso em exame, os autos tramitaram pelo rito simplificado, consoante artigo 62 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

As contas foram apresentadas tempestivamente, diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em obediência ao disposto no artigo 64, *caput* e parágrafo primeiro da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Houve a constituição regular de advogado para a prestação de contas, conforme Instrumento de Mandato constante nos autos (ID. 84925983), de acordo com o art. 45, §5º c/c art. 53, II, "f", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Na análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019, não restando evidenciadas questões que conduzam a aplicação de ressalvas ou reprovação das contas, tendo em vista que não houve dificuldade no exame da movimentação financeira da campanha, tampouco foi identificado o recebimento de recursos ou pagamento de despesas em descumprimento às normas de regência.

Resumidamente, após os cruzamentos efetuados pelo SPCE, o analista de contas não constatou impropriedades ou irregularidades aptas a macular as contas apresentadas (ID. 95648295).

Assim sendo, e não havendo impugnação pelos legitimados, bem como considerando a existência de parecer favorável emitido pelo Ministério Público Eleitoral, a aprovação das contas é de rigor.

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha, relativas às eleições de 2020, apresentadas pelo candidato CARLOS ROBERTO BARBOSA, que concorreu ao cargo de Vereador no município de Nova Mamoré - RO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Guajará-Mirim - RO, datada e assinado eletronicamente.

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO

Juiz Eleitoral

4ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL RAE PERÍODO: 01/10/2021 A 15/10/2021

EDITAL Nº 30/2021

A MM. Juíza Eleitoral da 04ª Zona Eleitoral do Município de Vilhena/RO, Liliane Pegoraro Bilharva, no uso de suas atribuições legais, considerando o constante no artigo 17º § 1º e 2º da Resolução 21.538, de 14/10/2003 e artigos 45, § 6º, 52, § 2º e 57, *caput* e § 2º do Código Eleitoral, resolve: publicar, para ciência dos interessados, a relação dos eleitores que tiveram deferidos os pedidos de Alistamento, Transferência, Revisão e Segunda Via dos títulos realizados entre o período de 01 a 15/10/2021, conforme relação abaixo:

Inscrição - Nome do eleitor - Operação - Município-UF

012622252372 - ADEGILDO GONCALVES DA SILVA - Transferência - VILHENA - RO

016682422348 - ALESSANDRA PAIAO MATEUS DIAS - Transferência - VILHENA - RO

019332932399 - ALEXANDRE TEIXEIRA ANDRADE - Alistamento - VILHENA - RO

019333142356 - ALINE STEFANI ALVES BATISTA - Alistamento - VILHENA - RO

019332872348 - ALISSON JUNIOR REZENDE RIBEIRO - Alistamento - VILHENA - RO

072435981341 - ALLEM DARLA DA SILVA OLIVEIRA - Transferência - VILHENA - RO

019333062348 - ANA CLARA COSTA SAMPAIO CUPERTINO - Alistamento - VILHENA - RO

019332772372 - ANTONIO LUCAS DE DEUS BRITO - Alistamento - VILHENA - RO
019333032305 - ATILAS PEREIRA FIRMINIO SOUZA - Alistamento - VILHENA - RO
019333192364 - AYSLA MYSLENI CRUZ RODRIGUES - Alistamento - VILHENA - RO
019333242321 - BRUNO HENRIQUE PIRES HENNEMANN - Alistamento - VILHENA - RO
019332992380 - CARLA ALVES DA SILVA - Alistamento - VILHENA - RO
019333222364 - CLAUDIANE GAMA MONTEIRO - Alistamento - VILHENA - RO
019333262399 - CLAUDINEIA GAMA MONTEIRO - Alistamento - VILHENA - RO
019332982305 - CLEVERSON ALVES SANTOS - Alistamento - VILHENA - RO
004030332380 - CORINA DE FREITAS BATISTA - Transferência - VILHENA - RO
010762512356 - CRISTINA DOS SANTOS SOUSA - Revisão - VILHENA - RO
017074802305 - DALMI FLORIANO DE PINTO - Revisão - VILHENA - RO
019064392305 - DANIELLY NAIARA DA SILVA MACHADO DOS SANTOS DINIZ - Revisão - VILHENA - RO
017977672330 - DEBORA DE SOUZA VIEIRA - Revisão - VILHENA - RO
019333232348 - DHULYAN SEVERO SOARES - Alistamento - VILHENA - RO
019333132372 - DHURLEN MYRLEN SANTOS DE SOUZA - Alistamento - VILHENA - RO
012456002348 - EDNEIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA - Revisão - VILHENA - RO
019333252305 - EDUARDA FERNANDA GONCALVES - Alistamento - VILHENA - RO
030000891805 - EDVALDO MODESTO - 2º Via - VILHENA - RO
014796822313 - ELAINE CRISTINA EUZEBIO RODRIGUES - Revisão - VILHENA - RO
021289711899 - ELICIENE FARIAS DA ROCHA - Revisão - VILHENA - RO
019332842305 - ELIETE ARAUJO DE PAIVA - Alistamento - VILHENA - RO
019333272372 - ELISA SALES DE ANDRADE MARTINS - Alistamento - VILHENA - RO
013394892348 - EMERSON ALVES DE OLIVEIRA - Revisão - VILHENA - RO
010784072313 - ERIKA ELIETUZE BERNAL IZIDORO - Revisão - VILHENA - RO
019333042380 - FERNANDO RIBEIRO FERREIRA - Alistamento - VILHENA - RO
019332922305 - GABRIEL DA SILVA SOUZA - Alistamento - VILHENA - RO
019333012330 - GABRIEL YAMAMOTO CERUTTI - Alistamento - VILHENA - RO
019332852380 - GABRIELLY DE FATIMA MENDES MORGADO - Alistamento - VILHENA - RO
019333122399 - GEOVANA CRISTINA VITAL CABRAL COSTA - Alistamento - VILHENA - RO
006092502305 - GIZANNE PINHEIRO DE MATOS PAIXAO - Transferência - VILHENA - RO
014795422364 - GLEISE KEILA CARDOSO BARARUA - Transferência - VILHENA - RO
036839071880 - GUILHERME OLIVEIRA DOS SANTOS - Transferência - VILHENA - RO
006409262313 - IVANILDA PINHEIRO DE GODOY - Revisão - VILHENA - RO
019332912321 - IZABELLY SILVA TEIXEIRA - Alistamento - VILHENA - RO
014796882305 - IZABEL RODRIGUES DA SILVA - Revisão - VILHENA - RO
019333082305 - JACKSON EDUARDO BORGES NANDE - Alistamento - VILHENA - RO
015206472356 - JANE CLAUDIA DE LIMA SILVA - Transferência - VILHENA - RO
013589382356 - JANIVANY MIRANDA DA CRUZ - Transferência - VILHENA - RO
016666812305 - JESSICA FERNANDA LIMA PEREIRA - Revisão - VILHENA - RO
019333212380 - JOAO VITOR BARBOSA MAFRA - Alistamento - VILHENA - RO
011528502380 - JOSE CARLOS DA SILVA GARCIA - Transferência - VILHENA - RO
012179932305 - JOSILENE DOS SANTOS PEDROSO - Transferência - VILHENA - RO
013948752305 - JUCELIA RIBEIRO DOS SANTOS - Transferência - VILHENA - RO
019332832313 - JULIANA ARAUJO PEREIRA - Alistamento - VILHENA - RO
019332882321 - KAIKY FERNANDES CARVALHO - Alistamento - VILHENA - RO
015345322372 - KELLY EDUARDA DAMACENO - Revisão - VILHENA - RO
019332962330 - LAIS GABRIELI PIRES GOMES - Alistamento - VILHENA - RO

019333112305 - LAUANNY MENDONCA DOS SANTOS - Alistamento - VILHENA - RO
016830552356 - LEDA MARTINS - Revisão - VILHENA - RO
018154552372 - LEIDIANE DE FATIMA DOMINGUES DA FONSECA - Transferência - VILHENA - RO
018582112372 - LUCAS LEMES DE ALMEIDA - Revisão - VILHENA - RO
016670452305 - LUCAS LEONARDO AMARAL - Revisão - VILHENA - RO
019333022313 - LUIZ ANDRE ROSA CORDEIRO - Alistamento - VILHENA - RO
019332892305 - LUIZ HENRIQUE FIRMINO DOS SANTOS - Alistamento - VILHENA - RO
019332762399 - MAIELY DA SILVA SOUZA - Alistamento - VILHENA - RO
017806942313 - MANOEL PEREIRA NETO - Transferência - VILHENA - RO
019332952356 - MARCOS VINICIUS MORAES DE MAMANN - Alistamento - VILHENA - RO
031107411899 - MARIA APARECIDA HONORATO SIQUEIRA MACHADO - Revisão - VILHENA - RO
019332972313 - MARIA ISABEL PEREIRA CASTRO - Alistamento - VILHENA - RO
018576002313 - MAYARA MARTINS PEDRAZA - Revisão - VILHENA - RO
019332752305 - MAYCON DIONI DE SOUZA PORFIRIO - Alistamento - VILHENA - RO
005571292348 - NUBIA TEIXEIRA ARAUJO ANDRADE - Transferência - VILHENA - RO
019333162313 - PATRIQUE HERNANDES DA SILVA PELOSO - Alistamento - VILHENA - RO
013552272399 - PAULO JOSE PINHEIRO DA COSTA - Transferência - VILHENA - RO
019333072321 - PAULO VICTOR CARVALHO DOS SANTOS - Alistamento - VILHENA - RO
019331212356 - PEDRO DA SILVA - 2ª Via - VILHENA - RO
017339722330 - PEDRO HENRIQUE CORREA VEIGA - Revisão - VILHENA - RO
019333202305 - RAELANDA SANTOS MORAIS - Alistamento - VILHENA - RO
019333152330 - RAUL MUMBERGER PEREIRA - Alistamento - VILHENA - RO
014605092305 - REGIANE DOS SANTOS RAMOS POLTRONIERI - Revisão - VILHENA - RO
280857530159 - ROBSON SIMOES DOS SANTOS - Transferência - VILHENA - RO
010033682380 - ROSIMERI DOS SANTOS MEDEIROS - Transferência - VILHENA - RO
016666262372 - RUTH LEIA QUIRINO DA SILVA RICARDO - Revisão - VILHENA - RO
019333092399 - SABRINA SILVA DE LIMA - Alistamento - VILHENA - RO
015474182364 - SALMON MARTINS JUNIOR - Revisão - VILHENA - RO
008474492348 - SANDRO SALES DE ANDRADE - Transferência - VILHENA - RO
015208612330 - SIMONI ULIG DE OLIVEIRA - Revisão - VILHENA - RO
019333002356 - TALES LIMA GOMES - Alistamento - VILHENA - RO
009234202399 - TERESA BILENKE DA COSTA - Transferência - VILHENA - RO
019333052364 - TIAGO BINS CLABUNDE - Alistamento - VILHENA - RO
019333182380 - VICTOR CAMILO OLIVEIRA SANTOS - Alistamento - VILHENA - RO
019333102321 - WALLISON DAVID PONCIANO CORTES - Alistamento - VILHENA - RO
019332802372 - WENDELL HENRIQUE PIMENTEL ARANHA - Alistamento - VILHENA - RO
019333172305 - WESLEI HENRIQUE ALVES GOMES - Alistamento - VILHENA - RO
019332822330 - YASMIN THIESEN FIGUEREDO - Alistamento - VILHENA - RO

Total de operações: 92

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza Eleitoral que se expedisse o presente edital, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral (TRE/RO), no prazo determinado por lei, para impugnação. Dado e passado neste Município de Vilhena, Estado de Rondônia, ao décimo oitavo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um. Eu, Fabíola Bernardo Canuto Franco Assunção, Chefe de Cartório, digitei, subscrevo e assino o presente edital.

Documento assinado eletronicamente por FABÍOLA BERNARDO CANUTO FRANCO ASSUNÇÃO, Chefe de Cartório, em 18/10/2021, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600215-59.2021.6.22.0004

PROCESSO : 0600215-59.2021.6.22.0004 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VILHENA - RO)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO
RESPONSÁVEL : MARCELO CRUZ DA SILVA
ADVOGADO : SAMIR DAMIAO ALMEIDA ALBUQUERQUE (11290/RO)
REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA -COMISSAO PROVISORIA-VILHENA-RO
ADVOGADO : SAMIR DAMIAO ALMEIDA ALBUQUERQUE (11290/RO)
RESPONSÁVEL : VITOR HUGO DE ALMEIDA
ADVOGADO : SAMIR DAMIAO ALMEIDA ALBUQUERQUE (11290/RO)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600215-59.2021.6.22.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA -COMISSAO PROVISORIA-VILHENA-RO

RESPONSÁVEL: VITOR HUGO DE ALMEIDA, MARCELO CRUZ DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: SAMIR DAMIAO ALMEIDA ALBUQUERQUE - RO11290

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: SAMIR DAMIAO ALMEIDA ALBUQUERQUE - RO11290

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: SAMIR DAMIAO ALMEIDA ALBUQUERQUE - RO11290

EDITAL

Assunto: abertura de prazo para impugnação de prestação de contas de campanha - Eleições municipais 2020

A Exma. Senhora Liliane Pegoraro Bilharva, MMª. Juíza desta 04ª Zona Eleitoral/RO, no uso de suas atribuições legais, pelo presente, torna público, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução/TSE nº 23.607/2019, que o Partido Político acima indicado apresentou regularização de omissão de prestação de contas eleitorais, relativa à campanha das eleições 2020, para que qualquer legitimado (Partido Político, candidato, coligação ou o Ministério Público Eleitoral), bem como qualquer outro interessado, no prazo de três dias, apresente impugnação em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Dado e passado nesta cidade de Vilhena/RO, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2021. Eu, Fabíola Bernardo Canuto Franco Assunção - Chefe de Cartório da 04ª Zona Eleitoral/RO, digitei e assino o presente, por ordem da MMª Juíza Eleitoral.

FABÍOLA BERNARDO CANUTO FRANCO ASSUNÇÃO

Chefe de Cartório

Assinatura autorizada pela Portaria n. 003/2013/04ªZE/RO, publicada no DJE-TRE/RO n. 096 de 29/05/2013

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600532-91.2020.6.22.0004

PROCESSO : 0600532-91.2020.6.22.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(VILHENA - RO)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

REQUERENTE : ADMAR JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DEMETRIO LAINO JUSTO FILHO (276/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ADMAR JOSE DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : DEMETRIO LAINO JUSTO FILHO (276/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600532-91.2020.6.22.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADMAR JOSE DE OLIVEIRA VEREADOR, ADMAR JOSE DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: DEMETRIO LAINO JUSTO FILHO - RO276

Advogado do(a) REQUERENTE: DEMETRIO LAINO JUSTO FILHO - RO276

EDITAL

A Exma. Senhora Liliane Pegoraro Bilharva, MMª. Juíza desta 04ª Zona Eleitoral/RO, no uso de suas atribuições legais, pelo presente, nos termos do art. 69, §1º, da Resolução/TSE 23.607/2019, intima o candidato interessado, através de seu advogado, para, no prazo de três dias, manifestar-se nos autos sobre o parecer técnico final que opinou pela desaprovação das contas, juntado ao ID 70094906, sob pena de preclusão.

Dado e passado nesta cidade de Vilhena/RO, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2021. Eu, Fabíola Bernardo Canuto Franco Assunção - Chefe de Cartório da 04ª Zona Eleitoral/RO, digitei e assino o presente, por ordem da MMª. Juíza Eleitoral.

FABÍOLA BERNARDO CANUTO FRANCO ASSUNÇÃO

Chefe de Cartório

Assinatura autorizada pela Portaria n. 003/2013/04ªZE/RO,
publicada no DJE-TRE/RO n. 096 de 29/05/2013

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600542-38.2020.6.22.0004

PROCESSO : 0600542-38.2020.6.22.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(VILHENA - RO)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

REQUERENTE : ANA APARECIDA FEITOSA

ADVOGADO : DEMETRIO LAINO JUSTO FILHO (276/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANA APARECIDA FEITOSA DA SILVA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : DEMETRIO LAINO JUSTO FILHO (276/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MIGUEL CAMARA NOVAES PREFEITO

ADVOGADO : DEMETRIO LAINO JUSTO FILHO (276/RO)
REQUERENTE : MIGUEL CAMARA NOVAES
ADVOGADO : DEMETRIO LAINO JUSTO FILHO (276/RO)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600542-38.2020.6.22.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MIGUEL CAMARA NOVAES PREFEITO, MIGUEL CAMARA NOVAES, ELEICAO 2020 ANA APARECIDA FEITOSA DA SILVA VICE-PREFEITO, ANA APARECIDA FEITOSA

Advogado do(a) REQUERENTE: DEMETRIO LAINO JUSTO FILHO - RO276

Advogado do(a) REQUERENTE: DEMETRIO LAINO JUSTO FILHO - RO276

Advogado do(a) REQUERENTE: DEMETRIO LAINO JUSTO FILHO - RO276

Advogado do(a) REQUERENTE: DEMETRIO LAINO JUSTO FILHO - RO276

EDITAL

A Exma. Senhora Liliane Pegoraro Bilharva, MMª. Juíza desta 04ª Zona Eleitoral/RO, no uso de suas atribuições legais, pelo presente, nos termos do art. 69, §1º, da Resolução/TSE 23.607/2019, intima o candidato interessado, através de seu advogado, para, no prazo de três dias, manifestar-se nos autos sobre o parecer técnico final que opinou pela desaprovação das contas, juntado ao ID 98396240, sob pena de preclusão.

Dado e passado nesta cidade de Vilhena/RO, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2021. Eu, Fabíola Bernardo Canuto Franco Assunção - Chefe de Cartório da 04ª Zona Eleitoral/RO, digitei e assino o presente, por ordem da MMª. Juíza Eleitoral.

FABÍOLA BERNARDO CANUTO FRANCO ASSUNÇÃO

Chefe de Cartório

Assinatura autorizada pela Portaria n. 003/2013/04ªZE/RO,
publicada no DJE-TRE/RO n. 096 de 29/05/2013

PETIÇÃO CRIMINAL(1727) Nº 0600200-90.2021.6.22.0004

PROCESSO : 0600200-90.2021.6.22.0004 PETIÇÃO CRIMINAL (VILHENA - RO)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

AUTOR : FABIO LUIS GEHLEN

ADVOGADO : MARIA CRISTINA REY (7754/RO)

REU : FABIO LUIS GEHLEN

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

PETIÇÃO CRIMINAL (1727) Nº 0600200-90.2021.6.22.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

AUTOR: FABIO LUIS GEHLEN

Advogado do(a) AUTOR: MARIA CRISTINA REY - RO7754

REU: FABIO LUIS GEHLEN

DECISÃO

Tratam os autos de pedido de restituição de prazo recursal, feito pelo apenado FABIO LUIS GEHLEN.

Argumenta o requerente que foi condenado, nos autos da ação penal 0000034-78.2019.6.22.0004, cujo trânsito em julgado se deu em 03/08/2021, mas que, na época das intimações, seu advogado estava acamado gravemente em hospital de Cuiabá e que, posteriormente, veio a falecer. Em face disso, entende que o prazo para interposição de recurso contra a sentença penal condenatória deve ser reaberto.

É o breve relato. Decido.

Aduz o requerente que, na ocasião de sua intimação para ciência da sentença penal condenatória, o advogado por ele constituído nos autos da ação penal 0000034-78.2019.6.22.0004, estava gravemente doente e que veio a falecer posteriormente, razão pela qual entende cabível a devolução do prazo recursal.

Pois bem. Analisando a documentação trazida pelo requerente, bem como os atos processuais praticados nos autos da ação penal citada e nos autos da execução penal 0600189-61.2021.6.22.0004, verifica-se que:

- 1) a sentença de ID 87299541 (autos 0000034-78.2019.6.22.0004) foi publicada, no DJE/TRE-RO, em 15/07/2021, ocasião em que se deu a intimação da defesa técnica do requerente;
- 2) O requerente FABIO LUIS GEHLEN foi pessoalmente intimado da referida sentença penal condenatória, em 28/07/2021, conforme certidão do Oficial de Justiça acostada ao ID 93626251 dos autos retro citados e, na ocasião, não manifestou interesse em recorrer;
- 3) Em 23/08/2021, foi certificado, nos autos da ação penal mencionada, o trânsito em julgado da sentença para o requerente, com data de 03/08/2021.
- 4) Em nenhum momento, da prolação da sentença até a certificação do trânsito em julgado, veio, aos referidos autos de APE, qualquer informação acerca da impossibilidade técnica do advogado do requerente atuar no processo.
- 5) Autuado o processo de execução penal (0600189-61.2021.6.22.0004) e intimado o requerente para comparecer à audiência admonitória, veio, em 02/09/2021, petição (ID 95049862) solicitando a suspensão do processo, em razão da enfermidade do advogado do requerente (Advogado Valdir Antoniazzi). Em 15/09/2021, nova petição foi aportada aos autos da execução penal (ID 95930258 e 95926748), em que o requerente Fábio constituiu novo advogado (Dr. Marcelo dos Santos). Uma terceira petição foi protocolada nos autos da Execução Penal (ID 96405349), em que se solicitou a substituição da pena de prestação de serviços à comunidade, imposta na sentença. Em nenhuma dessas três oportunidades, a defesa técnica do requerente, representada pelo advogado Marcelo dos Santos, com procuração nos autos, sequer mencionou qualquer desejo de recorrer da sentença, bem como não houve qualquer menção a restituição de prazo para recorrer da decisão condenatória.
- 6) O requerente, representado por seu advogado à época, teve ainda uma quarta oportunidade para alegar prejuízo à sua defesa técnica, qual seja, a audiência admonitória, realizada em 30/09/2021, cuja ata encontra-se no ID 97338382 dos autos da execução citados acima. Mais uma vez, não foi sequer ventilado qualquer requerimento acerca da devolução do prazo recursal.

Assim, em razão da cronologia aqui explanada, bem como das seis oportunidades que o requerente teve de manifestar seu desejo de recorrer ou de alegar deficiência de defesa técnica

(duas nos autos da ação penal e quatro nos autos da execução penal), deixando de fazê-lo em todas elas, houve, claramente a preclusão da matéria, pelo que INDEFIRO o pedido de ID 98004099.

Intime-se o requerente, através de sua advogada, com publicada no DJE/TRE-RO.

Vilhena, 14 de outubro de 2021.

LILIANE PEGORARO BILHARVA

JUÍZA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600548-45.2020.6.22.0004

PROCESSO : 0600548-45.2020.6.22.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(VILHENA - RO)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

REQUERENTE : NILTON GOMES CORDEIRO

ADVOGADO : MARIO SERGIO LEIRAS TEIXEIRA (1400/RO)

REQUERENTE : PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
VILHENA RO

ADVOGADO : MARIO SERGIO LEIRAS TEIXEIRA (1400/RO)

REQUERENTE : WESLEI ROSA PEDRAL

ADVOGADO : MARIO SERGIO LEIRAS TEIXEIRA (1400/RO)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600548-45.2020.6.22.0004 / 004ª ZONA
ELEITORAL DE VILHENA RO

REQUERENTE: PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
VILHENA RO, WESLEI ROSA PEDRAL, NILTON GOMES CORDEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARIO SERGIO LEIRAS TEIXEIRA - RO1400

Advogado do(a) REQUERENTE: MARIO SERGIO LEIRAS TEIXEIRA - RO1400

Advogado do(a) REQUERENTE: MARIO SERGIO LEIRAS TEIXEIRA - RO1400

SENTENÇA

Tratam os autos de prestação de contas relativa à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2020, apresentada pelo PARTIDO PATRIOTA - PATRI, no município de Vilhena/RO.

A agremiação partidária supramencionada apresentou a prestação de contas, referente às eleições 2020, em conformidade com o prazo fixado no artigo 2º, da Resolução/TSE 23.632/2020.

Em atendimento ao disposto no art. 56 da Res. TSE 23.607/2019, foi publicado, no DJE do TRE /RO, edital informando o recebimento da Prestação de Contas, com a conseqüente abertura de prazo para impugnação, tendo este decorrido sem qualquer manifestação dos legitimados.

Encaminhados os autos para a Unidade Técnica, o analista, nomeado por este Juízo, emitiu o parecer técnico conclusivo de ID 98208244, opinando pela aprovação das contas apresentadas, considerando restar comprovada a regularidade na arrecadação e destinação dos recursos.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se, no ID 98229549, pugnando pela aprovação das contas.

É, em síntese, o relato. Decido.

Conforme dispõe o art. 28 da Lei 9.504/97, compete à Justiça Eleitoral disciplinar a prestação de contas de campanha de candidatos e partidos políticos, bem como regular as arrecadações e destinação das receitas.

Nesta esteira, constitui a prestação de contas um importante aliado da Justiça Eleitoral na busca por oferecer ao cidadão a maior transparência possível no pleito eleitoral, de forma a garantir que a vontade popular ocorra dentro dos salutaros parâmetros da legalidade e publicidade, aferindo perenemente a lisura das arrecadações e gastos das campanhas eleitorais.

Neste diapasão, verifica-se que o partido político interessado apresentou a prestação de contas respeitando o prazo estabelecido no artigo 2º da Resolução/TSE 23.632/2020, portanto, tempestivas as contas.

Em consonância com o parecer emitido pelo analista técnico (ID 98208244), entende este juízo não haver indícios de falha comprometedora da regularidade do conjunto das contas, uma vez que não houve a assunção de receitas e de gastos realizados na campanha.

Ademais, depreende-se dos autos, pelas diligências efetuadas, não haver qualquer notícia de ato que aponte contra a lisura e veracidade das afirmações fornecidas pelo prestador, não tendo sido apresentada qualquer forma de impugnação, manifestação e/ou documentos desfavoráveis à aprovação das contas.

Posto isto, diante do parecer do analista da prestação de contas e do Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 74, I, da Resolução/TSE 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo PATRIOTA - PATRI, referentes às Eleições 2020.

Publique-se no DJE-TRE/RO.

Registre-se.

Anote-se no Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Vilhena/RO, 15 de outubro de 2021.

LILIANE PEGORARO BILHARVA

JUÍZA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600173-10.2021.6.22.0004

PROCESSO : 0600173-10.2021.6.22.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VILHENA - RO)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

INTERESSADO : DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE VILHENA/RO

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600173-10.2021.6.22.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

INTERESSADO: DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE VILHENA/RO

Advogado do(a) INTERESSADO: SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RO4535

SENTENÇA

Tratam os autos de prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro 2020, feita pelo DEMOCRATAS, do município de Vilhena.

As formalidades contidas no art. 29, §1º, da Resolução/TSE n. 23.604/2019 foram atendidas, conforme documentos acostados aos autos.

Não houve impugnação às contas apresentadas e o analista técnico (ID 98209508), bem como o Ministério Público Eleitoral (ID 98229914), manifestaram-se pela aprovação das contas.

É o breve relato. Decido.

O partido interessado apresentou prestação de contas, relativa ao exercício 2020, com ausência de movimentação financeira, em desacordo com o prazo legal, sendo, portanto, intempestivas.

Em consulta ao sistema SPCA, não foram encontradas informações que possam contrariar aquelas prestadas pelo referido órgão partidário, não havendo qualquer indício de irregularidade nas contas apresentadas.

Assim, nos termos do disposto no art. 45, II, da Resolução/TSE n. 23.604/2019, à míngua de elementos que contradizem a documentação trazida aos autos, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo DEMOCRATAS do município de Vilhena/RO, relativas ao exercício financeiro 2020, em razão da apresentação intempestiva das contas, em descumprimento à legislação eleitoral.

Registre-se.

Publique-se, na íntegra, no DJE-TRE/RO, para ciência do Partido Político interessado.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, anote-se, no SICO, o julgamento aqui realizado.

Vilhena/RO, 15 de outubro de 2021.

LILIANE PEGORARO BILHARVA

JUÍZA ELEITORAL

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600193-98.2021.6.22.0004

PROCESSO : 0600193-98.2021.6.22.0004 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VILHENA - RO)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN VILHENA/RO

ADVOGADO : CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL (5649/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600193-98.2021.6.22.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN VILHENA /RO

Advogado do(a) INTERESSADO: CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL - RO5649-A

SENTENÇA

Tratam os autos de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro 2020, feita pelo PODEMOS, do município de Vilhena.

As formalidades contidas no art. 58, da Resolução/TSE n. 23.604/2019 foram atendidas, conforme documentos acostados aos autos.

Não houve impugnação às contas apresentadas e o analista técnico (ID 98209519), bem como o Ministério Público Eleitoral (ID 98229550), se manifestaram pela regularização das contas.

É o breve relato. Decido.

O partido interessado apresentou pedido de regularização de omissão de prestação de contas, relativa ao exercício 2020, sem movimentação financeira.

Em consulta ao sistema SPCA, não foram encontradas informações que possam contrariar aquelas prestadas pelo referido órgão partidário, não havendo qualquer indício de irregularidade nas contas apresentadas.

Assim, nos termos do disposto na Resolução/TSE n. 23.604/2019, à míngua de elementos que contradizem a documentação trazida aos autos, julgo **REGULARIZADAS** as contas apresentadas pelo PODEMOS do município de Vilhena/RO, relativas ao exercício financeiro 2020.

Registre-se.

Publique-se, na íntegra, no DJE-TRE/RO, para ciência do Partido Político interessado.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, anote-se, no SICO, o julgamento aqui realizado.

Vilhena/RO, 15 de outubro de 2021.

LILIANE PEGORARO BILHARVA

JUÍZA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600190-46.2021.6.22.0004

PROCESSO : 0600190-46.2021.6.22.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VILHENA - RO)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

INTERESSADO : PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL VILHENA RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : NILTON GOMES CORDEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600190-46.2021.6.22.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

INTERESSADO: NILTON GOMES CORDEIRO, PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL VILHENA RO

SENTENÇA

Tratam os autos de ausência de prestação de contas, referente ao exercício financeiro 2020, tendo como interessado o Partido PATRIOTA - PATRI, do município de Vilhena.

As formalidades contidas na Resolução/TSE n. 23.604/2019 não foram atendidas, deixando o partido interessado de apresentar a prestação de contas, apesar de devidamente intimado para tanto, através dos meios eletrônicos disponíveis, conforme se verifica nos ID 96792096, 96798472 e 96798473.

Efetuada as pesquisas determinadas, nos termos do art. 30, IV, da Resolução/TSE 23.604/2019, conforme documentos de ID 98221807 e 98221837, não se logrou encontrar movimentação financeira, recebimento de fundo partidário ou outra informação fiscal relevante.

O Ministério Público Eleitoral (ID 98324055), manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o breve relato. Decido.

O partido interessado deixou de apresentar, no prazo legal, a prestação de contas, relativa ao exercício financeiro 2020. Em consulta ao sistema SPCA, não foram encontradas movimentações bancárias, no referido período, bem como não há qualquer registro, até o momento, de recebimento de fundo partidário, pela agremiação partidária em análise.

Intimado, por e-mail e por mensagem eletrônica, via telefone, para cumprir o dever legal de apresentação de contas anuais, o partido ficou-se inerte, bem como não constituiu advogado para representá-lo, conforme retro exposto, apesar de devidamente notificado para tanto (ID 96792096, 96798472 e 96798473).

Assim, nos termos do disposto no art. 45, IV, "a", da Resolução/TSE n. 23.604/2019, JULGO COMO NÃO PRESTADAS AS CONTAS do PATRIOTA do município de Vilhena/RO, relativas ao exercício financeiro 2020, e via de consequência, aplico-lhe as sanções previstas no art. 47 da mencionada Resolução, qual seja, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, até que sobrevenha decisão de regularização das contas.

Registre-se.

Publique-se, na íntegra, no DJE-TRE/RO, para ciência do Partido Político interessado, nos termos do art. 32 da citada Resolução.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, anote-se, no SICO, o julgamento aqui realizado e expeça-se ofício ao Diretório Regional da agremiação partidária interessada, para ciência da suspensão aqui determinada.

Vilhena/RO, 15 de outubro de 2021.

LILIANE PEGORARO BILHARVA

JUÍZA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600448-90.2020.6.22.0004

PROCESSO : 0600448-90.2020.6.22.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(VILHENA - RO)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE LUIS CASSUPA VEREADOR

ADVOGADO : DEMETRIO LAINO JUSTO FILHO (276/RO)

REQUERENTE : JOSE LUIS CASSUPA

ADVOGADO : DEMETRIO LAINO JUSTO FILHO (276/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600448-90.2020.6.22.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE LUIS CASSUPA VEREADOR, JOSE LUIS CASSUPA

Advogado do(a) REQUERENTE: DEMETRIO LAINO JUSTO FILHO - RO276

Advogado do(a) REQUERENTE: DEMETRIO LAINO JUSTO FILHO - RO276

SENTENÇA

Tratam os autos de prestação de contas relativa à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2020, apresentada pelo candidato ao cargo de vereador, JOSE LUIS CASSUPA, no município de Vilhena/RO.

O candidato supramencionado apresentou a prestação de contas, referente às eleições 2020, em conformidade com o prazo fixado no artigo 2º, da Resolução/TSE 23.632/2020.

Em atendimento ao disposto no art. 56 da Res. TSE 23.607/2019, foi publicado, no mural eletrônico do TRE/RO, edital informando o recebimento da Prestação de Contas, com a consequente abertura de prazo para impugnação, tendo este decorrido sem qualquer manifestação dos legitimados.

Encaminhados os autos para a Unidade Técnica, o analista, nomeado por este Juízo, emitiu o parecer técnico conclusivo de ID 98206458, opinando pela aprovação das contas apresentadas, considerando restar comprovada a regularidade na arrecadação e destinação dos recursos.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se, no ID 98229913, pugnano pela aprovação das contas.

É, em síntese, o relato. Decido.

Conforme dispõe o art. 28 da Lei 9.504/97, compete à Justiça Eleitoral disciplinar a prestação de contas de campanha de candidatos e partidos políticos, bem como regular as arrecadações e destinação das receitas.

Nesta esteira, constitui a prestação de contas um importante aliado da Justiça Eleitoral na busca por oferecer ao cidadão a maior transparência possível no pleito eleitoral, de forma a garantir que a vontade popular ocorra dentro dos salutares parâmetros da legalidade e publicidade, aferindo perenemente a lisura das arrecadações e gastos das campanhas eleitorais.

Neste diapasão, verifica-se que o candidato apresentou a prestação de contas respeitando o prazo estabelecido no artigo 2º da Resolução/TSE 23.632/2020, portanto, tempestivas as contas.

Em consonância com o parecer emitido pelo analista técnico (ID 98206458), entende este juízo não haver indícios de falha comprometedora da regularidade do conjunto das contas, uma vez que as receitas e gastos realizados na campanha foram devidamente acobertados por documentação hábil.

Ressalte-se que o candidato interessado utilizou recursos públicos em sua campanha, advindos do fundo especial de financiamento de campanha, no valor total de R\$ 676,87 (seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos). A utilização do referido recurso público encontra-se devidamente demonstrada por documento idôneo.

Ainda, verifica-se que não há qualquer informação acerca do recebimento, direto ou indireto, de recursos de fonte vedada, oculta ou através de doador não identificado, bem como foi observado o limite de gastos, previsto em lei e não há evidências acerca da ocultação de receitas ou de despesas eleitorais.

Ademais, depreende-se dos autos, pelas diligências efetuadas, não haver qualquer notícia de ato que aponte contra a lisura e veracidade das afirmações fornecidas pelo prestador, não tendo sido apresentada qualquer forma de impugnação, manifestação e/ou documentos desfavoráveis à aprovação das contas.

Posto isto, diante do parecer do analista da prestação de contas e do Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 74, I, da Resolução/TSE 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas apresentadas por JOSE LUIS CASSUPA, referentes às Eleições 2020.

Publique-se no DJE-TRE/RO.

Registre-se.

Anote-se no Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Vilhena/RO, 15 de outubro de 2021.

LILIANE PEGORARO BILHARVA

JUÍZA ELEITORAL

7ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600055-25.2021.6.22.0007

PROCESSO : 0600055-25.2021.6.22.0007 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARIQUEMES - RO)

RELATOR : 007ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO

ADVOGADO : TIAGO BANDEIRA DA SILVA (7219/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : ALEX MENDONCA ALVES

INTERESSADO : JULICLEI PANTOJA FERREIRA

INTERESSADO : ALCINO FERREIRA COELHO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

007ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600055-25.2021.6.22.0007 / 007ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO, ALCINO FERREIRA COELHO, JULICLEI PANTOJA FERREIRA, ALEX MENDONCA ALVES

EDITAL 283/2021/7ªZE

A MM. Juíza desta 7ª Zona Eleitoral do Município de Ariquemes-RO., Dra. Márcia Cristina Rodrigues Masioli Morais, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos termos do art. 44, inciso I, que a partir da publicação deste o Ministério Público Eleitoral, partido político, candidato, coligação ou qualquer outro interessado poderão impugnar a Declaração de Ausência de Movimentação apresentada pela Comissão Provisória do Partido Republicano Brasileiro de Ariquemes, no prazo de *três (03)* dias, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza Eleitoral que fosse expedido o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Dado e passado neste Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, aos 18 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Reginaldo Oliveira Lourenço, Técnico Judiciário da 7ª Zona Eleitoral, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

8ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600383-83.2020.6.22.0008

PROCESSO : 0600383-83.2020.6.22.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(COLORADO DO OESTE - RO)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO

REQUERENTE : CASSIA REGINA D ORAZIO

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO)

REQUERENTE : CLAUDAIR DA SILVA

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO)

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 08ª ZONA ELEITORAL - COLORADO DO OESTE - RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600383-83.2020.6.22.0008 / 008ª ZONA
ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO

ASSUNTO: [Partido Político - Órgão de Direção Municipal, Prestação de Contas - de Partido
Político]

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA, CLAUDAIR
DA SILVA, CASSIA REGINA D ORAZIO

Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR HABIB RAMOS FERNANDES - RO5193-A

Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR HABIB RAMOS FERNANDES - RO5193-A

Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR HABIB RAMOS FERNANDES - RO5193-A

MANDADO DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. ELI DA COSTA JUNIOR, MM. Juiz desta 008ª ZONA ELEITORAL DE
COLORADO DO OESTE RO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que
dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019,

MANDA o servidor do cartório da 008ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO,
MARCEL BARBOZA FERREIRA, Oficial de Justiça "ad hoc", a esse fim designado, que, em
cumprimento ao presente Mandado, proceda à INTIMAÇÃO do(a) Requerente, acerca do inteiro
teor da Certidão que identificou a necessidade de diligências, referente ao Processo de Prestação
de Contas de Campanha, autos nº 0600383-83.2020.6.22.0008, para que, querendo, possa

apresentar manifestação, esclarecimentos, correções, explicações, juntada de novos documentos acerca das inconsistências, irregularidades ou impropriedades apontadas, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

ADVERTÊNCIAS:

a) O desatendimento da presente Intimação, no prazo assinalado, pode ocasionar a Desaprovação das Contas, quando constatadas falhas que comprometem sua regularidade, no momento do julgamento pelo juiz eleitoral, que formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento, nos termos do art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput).

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Zona de Colorado do Oeste - Ro, Estado de Rondônia, 08ª Zona Eleitoral, em 16 de outubro de 2021. Eu _____ (MARCEL BARBOZA FERREIRA) Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente mandado, que vai por mim assinado eletronicamente.

MARCEL BARBOZA FERREIRA

Chefe de Cartório da 08ª Zona Eleitoral

11ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600100-17.2021.6.22.0011

PROCESSO : 0600100-17.2021.6.22.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MINISTRO ANDREAZZA - RO)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

INTERESSADO : DEMOCRATAS - ORGAO PROVISORIO DE MINISTRO ANDREAZZA

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

RESPONSÁVEL : ELENILDA AGEZISLAU DE SOUZA SERING

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

RESPONSÁVEL : VALMIR DE ALMEIDA

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

REQUERIDO : JUÍZO DA 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

p{text-align: justify;}PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) 0600100-17.2021.6.22.0011

[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

Juiz (A) ELSON PEREIRA DE OLIVEIRA BASTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RO4535

INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral, em conformidade com o que dispõe a Resolução 23.604/2019, a fim de instruir os autos supramencionados, e após parecer conclusivo do analista, manda INTIMAR:

DADOS: Partido Democratas do município de Ministro Andrezza, na pessoa de seu procurador

FINALIDADE: Apresentar alegações finais.

PRAZO: 05 (cinco dias)

Cacoal/RO, 18 de outubro de 2021

MARIÂNGELA DALMAZO DE ROSSO

Analista Judiciária

NOTIFICAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600528-33.2020.6.22.0011

PROCESSO : 0600528-33.2020.6.22.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CACOAL - RO)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LEIDIANE ALVES MILHOMEM VEREADOR

ADVOGADO : SENEVAL VIANA DA CUNHA (2149/RO)

REQUERENTE : LEIDIANE ALVES MILHOMEM

ADVOGADO : SENEVAL VIANA DA CUNHA (2149/RO)

INTERESSADO : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600528-33.2020.6.22.0011 / 011ª ZONA
ELEITORAL DE CACOAL RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEIDIANE ALVES MILHOMEM VEREADOR, LEIDIANE ALVES
MILHOMEM

Advogado do(a) REQUERENTE: SENEVAL VIANA DA CUNHA - RO2149

Advogado do(a) REQUERENTE: SENEVAL VIANA DA CUNHA - RO2149

DESPACHO

Vistos;

Considerando a manifestação da candidata ID.98214675 demonstrando interesse em efetuar a devolução ao Erário e a impossibilidade temporária de recursos próprios, concedo o prazo de 60 dias para pagamento da GRU.

Cacoal, 15 de outubro de 2021.

Elson Pereira Oliveira Bastos

Juiz da 11ªZE

12ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL N. 121/2021

O Excelentíssimo Juiz eleitoral da 12ª Zona Eleitoral, Dr. Bruno Magalhães Ribeiro dos Santos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a lei,

Faz saber a todos quanto este Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, de acordo com o art. 45, § 6º; art. 52, § 2º; art. 57, *caput* e § 2º; art. 77, II todos do Código Eleitoral; art. 7º, § 1º da Lei 6.996/82; e § 1º do art. 17, § 5º do art. 18, estes da Resolução nº 21.538/03 do TSE, os relatórios de afixação foram publicados com os nomes dos eleitores que efetuaram Alistamento,

Revisão, Transferência e 2ª via de Títulos Eleitorais no município de ESPIGÃO DO OESTE no período de 04 a 15/10/2021, Lotes 44, 45 e 46/2021, e ainda, para, nos prazos legais, a contar desta data, querendo, apresentar impugnação devidamente fundamentada.

E para que ninguém alegue ignorância, determinou o Exm^o. Juiz Eleitoral que expedisse o presente Edital, que será afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado no Cartório da 12ª Zona Eleitoral, Comarca de ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, em 18 de outubro de 2021. Eu, _____, José Barbosa Pereira Júnior, Chefe de Cartório da 12ª Zona Eleitoral, digitei e conferi.

Bruno Magalhães Ribeiro dos Santos

Juiz Eleitoral 12ªze

Requerimentos de Alistamento Eleitoral

Origem: ZE 12 Zona: 012 Município: 256 - ESPIGÃO DO OESTE

Operação	Inscrição	Nome do eleitor
ALISTAMENTO	19188942330	ADEMILSON RODRIGUES DE SOUZA
ALISTAMENTO	19188842364	ANDERSON SOUZA BORGES
TRANSFERÊNCIA	9038152399	APARECIDA AUGUSTO RAPOZO
REVISÃO	14830402305	CÉLIA BORGES DA SILVA GOMES
TRANSFERÊNCIA	25474071830	CLAUDINEIA GONÇALVES PEREIRA
TRANSFERÊNCIA	34314080639	DALMIR RUBENS RAHMEIER
REVISÃO	11991692305	EDINEIA GABRECHT VAZ
ALISTAMENTO	19188922372	ELIANE TRESMANN
ALISTAMENTO	19188862321	ESTHEFANY VOLKERS QUIRINO
REVISÃO	10695582330	FABIO DURÃES GOMES
REVISÃO	16858992399	GABRIELLI OLIVEIRA RODRIGUES MACEDO
ALISTAMENTO	19188902305	HELOÍSA DE OLIVEIRA SANTOS
ALISTAMENTO	19188832380	HUDSON SOUZA DE PAULO
SEGUNDA VIA	12666872348	JANETE RODRIGUES DOS SANTOS
ALISTAMENTO	19188892372	JAQUELINE FORNASIERI ESPLENDO
ALISTAMENTO	19188872305	KAMILA GAEDE MUNHOZ
ALISTAMENTO	19188932356	NATALIA CINTA LARGA
ALISTAMENTO	19188952313	PEDRO HENRIKE MOTA CUNICO
ALISTAMENTO	19188912399	SOHEYDY NAYANY DOS SANTOS BORGES
ALISTAMENTO	19188882399	WASHINGTON GUSTAVO DOS SANTOS

INTIMAÇÕES

CORREIÇÃO ORDINÁRIA(1307) Nº 0600048-18.2021.6.22.0012

PROCESSO : 0600048-18.2021.6.22.0012 CORREIÇÃO ORDINÁRIA (ESPIGÃO D'OESTE - RO)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE ESPIGÃO D'OESTE RO

CORRIGENTE : JUÍZO DA 012ª ZONA ELEITORAL DE ESPIGÃO DOESTE RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE ESPIGÃO D'OESTE RO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307) Nº 0600048-18.2021.6.22.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE ESPIGÃO D'OESTE RO

CORRIGENTE: JUÍZO DA 012ª ZONA ELEITORAL DE ESPIGÃO DOESTE RO

EDITAL n.º 120/2021

O Excelentíssimo Juiz eleitoral da 12ª Zona Eleitoral, Dr. Bruno Magalhães Ribeiro dos Santos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a lei.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao disposto no Provimento nº 02/2009 da Egrégia Corregedoria Regional Eleitoral e artigo 1º, § 1º da Resolução TSE nº. 21.372/2003, designou o dia 10 (dez) de dezembro do ano de 2021, a partir das 15 horas, para a realização da CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL, no Cartório desta 12ª Zona Eleitoral do Estado de Rondônia, instalado na Av. Sete de Setembro, 3071, Centro, Espigão do Oeste/RO.

E, para que ninguém alegue ignorância, determinou o Exmº. Juiz Eleitoral que expedisse o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico na forma da Lei.

Dado e passado no Cartório da 12ª Zona Eleitoral, Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, datado e assinado eletronicamente. Eu, _____, José Barbosa Pereira Júnior, Chefe de Cartório da 12ª Zona Eleitoral, digitei e conferi.

Dr. Bruno Magalhães Ribeiro dos Santos

Juiz Eleitoral 12ª ZE

13ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600274-54.2020.6.22.0013

PROCESSO : 0600274-54.2020.6.22.0013 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (OURO PRETO DO OESTE - RO)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

REPRESENTADO : ELIENAI DA SILVA

ADVOGADO : ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO (5581/RO)

ADVOGADO : ULYSSES SBSCZK AZIS PEREIRA (6055/RO)

REPRESENTADO : VAGNO GONCALVES BARROS

ADVOGADO : ALLINE GUEDES PIAZZAROLLO ALTOE (7016/RO)

ADVOGADO : ROBISLETE DE JESUS BARROS (2943/RO)

REPRESENTADO : ALMIR ROGÉRIO SOUZA

ADVOGADO : ALMIR ROGERIO DE SOUZA (7790/RO)

REPRESENTADO : JENEKI VIEIRA "JILÓ"

ADVOGADO : ALMIR ROGERIO DE SOUZA (7790/RO)

REPRESENTADO : RAFAEL BARROS

ADVOGADO : ALMIR ROGERIO DE SOUZA (7790/RO)

: Ouro Preto Forte de Novo 90-PROS / 19-PODE / 12-PDT / 55- PSD / 45-

REPRESENTANTE PSDB / 10-REPUBLICANOS / 25-DEM

ADVOGADO : ARIANE MARIA GUARIDO XAVIER (3367/RO)

ADVOGADO : RICARDO OLIVEIRA JUNQUEIRA (4477/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600274-54.2020.6.22.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

REPRESENTANTE: OURO PRETO FORTE DE NOVO 90-PROS / 19-PODE / 12-PDT / 55- PSD / 45-PSDB / 10-REPUBLICANOS / 25-DEM

Advogados do(a) REPRESENTANTE: ARIANE MARIA GUARIDO XAVIER - RO3367, RICARDO OLIVEIRA JUNQUEIRA - RO4477

REPRESENTADO: ELIENAI DA SILVA,

Advogados do(a) REPRESENTADO: ULYSSES SBSCZK AZIS PEREIRA - RO6055, ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO - RO5581

DESPACHO

Vistos.

Cuida-se de procedimento que acompanha o pagamento parcelado de multa imposta a ELIENAI DA SILVA. Após o adimplemento da 6ª (sexta) parcela, requer o pagamento do restante em parcela única com vencimento até 30/10/2021.

Defiro o pedido.

Ao cartório para elaboração do cálculo e emissão da GRU.

Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Ouro Preto do Oeste, data e assinatura digital.

JOÃO VALÉRIO SILVA NETO

Juiz Eleitoral

18ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 21/2021

(De ordem da Juíza Eleitoral)

A Senhora Drª Marcia Adriana Araújo Freitas, Juíza desta 18ª Zona Eleitoral de Alvorada do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao determinado no art. 31, § 2º, da Res. TSE nº 23.604/2019, está aberto o prazo de 5 (cinco) dias para qualquer interessado possa impugnar as prestações de contas anuais, exercício de 2020, apresentadas pelos seguintes órgãos partidários municipais:

Processo nº 0600071-43.2021.6.22.0018

Partido dos Trabalhadores - Alvorada do oeste

Processo nº 0600046-30.2021.6.22.0018

Partido dos Trabalhadores - Urupá

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio deste Cartório Eleitoral e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE /RO. Dado e passado neste município de Alvorada do Oeste/RO, em 15 de outubro. Eu, Sinesio Farias de Souza, Técnico Judiciário, digitei, conferi e subscrevo.

Sinesio Farias de Souza
Técnico Judiciário

20ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600726-43.2020.6.22.0020

PROCESSO : 0600726-43.2020.6.22.0020 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

DESPACHO

Vistos.

Postergo a apreciação das preliminares apresentadas para momento ulterior quando, após a instrução do feito, será possível avaliar as questões com maior profundidade.

Para instrução do feito, designo o dia 30/11/2021, às 11 horas, onde serão ouvidas as testemunhas relacionadas pelas partes, por meio do link meet.google.com/rmc-jgoj-qnp, que deverão comparecer independente de intimação (Art. 22, alínea V da Lei n. 64/90).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

Franklin Vieira dos Santos

Juiz da 20ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600726-43.2020.6.22.0020

PROCESSO : 0600726-43.2020.6.22.0020 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

DESPACHO

Vistos.

Postergo a apreciação das preliminares apresentadas para momento ulterior quando, após a instrução do feito, será possível avaliar as questões com maior profundidade.

Para instrução do feito, designo o dia 30/11/2021, às 11 horas, onde serão ouvidas as testemunhas relacionadas pelas partes, por meio do link meet.google.com/rmc-jgoj-qnp, que deverão comparecer independente de intimação (Art. 22, alínea V da Lei n. 64/90).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

Franklin Vieira dos Santos

Juiz da 20ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600726-43.2020.6.22.0020

PROCESSO : 0600726-43.2020.6.22.0020 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

DESPACHO

Vistos.

Postergo a apreciação das preliminares apresentadas para momento ulterior quando, após a instrução do feito, será possível avaliar as questões com maior profundidade.

Para instrução do feito, designo o dia 30/11/2021, às 11 horas, onde serão ouvidas as testemunhas relacionadas pelas partes, por meio do link meet.google.com/rmc-jgoj-qnp, que deverão comparecer independente de intimação (Art. 22, alínea V da Lei n. 64/90).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

Franklin Vieira dos Santos

Juiz da 20ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600726-43.2020.6.22.0020

PROCESSO : 0600726-43.2020.6.22.0020 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

DESPACHO

Vistos.

Postergo a apreciação das preliminares apresentadas para momento ulterior quando, após a instrução do feito, será possível avaliar as questões com maior profundidade.

Para instrução do feito, designo o dia 30/11/2021, às 11 horas, onde serão ouvidas as testemunhas relacionadas pelas partes, por meio do link meet.google.com/rmc-jgoj-qnp, que deverão comparecer independente de intimação (Art. 22, alínea V da Lei n. 64/90).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

Franklin Vieira dos Santos

Juiz da 20ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600685-76.2020.6.22.0020

PROCESSO : 0600685-76.2020.6.22.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE : CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : RAFAEL BALIEIRO SANTOS (6864/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : RAFAEL BALIEIRO SANTOS (6864/RO)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600685-76.2020.6.22.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA VEREADOR, CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL BALIEIRO SANTOS - RO6864

INTIMAÇÃO DO CANDIDATO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

FINALIDADE: Sanar as irregularidades apontadas pela unidade técnica no relatório preliminar ID 98437609, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

PRAZO: 3 (três) dias.

OBSERVAÇÃO:

Os documentos ou as informações deverão ser apresentados diretamente no PJe-ZE.

Porto Velho/RO, 18 de outubro de 2021.

Diego de Albuquerque Braga

Técnico Judiciário da 20ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600685-76.2020.6.22.0020

PROCESSO : 0600685-76.2020.6.22.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE : CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : RAFAEL BALIEIRO SANTOS (6864/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : RAFAEL BALIEIRO SANTOS (6864/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600685-76.2020.6.22.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA VEREADOR, CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL BALIEIRO SANTOS - RO6864

INTIMAÇÃO DO CANDIDATO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

FINALIDADE: Sanar as irregularidades apontadas pela unidade técnica no relatório preliminar ID 98437609, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

PRAZO: 3 (três) dias.

OBSERVAÇÃO:

Os documentos ou as informações deverão ser apresentados diretamente no PJe-ZE.

Porto Velho/RO, 18 de outubro de 2021.

Diego de Albuquerque Braga

Técnico Judiciário da 20ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600687-46.2020.6.22.0020

PROCESSO : 0600687-46.2020.6.22.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE : EDWARD MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO : RAFAEL BALIEIRO SANTOS (6864/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDWARD MOREIRA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : RAFAEL BALIEIRO SANTOS (6864/RO)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600687-46.2020.6.22.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDWARD MOREIRA DA SILVA VEREADOR, EDWARD MOREIRA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL BALIEIRO SANTOS - RO6864

INTIMAÇÃO

INTIMAR o(a) o candidato(a) acima identificado, por meio do seu Advogado, para no prazo no prazo IMPRORROGÁVEL de 03 (três) dias, realizar a Prestação de Contas, além de entregar a MÍDIA ELETRÔNICA, gerada pelo SPCE, com os documentos digitalizados a que se refere o inciso II do art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2021, sob pena de serem as contas julgadas como não prestadas.

OBSERVAÇÃO: a entrega da MÍDIA ELETRÔNICA poderá ser realizada no Cartório da 20ª Zona Eleitoral mediante agendamento pelo telefone (69) 99969-8198. Na impossibilidade de entrega presencial, poderá ser enviada pelo e-mail zon020@tre-ro.jus.br

Porto Velho, datada e assinada eletronicamente.

Diego de Albuquerque Braga

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600687-46.2020.6.22.0020

PROCESSO : 0600687-46.2020.6.22.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE : EDWARD MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO : RAFAEL BALIEIRO SANTOS (6864/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDWARD MOREIRA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : RAFAEL BALIEIRO SANTOS (6864/RO)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600687-46.2020.6.22.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDWARD MOREIRA DA SILVA VEREADOR, EDWARD MOREIRA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL BALIEIRO SANTOS - RO6864

INTIMAÇÃO

INTIMAR o(a) o candidato(a) acima identificado, por meio do seu Advogado, para no prazo no prazo IMPROPRORROGÁVEL de 03 (três) dias, realizar a Prestação de Contas, além de entregar a MÍDIA ELETRÔNICA, gerada pelo SPCE, com os documentos digitalizados a que se refere o inciso II do art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2021, sob pena de serem as contas julgadas como não prestadas.

OBSERVAÇÃO: a entrega da MÍDIA ELETRÔNICA poderá ser realizada no Cartório da 20ª Zona Eleitoral mediante agendamento pelo telefone (69) 99969-8198. Na impossibilidade de entrega presencial, poderá ser enviada pelo e-mail zon020@tre-ro.jus.br

Porto Velho, datada e assinada eletronicamente.

Diego de Albuquerque Braga

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600781-91.2020.6.22.0020

PROCESSO : 0600781-91.2020.6.22.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCOS ROBERTO SOBREIRA CUNHA VEREADOR

ADVOGADO : PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA (4902/RO)

REQUERENTE : MARCOS ROBERTO SOBREIRA CUNHA

ADVOGADO : PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA (4902/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600781-91.2020.6.22.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS ROBERTO SOBREIRA CUNHA VEREADOR, MARCOS ROBERTO SOBREIRA CUNHA

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA - RO4902

INTIMAÇÃO

INTIMAR o(a) o candidato(a) acima identificado, por meio do seu Advogado, para no prazo no prazo IMPROPRORROGÁVEL de 03 (três) dias, realizar a Prestação de Contas no SPCE, além de entregar a MÍDIA ELETRÔNICA, gerada pelo SPCE, com os documentos digitalizados a que se refere o inciso II do art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2021, sob pena de serem as contas julgadas como não prestadas.

OBSERVAÇÃO: a entrega da MÍDIA ELETRÔNICA poderá ser realizada no Cartório da 20ª Zona Eleitoral. Na impossibilidade de entrega presencial, poderá ser enviada pelo e-mail zon020@tre-ro.jus.br

Porto Velho, datada e assinada eletronicamente.

Diego de Albuquerque Braga

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600781-91.2020.6.22.0020

PROCESSO : 0600781-91.2020.6.22.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCOS ROBERTO SOBREIRA CUNHA VEREADOR

ADVOGADO : PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA (4902/RO)

REQUERENTE : MARCOS ROBERTO SOBREIRA CUNHA

ADVOGADO : PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA (4902/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600781-91.2020.6.22.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS ROBERTO SOBREIRA CUNHA VEREADOR, MARCOS ROBERTO SOBREIRA CUNHA

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA - RO4902

INTIMAÇÃO

INTIMAR o(a) o candidato(a) acima identificado, por meio do seu Advogado, para no prazo no prazo IMPRORROGÁVEL de 03 (três) dias, realizar a Prestação de Contas no SPCE, além de entregar a MÍDIA ELETRÔNICA, gerada pelo SPCE, com os documentos digitalizados a que se refere o inciso II do art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2021, sob pena de serem as contas julgadas como não prestadas.

OBSERVAÇÃO: a entrega da MÍDIA ELETRÔNICA poderá ser realizada no Cartório da 20ª Zona Eleitoral. Na impossibilidade de entrega presencial, poderá ser enviada pelo e-mail zon020@tre-ro.jus.br

Porto Velho, datada e assinada eletronicamente.

Diego de Albuquerque Braga

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600640-72.2020.6.22.0020

PROCESSO : 0600640-72.2020.6.22.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE : FRANCIMAR SIMAO DA SILVA DE CARVALHO

ADVOGADO : DENISE DA SILVA COELHO (204600/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCIMAR SIMAO DA SILVA DE CARVALHO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600640-72.2020.6.22.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCIMAR SIMAO DA SILVA DE CARVALHO VEREADOR, FRANCIMAR SIMAO DA SILVA DE CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: DENISE DA SILVA COELHO - RJ204600

INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Dr. Franklin Vieira dos Santos, MM. Juiz desta 20ª Zona Eleitoral - Porto Velho/RO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, MANDA INTIMAR o Requerente, acerca do inteiro teor do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências (Id. nº 94633105), referente ao Processo de Prestação de Contas Final - PCE, autos supramencionados, para que, querendo, possa apresentar manifestação, esclarecimentos, correções, explicações, juntada de novos documentos acerca das inconsistências, irregularidades ou impropriedades apontadas, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

ADVERTÊNCIA:

O desatendimento da presente Intimação, no prazo assinalado, pode ocasionar a Desaprovação das Contas, quando constatadas falhas que comprometem sua regularidade, no momento do julgamento pelo juiz eleitoral, que formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento, nos termos do art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput).

Porto Velho, datada e assinada eletronicamente.

Diego de Albuquerque Braga

Técnico Judiciário da 20ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600640-72.2020.6.22.0020

PROCESSO : 0600640-72.2020.6.22.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE : FRANCIMAR SIMAO DA SILVA DE CARVALHO

ADVOGADO : DENISE DA SILVA COELHO (204600/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCIMAR SIMAO DA SILVA DE CARVALHO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600640-72.2020.6.22.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCIMAR SIMAO DA SILVA DE CARVALHO VEREADOR, FRANCIMAR SIMAO DA SILVA DE CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: DENISE DA SILVA COELHO - RJ204600

INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Dr. Franklin Vieira dos Santos, MM. Juiz desta 20ª Zona Eleitoral - Porto Velho/RO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, MANDA INTIMAR o Requerente, acerca do inteiro teor do Relatório

Preliminar para Expedição de Diligências (Id. nº 94633105), referente ao Processo de Prestação de Contas Final - PCE, autos supramencionados, para que, querendo, possa apresentar manifestação, esclarecimentos, correções, explicações, juntada de novos documentos acerca das inconsistências, irregularidades ou impropriedades apontadas, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

ADVERTÊNCIA:

O desatendimento da presente Intimação, no prazo assinalado, pode ocasionar a Desaprovação das Contas, quando constatadas falhas que comprometem sua regularidade, no momento do julgamento pelo juiz eleitoral, que formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento, nos termos do art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput).

Porto Velho, datada e assinada eletronicamente.

Diego de Albuquerque Braga

Técnico Judiciário da 20ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600480-47.2020.6.22.0020

PROCESSO : 0600480-47.2020.6.22.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE : ARIMAR SOUZA DE SA

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ARIMAR SOUZA DE SA VEREADOR

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600480-47.2020.6.22.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ARIMAR SOUZA DE SA VEREADOR, ARIMAR SOUZA DE SA

Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR HABIB RAMOS FERNANDES - RO5193-A

INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Dr. Franklin Vieira dos Santos, MM. Juiz desta 20ª Zona Eleitoral - Porto Velho/RO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, MANDA INTIMAR o Requerente, acerca do inteiro teor do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências (Id. nº 95175537), referente ao Processo de Prestação de Contas Final - PCE, autos supramencionados, para que, querendo, possa apresentar manifestação, esclarecimentos, correções, explicações, juntada de novos documentos acerca das inconsistências, irregularidades ou impropriedades apontadas, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

ADVERTÊNCIA:

O desatendimento da presente Intimação, no prazo assinalado, pode ocasionar a Desaprovação das Contas, quando constatadas falhas que comprometem sua regularidade, no momento do julgamento pelo juiz eleitoral, que formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo

aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento, nos termos do art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput).

Porto Velho, datada e assinada eletronicamente.

Diego de Albuquerque Braga

Técnico Judiciário da 20ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600480-47.2020.6.22.0020

PROCESSO : 0600480-47.2020.6.22.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE : ARIMAR SOUZA DE SA

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ARIMAR SOUZA DE SA VEREADOR

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600480-47.2020.6.22.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ARIMAR SOUZA DE SA VEREADOR, ARIMAR SOUZA DE SA

Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR HABIB RAMOS FERNANDES - RO5193-A

INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Dr. Franklin Vieira dos Santos, MM. Juiz desta 20ª Zona Eleitoral - Porto Velho/RO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, MANDA INTIMAR o Requerente, acerca do inteiro teor do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências (Id. nº 95175537), referente ao Processo de Prestação de Contas Final - PCE, autos supramencionados, para que, querendo, possa apresentar manifestação, esclarecimentos, correções, explicações, juntada de novos documentos acerca das inconsistências, irregularidades ou impropriedades apontadas, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

ADVERTÊNCIA:

O desatendimento da presente Intimação, no prazo assinalado, pode ocasionar a Desaprovação das Contas, quando constatadas falhas que comprometem sua regularidade, no momento do julgamento pelo juiz eleitoral, que formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento, nos termos do art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput).

Porto Velho, datada e assinada eletronicamente.

Diego de Albuquerque Braga

Técnico Judiciário da 20ª Zona Eleitoral

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1/2021 - CRE/GAB20ª ZE/20ª ZE

PORTARIA CONJUNTA 001/2021

Os Excelentíssimos Senhores Juizes das 6ª e 20ª Zonas Eleitorais de Porto Velho/RO, na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO que os juízos das 6ª e 20ª Zonas Eleitorais desta capital são os competentes para o processamento e julgamento das prestações de contas nas Eleições Municipais de 2020, no Município de Porto Velho, conforme Resolução TRE/RO nº 32/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, §3º, da Lei nº 9.504/97 e no art. 68 da Resolução TSE nº 23.607/2019;

CONSIDERANDO, ainda, a efetiva necessidade de requisitar apoio técnico contábil específico para a análise das prestações de contas de campanha das Eleições Municipais de 2020, em razão da carência de servidores especializados no Cartório Eleitoral;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se cumprir as metas estabelecidas pelo CNJ.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo qualificados para realizarem, sob a coordenação dos respectivos Chefes de Cartório, a análise técnica contábil e financeira das prestações de contas de campanha das Eleições Municipais de 2020, em tramitação nos juízos das 6ª e 20ª Zonas Eleitorais.

1. JORGE EURICO DE AGUIAR, Técnico de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, matrícula nº 230;
2. KEILA DE SOUZA MÁXIMO, Técnico de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, matrícula nº 413;
3. MARIA DE JESUS GOMES COSTA, Analista Administrativo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, matrícula nº 349.

Publique-se.

Porto Velho, 07 de outubro de 2021.

Sérgio William Domingues Teixeira Franklin Vieira dos Santos

Juiz da 6ª Zona Eleitoral Juiz da 20ª Zona Eleitoral

21ª ZONA ELEITORAL**INTIMAÇÕES****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600352-24.2020.6.22.0021**

PROCESSO : 0600352-24.2020.6.22.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CANDEIAS DO JAMARI - RO)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE MILTON DOS SANTOS IZEL VEREADOR

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO)

REQUERENTE : JOSE MILTON DOS SANTOS IZEL

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCESSO Nº: 06003522420206220021
Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR HABIB RAMOS FERNANDES - RO5193-A

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : JOSE MILTON DOS SANTOS IZEL - 17333 - VEREADOR - CANDEIAS DO JAMARI - RO	
CNPJ : 38.644.996/0001-40	Nº CONTROLE: 173331300477RO3756955
DATA ENTREGA: 10/12/2020 às 21:11:27	DATA GERAÇÃO: 26/01/2021 às 10:35:06
PARTIDO POLÍTICO: PSL	TIPO: FINAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Após o transcurso do prazo regular, verificou-se que candidato(a) não apresentou instrumento para a constituição de advogado, assinado, o que ensejou a sua intimação para fazê-lo (Despacho ID 84596872 e 90212734), deixando transcorrer *in albis* o prazo concedido para sanar esta pendência. Assim, em atenção ao art. 49, § 5º, inciso III, da Resolução TSE n. 23.607/2019, os autos foram encaminhados para este analista de contas para exame quanto a eventual recebimento de recursos não contabilizados, em especial provenientes de fonte vedada, de origem não identificada e/ou fundos públicos. Ante todo o apresentado observa-se que nada foi feito pelo prestador de contas o que enseja o exposto abaixo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, exposto e em virtude da inexistência de elementos mínimos que permitam a análise das contas, opina-se pelo reconhecimento da NÃO APRESENTAÇÃO DAS CONTAS, nos termos do inciso VII do art. 49 da Resolução TSE 23.607/2019.

É o relatório.

É o Parecer. À Consideração superior.

Porto Velho, 05 de agosto de 2021.

ARTHUR DIONIZIO GUSMÃO DE ANDRADE

Membro da Comissão de Análise de Contas Eleitorais

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600108-61.2021.6.22.0021

PROCESSO : 0600108-61.2021.6.22.0021 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS PEREIRA

INTERESSADA : JUÍZO DA 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600108-61.2021.6.22.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

INTERESSADA: JUÍZO DA 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEREIRA

SENTENÇA

Vistos e etc.

Trata-se de procedimento instaurando com o objetivo de apurar duplicidade de inscrição eleitoral para as eleitores ANTONIO CARLOS PEREIRA, inscrição eleitoral n. 019207122330 (LIBERADA) e ANTONIO CARLOS PEREIRA, inscrição eleitoral n. 000576352321 (NÃO LIBERADA).

As informações prestadas pela serventia de cartório noticiam a possibilidade de duplicidade de inscrição eleitoral, o que é proibido pela legislação eleitoral.

Compulsando os autos e atento às informações extraídas do sistema ELO (id 98182465) percebe-se que, de fato, as inscrições eleitorais envolvidas em duplicidade são atribuídas à mesma pessoa, qual seja, ANTONIO CARLOS PEREIRA, que fez duas tentativas de alistamento, uma no dia 21/07/2021 (inscrição eleitoral n. 019207122330) e um segundo no dia 26/07/2021 (inscrição eleitoral n. 000576352321)

Assim sendo, visando a necessidade de manter hígido e fidedigno o cadastro nacional de eleitores, com fundamentado nas disposições do art. 40, inciso 1, da Resolução 21.538/2003/TSE, DETERMINO O CANCELAMENTO da inscrição mais recente, de nº 000576352321 , mediante a anotação de ASE 450 em seu cadastro, atribuída a eleitora ANTONIO CARLOS PEREIRA e MANTENHO a inscrição eleitoral nº 019207122330 , por ser a inscrição mais antiga, conforme determina a legislação em vigor.

Ciência ao eleitor envolvido, via telefone.

Logo após, arquivem-se estes autos.

Porto Velho, 14 de outubro de 2021.

Johnny Gustavo Clemes

Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600107-76.2021.6.22.0021

PROCESSO : 0600107-76.2021.6.22.0021 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

INTERESSADA : BRUNA OLIVEIRA DOS SANTOS

INTERESSADO : JUÍZO DA 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600107-76.2021.6.22.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

INTERESSADO: JUÍZO DA 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

INTERESSADA: BRUNA OLIVEIRA DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos e etc.

Trata-se de procedimento instaurando com o objetivo de apurar duplicidade de inscrição eleitoral para as eleitoras BRUNA OLIVEIRA DO SANTOS, inscrição eleitoral n. 018743432399 (LIBERADA) e BRUNA OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrição eleitoral n. 019205922399 (NÃO LIBERADA).

As informações prestadas pela serventia de cartório noticiam a possibilidade de duplicidade de inscrição eleitoral, o que é proibido pela legislação eleitoral.

Compulsando os autos e atento às informações extraídas do sistema ELO (id 98182469) percebe-se que, de fato, as inscrições eleitorais envolvidas em duplicidade são atribuídas à mesma pessoa, qual seja, BRUNA OLIVEIRA DO SANTOS, que fez duas tentativas de alistamento, uma no dia 16/04/2018 (inscrição eleitoral n. 018743432399) e um segundo no dia 25/06/2021 (inscrição eleitoral n. 019205232364)

Assim sendo, visando a necessidade de manter hígido e fidedigno o cadastro nacional de eleitores, com fundamentado nas disposições do art. 40, inciso 1, da Resolução 21.538/2003/TSE, DETERMINO O CANCELAMENTO da inscrição mais recente, de nº 019205922399, mediante a anotação de ASE 450 em seu cadastro, atribuída a eleitora BRUNA OLIVEIRA DOS SANTOS e MANTENHO a inscrição eleitoral nº 018743432399, por ser a inscrição mais antiga, conforme determina a legislação em vigor.

Ciência ao eleitor envolvido, via telefone.

Logo após, arquivem-se estes autos.

Porto Velho, 14 de outubro de 2021.

Johnny Gustavo Clemes

Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600109-46.2021.6.22.0021

PROCESSO : 0600109-46.2021.6.22.0021 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

INTERESSADA : ELLEN BEATRIZ NASCIMENTO

INTERESSADA : JUÍZO DA 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600109-46.2021.6.22.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

INTERESSADA: JUÍZO DA 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

INTERESSADA: ELLEN BEATRIZ NASCIMENTO

DECISÃO

Vistos e etc.

Trata-se de procedimento instaurando com o objetivo de apurar duplicidade de inscrição eleitoral para as eleitoras ELLEN BEATRIZ NASCIMENTO, inscrição eleitoral 019204792356 (LIBERADA) e ELLEN BEATRIZ NASCIMENTO, inscrição eleitoral 019205232364 (NÃO LIBERADA)

As informações prestadas pela serventia de cartório noticiam a possibilidade de duplicidade de inscrição eleitoral, o que é proibido pela legislação eleitoral.

Compulsando os autos e atento às informações extraídas do sistema ELO (id 98183388) percebe-se que, de fato, as inscrições eleitorais envolvidas em duplicidade são atribuídas à mesma pessoa, qual seja, ELLEN BEATRIZ NASCIMENTO, que fez duas tentativas de alistamento, uma no dia 04/06/2021 (inscrição eleitoral n. 019204792356) e um segundo no dia 10/06/2021 (inscrição eleitoral n. 019205232364)

Assim sendo, visando a necessidade de manter hígido e fidedigno o cadastro nacional de eleitores, com fundamentado nas disposições do art. 40, inciso 1, da Resolução 21.538/2003/TSE, DETERMINO O CANCELAMENTO da inscrição mais recente, de nº 019205232364, mediante a anotação de ASE 450 em seu cadastro, atribuída a eleitora ELLEN BEATRIZ NASCIMENTO e MANTENHO a inscrição eleitoral nº 019204792356, por ser a inscrição mais antiga, conforme determina a legislação em vigor.

Ciência ao eleitor envolvido, via telefone.

Logo após, arquivem-se estes autos.

Porto Velho, 14 de outubro de 2021.

Johnny Gustavo Cledes

Juiz Eleitoral

25ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600052-16.2021.6.22.0025

PROCESSO : 0600052-16.2021.6.22.0025 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ALTO PARAÍSO - RO)

RELATOR : 025ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATAS - DEM DE ALTO PARAÍSO/RO

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : JOAO PAVAN

INTERESSADO : ANDERSON DENIZ PAGLIARI

JUSTIÇA ELEITORAL

025ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600052-16.2021.6.22.0025 / 025ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATAS - DEM DE ALTO PARAÍSO/RO, ANDERSON DENIZ PAGLIARI, JOAO PAVAN

Advogado do(a) INTERESSADO: SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RO4535

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 480/2021

A MM. Juíza desta 25ª Zona Eleitoral do Município de Ariquemes-RO., Dra. Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a partir da publicação deste o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político poderão impugnar a prestação de contas apresentadas pelo Partido Democratas - DEM de Alto Paraíso/RO, referente

ao exercício 2020, no prazo de cinco (05) dias, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza Eleitoral que fosse expedido o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Dado e passado neste Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, em 30 de setembro de 2021. Eu, (a) Marcelino Engel, Técnico Judiciário, digitei. Eu,(a) , Marcilio Faccin, Chefe de Cartório da 25ª Zona Eleitoral, conferi e assino por determinação judicial.

MARCILIO FACCIN

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600058-23.2021.6.22.0025

PROCESSO : 0600058-23.2021.6.22.0025 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MONTE NEGRO - RO)

RELATOR : 025ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

INTERESSADO : CLAUDIO ANTONIO CHRIST

ADVOGADO : LUCIANA PEREIRA DA SILVA LOPES (4422/RO)

INTERESSADO : JOSE ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO : LUCIANA PEREIRA DA SILVA LOPES (4422/RO)

INTERESSADO : PARTIDOS SOLIDARIEDADE DE MONTE NEGRO/RO

ADVOGADO : LUCIANA PEREIRA DA SILVA LOPES (4422/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

025ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600058-23.2021.6.22.0025 / 025ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

INTERESSADO: PARTIDOS SOLIDARIEDADE DE MONTE NEGRO/RO, JOSE ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, CLAUDIO ANTONIO CHRIST

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCIANA PEREIRA DA SILVA LOPES - RO4422-A

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 479/2021

A Excelentíssima Senhora Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz, Juíza da 25ª Zona Eleitoral da Comarca de Ariquemes/RO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 44 da Resolução nº 23.604/19-TSE,

FAZ SABER a todos os interessados que foi autuado nesta 25ª ZE os autos em epígrafe que trata da prestação de contas com Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos do Partido Político acima indicado, referente ao exercício anual de 2020, ficando todos cientificados do prazo de 3 dias para impugnação devidamente acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral a expedição do presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e mural do Cartório Eleitoral como costume.

Dado e passado neste Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, em 30 de setembro de 2021. Eu, (a) Marcelino Engel, Técnico Judiciário, digitei. Eu,(a) , Marcilio Faccin, Chefe de Cartório da 25ª Zona Eleitoral, conferi e assino por determinação judicial.

MARCILIO FACCIN

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600048-76.2021.6.22.0025

PROCESSO : 0600048-76.2021.6.22.0025 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MONTE NEGRO - RO)

RELATOR : 025ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT DE MONTE NEGRO/RO

ADVOGADO : ALLAN CARDOSO PIPINO (7055/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : ENIVALDO LOPES DONATO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

25ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600048-76.2021.6.22.0025 MONTE NEGRO RONDÔNIA

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT DE MONTE NEGRO/RO, ENIVALDO LOPES DONATO

Advogado do(a) INTERESSADO: ALLAN CARDOSO PIPINO - RO7055

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO 2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 470/21

A MM. Juíza desta 25ª Zona Eleitoral do Município de Ariquemes-RO., Dra. Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a partir da publicação deste o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político poderão impugnar a prestação de contas apresentadas pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT de Monte Negro /RO referente ao Exercício Financeiro 2020, no prazo de cinco (05) dias, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza Eleitoral que fosse expedido o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Dado e passado neste Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, em 30 de setembro de 2021. Eu, (a) Marcelino Engel, Técnico Judiciário, digitei. Eu,(a) , Marcilio Faccin, Chefe de Cartório da 25ª Zona Eleitoral, conferi e assino por determinação judicial.

MARCILIO FACCIN

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600071-22.2021.6.22.0025

PROCESSO : 0600071-22.2021.6.22.0025 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MONTE NEGRO - RO)

RELATOR : 025ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

INTERESSADO : PARTIDO PATRIOTA - PATRI DE MONTE NEGRO/RO
ADVOGADO : PABLIO DEOMAR SANTOS BRAMBILLA (6997/RO)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
INTERESSADO : MARCOS APARECIDO DUARTE
INTERESSADO : FERNANDES LUCAS DA COSTA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

25ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600071-22.2021.6.22.0025 MONTE NEGRO RONDÔNIA

INTERESSADO: PARTIDO PATRIOTA - PATRI DE MONTE NEGRO/RO, FERNANDES LUCAS DA COSTA, MARCOS APARECIDO DUARTE

Advogado do(a) INTERESSADO: PABLIO DEOMAR SANTOS BRAMBILLA - RO6997

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO 2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 469/21

A MM. Juíza desta 25ª Zona Eleitoral do Município de Ariquemes-RO., Dra. Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a partir da publicação deste o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político poderão impugnar a prestação de contas apresentadas pelo Partido Patriota - PATRI de Monte Negro/RO referente ao Exercício Financeiro 2020, no prazo de cinco (05) dias, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza Eleitoral que fosse expedido o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Dado e passado neste Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, em 30 de setembro de 2021. Eu, (a) Marcelino Engel, Técnico Judiciário, digitei. Eu,(a) , Marcilio Faccin, Chefe de Cartório da 25ª Zona Eleitoral, conferi e assino por determinação judicial.

MARCILIO FACCIN

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600110-31.2020.6.22.0000

PROCESSO : 0600110-31.2020.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ALTO PARAÍSO - RO)

RELATOR : 025ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PSL DE ALTO PARAISO

ADVOGADO : RHAVENA SOUZA VIEIRA DE BENITEZ AFONSO (8225/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

25ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600110-31.2020.6.22.0000 ALTO PARAÍSO RONDÔNIA

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PSL DE ALTO PARAISO

Advogado do(a) REQUERENTE: RHAVENA SOUZA VIEIRA DE BENITEZ AFONSO - RO8225

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 464/21

A Excelentíssima Senhora Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz, Juíza da 25ª Zona Eleitoral da Comarca de Ariquemes/RO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 44 da Resolução nº 23.604/19-TSE,

FAZ SABER a todos os interessados que foi autuado nesta 25ª ZE os autos em epígrafe que trata da prestação de contas com Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos do Partido Político acima indicado, referente ao exercício anual de 2016, ficando todos cientificados do prazo de 3 dias para impugnação devidamente acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a Excelentíssima Juiz Eleitoral a expedição do presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e mural do Cartório Eleitoral como costume.

Dado e passado neste Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, em 18 de agosto de 2021. Eu, (a) Marcelino Engel, Técnico Judiciário, digitei. Eu,(a) , Marcilio Faccin, Chefe de Cartório da 25ª Zona Eleitoral, conferi e assino por determinação judicial.

Sede do Juízo: 25ª Zona Eleitoral - Travessa Aquariquara, 3631, Setor Institucional, Ariquemes /RO., CEP: 76.872-856 - Fone/Fax: 3536-0202/99984-0322.

MARCILIO FACCIN

Chefe de Cartório

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600282-92.2020.6.22.0025

PROCESSO : 0600282-92.2020.6.22.0025 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MONTE NEGRO - RO)

RELATOR : 025ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT DE MONTE NEGRO/RO

ADVOGADO : DIEGO RODRIGO RODRIGUES DE PAULA (9507/RO)

ADVOGADO : MAURICIO BONI DUARTE AZEVEDO (6283/RO)

ADVOGADO : MICHEL EUGENIO MADELLA (3390/RO)

REQUERENTE : ENIVALDO LOPES DONATO

ADVOGADO : MICHEL EUGENIO MADELLA (3390/RO)

REQUERENTE : JOSE DE ASSIS BARROSO

ADVOGADO : MICHEL EUGENIO MADELLA (3390/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

25ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600282-92.2020.6.22.0025 MONTE NEGRO RONDÔNIA

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT DE MONTE NEGRO/RO, ENIVALDO LOPES DONATO, JOSE DE ASSIS BARROSO

Advogados do(a) REQUERENTE: DIEGO RODRIGO RODRIGUES DE PAULA - RO9507, MAURICIO BONI DUARTE AZEVEDO - RO6283, MICHEL EUGENIO MADELLA - RO3390

Advogado do(a) REQUERENTE: MICHEL EUGENIO MADELLA - RO3390

INTIMAÇÃO Nº 472/2021

FINALIDADE: Publicar e intimar as partes acima indicadas e demais interessados da sentença proferida nos autos em epígrafe, que segue transcrita abaixo para os efeitos legais, bem como do prazo de 3 dias para interposição de recurso.

Visto,

Cuida-se de feito alusivo à prestação de contas simplificada do Partido Democrático Trabalhista - PDT, Diretório Municipal de Monte Negro/RO, referente às Eleições Municipais 2020.

Os autos foram formalizados com as peças exigidas na Resolução nº 23.607/19 do TSE.

Publicado edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Em Parecer Técnico Conclusivo - PTC entendeu o analista de contas que a presente prestação encontra-se corretamente instruída e formalizada, tendo cumprido as exigências previstas na Resolução supracitada, concluindo pela sua regularidade.

O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas objeto destes autos, face à regularidade das mesmas.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas de campanha é disciplinada pela lei n. 9.504/97, arts. 28 a 32 e pela Resolução TSE nº 23.607/19, que regulamentou os procedimentos para a prestação de contas referente às Eleições de 2020, que no presente caso será composta exclusivamente pelas informações prestadas diretamente no SPCE e pelos documentos descritos nas alíneas a, b, d e f do inciso II do art. 53 e art. 64, § 5º da mencionada norma, devendo ser examinada a regularidade ou não pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas.

No presente caso verifica-se que foram cumpridas todas as exigências previstas na legislação, como se depreende do parecer técnico e da manifestação ministerial, não havendo omissões ou vícios capazes de macular a prestação de contas.

Compulsando os autos, nota-se que nem o Ministério Público, nem as coligações, partidos ou candidatos trouxeram aos autos elementos que provassem irregularidades nestas contas ou que as peças apresentadas não refletissem a realidade.

No Parecer Técnico Conclusivo - PTC, o Sr. Analista de Contas constatou a regularidade quando da análise das contas.

Da mesma forma, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela sua aprovação.

Inexistindo irregularidades apontadas nas contas apresentadas, imperiosa é sua aprovação.

Pelo exposto, com fulcro no que dispõe o art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 e art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/19-TSE, julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT do município de Monte Negro/RO, referentes às Eleições Municipais de 2020.

Alerte-se, todavia, que o julgamento das contas: a) não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculado, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras (art. 75 da Resolução TSE n.º 23.607/2019), b) não impede a apuração de que eventual excesso de gastos seja verificado nas representações de que tratam os artigos 22 da LC n.º 64/90 e o art. 30-A da Lei n.º 9.504/97 (art. 6, § 2 da Resolução TSE n.º 23.607/2019).

Publique-se e intime-se na pessoa do advogado constituído via DJe (art. 98 da Resolução 23.607/19 c/c o art. 6º da Resolução 23.632/20).

Após ciência do MPE, transitado em julgado, anote-se no SICO e arquivem-se.

Ariquemes/RO, 22 de setembro de 2021.

DEISY CRISTHIAN LORENA DE OLIVEIRA FERRAZ

Juíza Eleitoral

Dado e passado no Cartório da 25ª ZE da Comarca de Ariquemes/RO, em 30 de setembro de 2021. Eu, (a), Marcelino Engel, Técnico Judiciário, digitei. Eu, (a), Marcilio Faccin, Chefe de Cartório, conferi, dou fé e assino por determinação judicial.

MARCILIO FACCIN

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-89.2020.6.22.0025

PROCESSO : 0600030-89.2020.6.22.0025 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MONTE NEGRO - RO)

RELATOR : 025ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

REQUERENTE : PARTIDO PATRIOTA - PATRI DE MONTE NEGRO/RO

ADVOGADO : PABLIO DEOMAR SANTOS BRAMBILLA (6997/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

25ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-89.2020.6.22.0025 MONTE NEGRO RONDÔNIA

REQUERENTE: PARTIDO PATRIOTA - PATRI DE MONTE NEGRO/RO

Advogado do(a) REQUERENTE: PABLIO DEOMAR SANTOS BRAMBILLA - RO6997

INTIMAÇÃO Nº 466/2021

FINALIDADE: Publicar e intimar as partes acima indicadas e demais interessados da sentença proferida nos autos em epígrafe, que segue transcrita abaixo para os efeitos legais, bem como do prazo de 3 dias para interposição de recurso.

Visto,

Tratam os presentes autos de prestação de contas anual apresentada pelo Diretório Municipal do Partido Patriota - PATRI de Monte Negro, referente ao exercício financeiro de 2019.

A referida prestação de contas foi apresentada no prazo legal, tratando-se de declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo Partido.

Após regular publicação, não houve impugnação quanto às informações apresentadas.

No ID [3603563](#) foram juntados os extratos bancários obtidos junto ao Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA do Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

A Analista de Contas, em Parecer Técnico Conclusivo (ID [3709573](#)), opinou pela sua aprovação.

No mesmo sentido manifestou o ilustre representante do Ministério Público (ID [85399085](#)).

Compulsando os autos, nota-se que nem o Ministério Público e nem os partidos trouxeram ao processo elementos que provassem irregularidades nas presentes contas ou que as peças apresentadas não refletissem a realidade declarada.

Os extratos juntados indicam a ausência de movimentação bancária, corroborando a declaração de ausência de movimentação financeira apresentada pelo Partido.

Os documentos apresentados evidenciam a regular formalidade da apresentação das contas.

Ex positis, considerados os documentos apresentados e o parecer favorável do Ministério Público, com fulcro no artigo 45, I, c/c o artigo 44, inciso VIII, alínea "a" da Resolução nº 23.604/19-TSE, julgo prestadas e aprovadas as contas do Partido Patriota - PATRI, do município de Monte Negro, referente ao exercício financeiro de 2019.

Transitado em julgado, anote-se no SICO a presente decisão.

Após, arquivem-se com as baixas necessárias.

P.R.I.

Ariquemes (RO), 24 de agosto de 2021.

DEISY CRISTHIAN LORENA DE OLIVEIRA FERRAZ

Juíza Eleitoral

Dado e passado no Cartório da 25ª ZE da Comarca de Ariquemes/RO, em 30 de setembro de 2021. Eu, (a), Marcelino Engel, Técnico Judiciário, digitei. Eu, (a), Marcilio Faccin, Chefe de Cartório, conferi, dou fé e assino por determinação judicial.

MARCILIO FACCIN

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-67.2020.6.22.0025

PROCESSO : 0600025-67.2020.6.22.0025 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MONTE NEGRO - RO)

RELATOR : 025ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

REQUERENTE : PARTIDO PATRIOTA - PATRI DE MONTE NEGRO/RO

ADVOGADO : PABLIO DEOMAR SANTOS BRAMBILLA (6997/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

25ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-67.2020.6.22.0025 MONTE NEGRO RONDÔNIA

REQUERENTE: PARTIDO PATRIOTA - PATRI DE MONTE NEGRO/RO

Advogado do(a) REQUERENTE: PABLIO DEOMAR SANTOS BRAMBILLA - RO6997

INTIMAÇÃO Nº 465/2021

FINALIDADE: Publicar e intimar as partes acima indicadas e demais interessados da sentença proferida nos autos em epígrafe, que segue transcrita abaixo para os efeitos legais, bem como do prazo de 3 dias para interposição de recurso.

Visto,

Os presentes autos tratam da prestação de contas do exercício financeiro anual de 2015, efetuada pelo Diretório Municipal do Partido Patriota - PATRI, do município de Monte Negro, a qual limitou-se a apresentação de Declaração de Ausência de Movimentação de Recurso.

A referida Declaração foi apresentada extemporaneamente.

Após regular publicação da mesma, não houve impugnação quanto às contas apresentadas.

O Sr. Analista de Contas, no relatório conclusivo, opinou pela sua aprovação (ID [3681021](#)).

O ilustre representante do Ministério Público, no ID [85401895](#), pugnou também pela aprovação das referidas contas.

Os documentos apresentados evidenciam a regular formalidade da apresentação das contas, devendo estas serem aprovadas, em especial pela declaração de ausência de movimentação

financeira coadunar-se com as informações de inexistência de repasses de recursos ao Diretório Municipal de Monte Negro, nos termos do parecer conclusivo.

Ex positis, considerados os documentos apresentados e o parecer favorável do Ministério Público, com fulcro no artigo 45, I da Resolução nº 23.432/14-TSE, APROVO as contas apresentadas pelo Partido Patriota - PATRI, do município de Monte Negro.

Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO e archive-se com baixa.

P.R.I.

Ariquemes, 23 de agosto de 2021.

DEISY CRISTHIAN LORENA DE OLIVEIRA FERAZ

Juíza Eleitoral

Dado e passado no Cartório da 25ª ZE da Comarca de Ariquemes/RO, em 30 de setembro de 2021. Eu, (a), Marcelino Engel, Técnico Judiciário, digitei. Eu, (a), Marcilio Faccin, Chefe de Cartório, conferi, dou fé e assino por determinação judicial.

MARCILIO FACCIN

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600474-25.2020.6.22.0025

PROCESSO : 0600474-25.2020.6.22.0025 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MONTE NEGRO - RO)

RELATOR : 025ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

REQUERENTE : BRUNO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO)

REQUERENTE : EDILEUSA PEREIRA BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB DE MONTE NEGRO/RO

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

25ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600474-25.2020.6.22.0025 MONTE NEGRO RONDÔNIA

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB DE MONTE NEGRO/RO, EDILEUSA PEREIRA BARBOSA DE SOUZA, BRUNO PEREIRA DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR HABIB RAMOS FERNANDES - RO5193-A

INTIMAÇÃO Nº 473/2021

FINALIDADE: Publicar e intimar as partes acima indicadas e demais interessados da sentença proferida nos autos em epígrafe, que segue transcrita abaixo para os efeitos legais, bem como do prazo de 3 dias para interposição de recurso.

Visto,

Cuida-se de feito alusivo à prestação de contas simplificada do Partido Socialista Brasileiro - PSB, Diretório Municipal de Monte Negro/RO, referente às Eleições Municipais 2020.

Os autos foram formalizados com as peças exigidas na Resolução nº 23.607/19 do TSE.

Publicado edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Em Parecer Técnico Conclusivo - PTC entendeu o analista de contas que a presente prestação encontra-se corretamente instruída e formalizada, tendo cumprido as exigências previstas na Resolução supracitada, concluindo pela sua regularidade.

O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas objeto destes autos, face à regularidade das mesmas.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas de campanha é disciplinada pela lei n. 9.504/97, arts. 28 a 32 e pela Resolução TSE n.º 23.607/19, que regulamentou os procedimentos para a prestação de contas referente às Eleições de 2020, que no presente caso será composta exclusivamente pelas informações prestadas diretamente no SPCE e pelos documentos descritos nas alíneas a, b, d e f do inciso II do art. 53 e art. 64, § 5º da mencionada norma, devendo ser examinada a regularidade ou não pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas.

No presente caso verifica-se que foram cumpridas todas as exigências previstas na legislação, como se depreende do parecer técnico e da manifestação ministerial, não havendo omissões ou vícios capazes de macular a prestação de contas.

Compulsando os autos, nota-se que nem o Ministério Público, nem as coligações, partidos ou candidatos trouxeram aos autos elementos que provassem irregularidades nestas contas ou que as peças apresentadas não refletissem a realidade.

No Parecer Técnico Conclusivo - PTC, o Sr. Analista de Contas constatou a regularidade quando da análise das contas.

Da mesma forma, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela sua aprovação.

Inexistindo irregularidades apontadas nas contas apresentadas, imperiosa é sua aprovação.

Pelo exposto, com fulcro no que dispõe o art. 30, inciso I, da Lei n.º 9.504/97 e art. 74, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.607/19-TSE, julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB do município de Monte Negro/RO, referentes às Eleições Municipais de 2020.

Alerte-se, todavia, que o julgamento das contas: a) não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculado, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras (art. 75 da Resolução TSE n.º 23.607/2019), b) não impede a apuração de que eventual excesso de gastos seja verificado nas representações de que tratam os artigos 22 da LC n.º 64/90 e o art. 30-A da Lei n.º 9.504/97 (art. 6, § 2 da Resolução TSE n.º 23.607/2019).

Publique-se e intime-se na pessoa do advogado constituído via DJe (art. 98 da Resolução 23.607/19 c/c o art. 6º da Resolução 23.632/20).

Após ciência do MPE, transitado em julgado, anote-se no SICO e arquivem-se.

Ariquemes/RO, 23 de setembro de 2021.

DEISY CRISTHIAN LORENA DE OLIVEIRA FERRAZ

Juíza Eleitoral

Dado e passado no Cartório da 25ª ZE da Comarca de Ariquemes/RO, em 30 de setembro de 2021. Eu, (a), Marcelino Engel, Técnico Judiciário, digitei. Eu, (a), Marcilio Faccin, Chefe de Cartório, conferi, dou fé e assino por determinação judicial.

MARCILIO FACCIN

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600072-07.2021.6.22.0025

PROCESSO : 0600072-07.2021.6.22.0025 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ALTO PARAÍSO - RO)

RELATOR : 025ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
INTERESSADO : ELIZANGELA DOS SANTOS VIEIRA SILVA
INTERESSADO : NADIR DE OLIVEIRA DIODATO DIAS
INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC DE ALTO PARAÍSO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
25ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600072-07.2021.6.22.0025 ALTO PARAÍSO RONDÔNIA
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC DE ALTO PARAÍSO, NADIR DE OLIVEIRA DIODATO DIAS, ELIZANGELA DOS SANTOS VIEIRA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 459/21
A MM. Juíza desta 25ª Zona Eleitoral do Município de Ariquemes-RO., Dra. Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER através do presente edital, que fica a parte autora INTIMADA, para no prazo de quinze (15) dias regularizar sua representação processual, com a juntada da procuração nos autos. Dado e passado neste Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, em 18 de agosto de 2021. Eu, (a) Marcelino Engel, Técnico Judiciário, digitei. Eu,(a) , Marcilio Faccin, Chefe de Cartório da 25ª Zona Eleitoral, conferi e assino por determinação judicial.
MARCILIO FACCIN
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-30.2020.6.22.0025

PROCESSO : 0600021-30.2020.6.22.0025 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ALTO PARAÍSO - RO)
RELATOR : 025ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO
REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO
ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
25ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-30.2020.6.22.0025 ALTO PARAÍSO RONDÔNIA
REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR HABIB RAMOS FERNANDES - RO5193-A
INTIMAÇÃO Nº 462/2021
FINALIDADE: Publicar e intimar as partes acima indicadas e demais interessados da sentença proferida nos autos em epígrafe, que segue transcrita abaixo para os efeitos legais, bem como do prazo de 3 dias para interposição de recurso.
Visto,

Os presentes autos tratam da prestação de contas do exercício financeiro anual de 2016, efetuada pelo Diretório Municipal do Partido Republicano Brasileiro - PRB, atual Partido Republicanos, do município de Alto Paraíso/RO, a qual limitou-se a apresentação de Declaração de Ausência de Movimentação de Recurso.

A referida Declaração foi apresentada extemporaneamente.

Após regular publicação da mesma, não houve impugnação quanto às contas apresentadas.

O Sr. Analista de Contas, no Parecer Técnico Conclusivo do ID [89832138](#), opinou pela sua aprovação.

O ilustre representante do Ministério Público, no ID [90119103](#), pugnou também pela aprovação das referidas contas.

Compulsando os autos, nota-se que nem o Ministério Público e nem os partidos trouxeram ao processo elementos que provassem irregularidades nas presentes contas ou que as peças apresentadas não refletissem a realidade.

Os extratos obtidos junto ao Sistema SPCA do TSE (ID [1807799](#)) indicam a inexistência de movimentação bancária.

Os documentos apresentados evidenciam a regular formalidade da apresentação das contas.

Ex positis, considerados os documentos apresentados e o parecer favorável do Ministério Público, com fulcro no artigo 46, I da Resolução nº 23.464/15-TSE, APROVO as contas apresentadas pelo Partido Republicano Brasileiro - PRB, atual Partido Republicanos, do município de Alto Paraíso /RO, referentes ao exercício financeiro de 2016.

Transitado em julgado, anote-se no SICO a presente decisão.

Após, arquivem-se com as baixas necessárias.

P.R.I.

Ariquemes (RO), 17 de agosto de 2021

DEISY CRISTHIAN LORENA DE OLIVEIRA FERRAZ

Juíza Eleitoral

Dado e passado no Cartório da 25ª ZE da Comarca de Ariquemes/RO, em 24 de setembro de 2021. Eu, (a), Marcelino Engel, Técnico Judiciário, digitei. Eu, (a), Marcilio Faccin, Chefe de Cartório, conferi, dou fé e assino por determinação judicial.

MARCILIO FACCIN

Chefe de Cartório

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600040-36.2020.6.22.0025

PROCESSO : 0600040-36.2020.6.22.0025 PETIÇÃO CÍVEL (MONTE NEGRO - RO)

RELATOR : 025ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

RESPONSÁVEL : PARTIDO PATRIOTA - PATRI DE MONTE NEGRO/RO

ADVOGADO : PABLIO DEOMAR SANTOS BRAMBILLA (6997/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

25ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600040-36.2020.6.22.0025 MONTE NEGRO RONDÔNIA

RESPONSÁVEL: PARTIDO PATRIOTA - PATRI DE MONTE NEGRO/RO

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: PABLIO DEOMAR SANTOS BRAMBILLA - RO6997

INTIMAÇÃO Nº 461/2021

FINALIDADE: Publicar e intimar as partes acima indicadas e demais interessados da sentença proferida nos autos em epígrafe, que segue transcrita abaixo para os efeitos legais, bem como do prazo de 3 dias para interposição de recurso.

Visto,

O presente feito trata de petição requerida pelo Diretório Municipal do Partido Patriotas de Monte Negro/RO, a fim de regularizar a prestação de contas de campanha às Eleições Municipais de 2016 do Partido Republicano Progressista - PRP, incorporado àquele Partido em 2019, nos termos do § 2º e incisos do artigo 73 da Resolução nº 23.463/15-TSE.

Os autos foram formalizados com as peças exigidas pelo artigo 48 da citada Resolução.

Publicado edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Em Parecer Técnico Conclusivo - PTC, o Analista de Contas concluiu que a presente prestação de contas encontra-se corretamente instruída e formalizada, tendo cumprido as exigências previstas na Resolução supracitada, concluindo pela sua regularidade.

O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas objeto destes autos, face à regularidade das mesmas.

É o relatório. Decido.

O Partido Republicano Progressista - PRP concorreu às Eleições Municipais de 2016 no município de Monte Negro e não prestou contas de campanha no prazo estipulado pela legislação eleitoral, que, ao final, foram julgadas como não prestadas.

Incorporado ao Partido Patriotas, este apresentou requerimento objetivando a regularização das contas julgas não prestadas.

Nos termos do artigo 73, § 1º da Resolução nº 23.463/15-TSE, o partido ou candidato nesta situação poderá peticionar ao Juízo Eleitoral requerendo a regularização de sua situação eleitoral.

Conforme verifica-se pelo art. 73, § 2º, inciso III da Resolução suso mencionada, no processo de regularização deverão ser apresentados todos os documentos atinentes à prestação de contas de campanha, observando-se os ritos a ela aplicados.

No presente caso, demonstradas as origens e destinações dos recursos arrecadados, verificasse que foram cumpridas todas as exigências previstas na legislação, como se depreende do parecer técnico e da manifestação ministerial, não havendo omissões ou vícios capazes de macular a prestação de contas.

Compulsando os autos, nota-se que não houve qualquer impugnação das contas apresentadas ou elementos que provassem qualquer irregularidade ou que as peças apresentadas não refletissem a realidade.

O parecer técnico do Cartório Eleitoral constatou a regularidade da presente prestação de contas, opinando pela sua aprovação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se no mesmo sentido.

Inexistindo irregularidades nas contas apresentadas, imperiosa é sua aprovação.

Pelo exposto, com base no art. 73, § 4º da Resolução nº 23.463/15-TSE, DEFIRO O PEDIDO de regularização das contas de campanha do Partido Republicano Progressista - PRP, atual Partido Patriotas, Diretório de Monte Negro/RO, referente às Eleições Municipais de 2016, julgando, para todos os efeitos, apresentadas e aprovadas.

Publique-se o inteiro teor desta no DJe e intime-se na pessoa do advogado constituído (art. 71 e 84, caput, II e § 1º, ambos da Resolução do TSE n.º 23.463/2016).

Após ciência do MPE, transitado em julgado, anote-se no SICO.

Oficie-se aos diretórios estadual e nacional informando a regularização das contas do exercício referido e, via de consequência, a liberação de repasses do Fundo Partidário e Fundo Especial de Campanha, desde que não exista outras suspensões de repasses determinadas.

Após, arquivem-se.

Ariquemes/RO, 17 de agosto de 2021.

DEISY CRISTHIAN LORENA DE OLIVEIRA FERRAZ

Juíza Eleitoral

Dado e passado no Cartório da 25ª ZE da Comarca de Ariquemes/RO, em 24 de setembro de 2021. Eu, (a), Marcelino Engel, Técnico Judiciário, digitei. Eu, (a), Marcílio Faccin, Chefe de Cartório, conferi, dou fé e assino por determinação judicial.

MARCILIO FACCIN

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600038-66.2020.6.22.0025

PROCESSO : 0600038-66.2020.6.22.0025 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ALTO PARAÍSO - RO)

RELATOR : 025ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

RESPONSÁVEL : FABIANO REGES FERNANDES

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

RESPONSÁVEL : FABIELE KRAUSE FERNANDES

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD DE ALTO PARAÍSO/RO

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

25ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600038-66.2020.6.22.0025 ALTO PARAÍSO RONDÔNIA

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD DE ALTO PARAÍSO/RO

RESPONSÁVEL: FABIANO REGES FERNANDES, FABIELE KRAUSE FERNANDES

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: WELINGTON FRANCO PEREIRA - RO10637

INTIMAÇÃO Nº 460/2021

FINALIDADE: Publicar e intimar as partes acima indicadas e demais interessados da sentença proferida nos autos em epígrafe, que segue transcrita abaixo para os efeitos legais, bem como do prazo de 3 dias para interposição de recurso.

Visto,

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos no Exercício 2019 apresentada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD DE Alto Paraíso/RO, conforme autoriza o § 4º do art. 32 da Lei 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos) e obedecendo a Resolução TSE nº 23.546/2017.

Publicado edital de impugnação, foi certificado o decurso sem manifestação de apresentação de impugnação por qualquer interessado.

O Analista das Contas e o MP eleitoral opinaram pelo arquivamento do expediente, reputando-se as contas prestadas e aprovadas.

Os autos vieram conclusos.

Era o necessário a se relatar. Passo a decidir.

Considerando que não há impugnação e inexistem extratos bancários com movimentação financeira e havendo nos autos manifestação favorável da análise técnica e do MPE, DETERMINO o

imediate arquivamento da declaração apresentada, e JULGO PRESTADAS E APROVADAS AS CONTAS do Partido Social Democrático - PSD de Alto Paraíso/RO referente ao período de 01/01 /2019 a 31/12/2019, com base no art. 45, inciso VIII, "a", da Resolução TSE nº 23.546/2017, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Publique-se. Registre-se.

Anote-se o julgamento no SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Ariquemes/RO, 17 de agosto de 2021.

DEISY CRISTHIAN LORENA DE OLIVEIRA FERRAZ

Juíza Eleitoral

Dado e passado no Cartório da 25ª ZE da Comarca de Ariquemes/RO, em 24 de setembro de 2021. Eu, (a), Marcelino Engel, Técnico Judiciário, digitei. Eu, (a), Marcilio Faccin, Chefe de Cartório, conferi, dou fé e assino por determinação judicial.

MARCILIO FACCIN

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600372-03.2020.6.22.0025

PROCESSO : 0600372-03.2020.6.22.0025 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MONTE NEGRO - RO)

RELATOR : 025ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EVANDRO MARQUES DA SILVA PREFEITO

ADVOGADO : RUBENS FERREIRA DE CARVALHO BARBOSA (5178/RO)

REQUERENTE : EVANDRO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO : RUBENS FERREIRA DE CARVALHO BARBOSA (5178/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : JOAQUIM FERNANDES PEREIRA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOAQUIM FERNANDES PEREIRA VICE-PREFEITO

p{text-align: justify;}

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

25ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600372-03.2020.6.22.0025 MONTE NEGRO RONDÔNIA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EVANDRO MARQUES DA SILVA PREFEITO, EVANDRO MARQUES DA SILVA, ELEICAO 2020 JOAQUIM FERNANDES PEREIRA VICE-PREFEITO, JOAQUIM FERNANDES PEREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: RUBENS FERREIRA DE CARVALHO BARBOSA - RO5178-A
INTIMAÇÃO Nº 485/2021

FINALIDADE: Publicar e intimar as partes acima indicadas e demais interessados da sentença proferida nos autos em epígrafe, que segue transcrita abaixo para os efeitos legais, bem como do prazo de 3 dias para interposição de recurso.

"Visto,

Tratam os presentes autos de prestação de contas simplificada do candidato a prefeito EVANDRO MARQUES DA SILVA, vinculada à prestação de contas do candidato a vice-prefeito JOAQUIM

FERNANDES PEREIRA pela Coligação "Monte Negro Para Todos" (DEM-PSDB), no município de Monte Negro/RO, referente às Eleições Municipais 2020.

Os autos foram formalizados com as peças exigidas na Resolução nº 23.607/2019 do TSE.

Publicado edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Após análise preliminar, o candidato foi intimado a se manifestar sobre eventuais impropriedades ou irregularidades encontradas.

Apresentou manifestação e documentos juntados aos autos.

Em Parecer Técnico Conclusivo - PTC entendeu o analista de contas que a presente prestação encontra-se corretamente instruída e formalizada, tendo cumprido as exigências previstas na Resolução supracitada, concluindo pela sua regularidade, com observação quanto à doação efetuada pelo contador do candidato.

O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas objeto destes autos, face à regularidade das mesmas.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas de campanha é disciplinada pela lei n. 9.504/97, arts. 28 a 32 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentou os procedimentos para a prestação de contas simplificada referente às Eleições de 2020, que será composta exclusivamente pelas informações prestadas diretamente no SPCE e pelos documentos descritos nas alíneas a, b, d e f do inciso II do art. 53 e art. 64, § 5º da mencionada norma, devendo ser examinada a regularidade ou não pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas.

No presente caso, demonstradas as origens e destinações dos recursos arrecadados, verifica-se que foram cumpridas todas as exigências previstas na legislação, como se depreende do parecer técnico e da manifestação ministerial, não havendo omissões ou vícios capazes de macular a prestação de contas.

Compulsando os autos, nota-se que nem o Ministério Público, nem as coligações ou candidatos trouxeram aos autos elementos que provassem irregularidades nas presentes contas ou que as peças apresentadas não refletissem a realidade.

O Parecer Técnico Conclusivo - PTC constatou a regularidade quando da análise das contas, destacando a doação do contador à campanha do candidato, ocorrida na modalidade financeira.

O douto Promotor Eleitoral manifestou-se pela sua aprovação, alegando que a doação do contador não configura abuso de poder econômico, deixando de instaurar procedimento para apuração da referida doação.

Verifica-se que a única observação apontada na análise técnica foi a doação financeira efetuada pelo contador do candidato.

Como apontado no parecer do representante Ministerial, não há irregularidade na doação aferida, visto que o valor doado não é relevante a ponto de configurar abuso de poder econômico.

Considere-se, ainda, que o candidato não foi eleito, o que comprova que a doação ocorrida não interferiu significativamente no resultado das eleições.

Inexistindo irregularidades nas contas apresentadas, imperiosa é sua aprovação.

Ex Positis, com fulcro no que dispõe o art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 e art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas do Candidato EVANDRO MARQUES DA SILVA, candidato ao cargo de PREFEITO no município de Monte Negro/RO, referentes às Eleições Municipais de 2020.

Alerte-se, todavia, que o julgamento das contas: a) não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculado, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras (art. 75 da Resolução TSE n.º 23.607/2019), b)

não impede a apuração de excesso de gastos seja verificado nas representações de que tratam os artigos 22 da LC n.º 64/90 e o art. 30-A da Lei n.º 9.504/97 (art. 6, § 2 da Resolução TSE n.º 23.607 /2019).

Publique-se e intime-se na pessoa do advogado constituído via DJe (art. 98 da Resolução 23.607 /19 c/c o art. 6º da Resolução 23.632/20).

Após ciência do MPE, transitado em julgado, anote-se no SICO e arquivem-se.

Ariquemes/RO, 05 de outubro de 2021.

DEISY CRISTHIAN LORENA DE OLIVEIRA FERRAZ

Juíza Eleitoral"

Dado e passado no Cartório da 25ª ZE da Comarca de Ariquemes/RO, em 18 de outubro de 2021. Eu, (a), Marcelino Engel, Técnico Judiciário, digitei, conferi, dou fé e assino por determinação judicial.

MARCELINO ENGEL

Chefe de Cartório Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600326-14.2020.6.22.0025

PROCESSO : 0600326-14.2020.6.22.0025 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ALTO PARAÍSO - RO)

RELATOR : 025ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

REQUERENTE : ANDERSON DENIZ PAGLIARI

ADVOGADO : GIAN DOUGLAS VIANA DE SOUZA (5939/RO)

ADVOGADO : RHAVENA SOUZA VIEIRA DE BENITEZ AFONSO (8225/RO)

REQUERENTE : JOAO PAVAN

ADVOGADO : GIAN DOUGLAS VIANA DE SOUZA (5939/RO)

ADVOGADO : RHAVENA SOUZA VIEIRA DE BENITEZ AFONSO (8225/RO)

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATAS - DEM DE ALTO PARAÍSO/RO

ADVOGADO : GIAN DOUGLAS VIANA DE SOUZA (5939/RO)

ADVOGADO : RHAVENA SOUZA VIEIRA DE BENITEZ AFONSO (8225/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

p{text-align: justify;}

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

25ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600326-14.2020.6.22.0025 ALTO PARAÍSO RONDÔNIA

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATAS - DEM DE ALTO PARAÍSO/RO, JOAO PAVAN, ANDERSON DENIZ PAGLIARI

Advogados do(a) REQUERENTE: GIAN DOUGLAS VIANA DE SOUZA - RO5939, RHAVENA SOUZA VIEIRA DE BENITEZ AFONSO - RO8225

INTIMAÇÃO Nº 487/2021

FINALIDADE: Publicar e intimar as partes acima indicadas e demais interessados da sentença proferida nos autos em epígrafe, que segue transcrita abaixo para os efeitos legais, bem como do prazo de 3 dias para interposição de recurso.

Visto,

Tratam os presentes autos de prestação de contas simplificada do Partido Democratas - DEM, Diretório Municipal de Alto Paraíso/RO, referente às Eleições Municipais 2020.

Os autos foram formalizados com as peças exigidas na Resolução nº 23.607/19 do TSE.

Publicado edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Em Parecer Técnico Conclusivo - PTC entendeu o analista de contas que a presente prestação encontra-se corretamente instruída e formalizada, tendo cumprido as exigências previstas na Resolução supracitada, concluindo pela sua regularidade.

O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas objeto destes autos, face à regularidade das mesmas.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas de campanha é disciplinada pela lei n. 9.504/97, arts. 28 a 32 e pela Resolução TSE nº 23.607/19, que regulamentou os procedimentos para a prestação de contas referente às Eleições de 2020, que no presente caso será composta exclusivamente pelas informações prestadas diretamente no SPCE e pelos documentos descritos nas alíneas a, b, d e f do inciso II do art. 53 e art. 64, § 5º da mencionada norma, devendo ser examinada a regularidade ou não pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas.

No presente caso verifica-se que foram cumpridas todas as exigências previstas na legislação, como se depreende do parecer técnico e da manifestação ministerial, não havendo omissões ou vícios capazes de macular a prestação de contas.

Compulsando os autos, nota-se que nem o Ministério Público, nem as coligações, partidos ou candidatos trouxeram aos autos elementos que provassem irregularidades nestas contas ou que as peças apresentadas não refletissem a realidade.

No Parecer Técnico Conclusivo - PTC, o Sr. Analista de Contas constatou a regularidade quando da análise das contas.

Da mesma forma, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela sua aprovação.

Inexistindo irregularidades apontadas nas contas apresentadas, imperiosa é sua aprovação.

Pelo exposto, com fulcro no que dispõe o art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 e art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/19-TSE, julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo Partido Democratas - DEM do município de Alto Paraíso/RO, referentes às Eleições Municipais de 2020.

Alerte-se, todavia, que o julgamento das contas: a) não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculado, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras (art. 75 da Resolução TSE n.º 23.607/2019), b) não impede a apuração de que eventual excesso de gastos seja verificado nas representações de que tratam os artigos 22 da LC n.º 64/90 e o art. 30-A da Lei n.º 9.504/97 (art. 6, § 2 da Resolução TSE n.º 23.607/2019).

Publique-se e intime-se na pessoa do advogado constituído via DJe (art. 98 da Resolução 23.607/19 c/c o art. 6º da Resolução 23.632/20).

Após ciência do MPE, transitado em julgado, anote-se no SICO e arquivem-se.

Ariquemes/RO, 14 de setembro de 2021.

DEISY CRISTHIAN LORENA DE OLIVEIRA FERRAZ

Juíza Eleitoral

Dado e passado no Cartório da 25ª ZE da Comarca de Ariquemes/RO, em 18 de outubro de 2021. Eu, (a), Marcelino Engel, Chefe de Cartório em Substituição, digitei, conferi, dou fé e assino por determinação judicial.

MARCELINO ENGEL

Chefe de Cartório em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600475-10.2020.6.22.0025

PROCESSO : 0600475-10.2020.6.22.0025 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MONTE NEGRO - RO)

RELATOR : 025ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

REQUERENTE : ANDREIA ALVES DA CONCEICAO

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO)

ADVOGADO : ITALO DA SILVA RODRIGUES (11093/RO)

REQUERENTE : MARINEIDE RODRIGUES

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO)

ADVOGADO : ITALO DA SILVA RODRIGUES (11093/RO)

REQUERENTE : PARTIDO VERDE - PV DE MONTE NEGRO/RO

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO)

ADVOGADO : ITALO DA SILVA RODRIGUES (11093/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

25ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600475-10.2020.6.22.0025 MONTE NEGRO RONDÔNIA

REQUERENTE: PARTIDO VERDE - PV DE MONTE NEGRO/RO, ANDREIA ALVES DA CONCEICAO, MARINEIDE RODRIGUES

Advogados do(a) REQUERENTE: ITALO DA SILVA RODRIGUES - RO11093, BRUNO VALVERDE CHAHAIRA - RO9600

INTIMAÇÃO Nº 475/2021

FINALIDADE: Publicar e intimar as partes acima indicadas e demais interessados da sentença proferida nos autos em epígrafe, que segue transcrita abaixo para os efeitos legais, bem como do prazo de 3 dias para interposição de recurso.

"Visto,

Cuida-se de feito alusivo à prestação de contas simplificada do Partido Verde - PV, Diretório Municipal de Monte Negro/RO, referente às Eleições Municipais 2020.

Os autos foram formalizados com as peças exigidas na Resolução nº 23.607/19 do TSE.

Publicado edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Em Parecer Técnico Conclusivo - PTC entendeu o analista de contas que a presente prestação encontra-se corretamente instruída e formalizada, tendo cumprido as exigências previstas na Resolução supracitada, concluindo pela sua regularidade.

O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas objeto destes autos, face à regularidade das mesmas.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas de campanha é disciplinada pela lei n. 9.504/97, arts. 28 a 32 e pela Resolução TSE nº 23.607/19, que regulamentou os procedimentos para a prestação de contas referente às Eleições de 2020, que no presente caso será composta exclusivamente pelas informações prestadas diretamente no SPCE e pelos documentos descritos nas alíneas a, b, d e f do inciso II do art. 53 e art. 64, § 5º da mencionada norma, devendo ser examinada a regularidade ou não pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas.

No presente caso verifica-se que foram cumpridas todas as exigências previstas na legislação, como se depreende do parecer técnico e da manifestação ministerial, não havendo omissões ou vícios capazes de macular a prestação de contas.

Compulsando os autos, nota-se que nem o Ministério Público, nem as coligações, partidos ou candidatos trouxeram aos autos elementos que provassem irregularidades nestas contas ou que as peças apresentadas não refletissem a realidade.

No Parecer Técnico Conclusivo - PTC, o Sr. Analista de Contas constatou a regularidade quando da análise das contas.

Da mesma forma, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela sua aprovação.

Inexistindo irregularidades apontadas nas contas apresentadas, imperiosa é sua aprovação.

Pelo exposto, com fulcro no que dispõe o art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 e art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/19-TSE, julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo Partido Verde - PV do município de Monte Negro/RO, referentes às Eleições Municipais de 2020.

Alerte-se, todavia, que o julgamento das contas: a) não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculado, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras (art. 75 da Resolução TSE n.º 23.607/2019), b) não impede a apuração de que eventual excesso de gastos seja verificado nas representações de que tratam os artigos 22 da LC n.º 64/90 e o art. 30-A da Lei n.º 9.504/97 (art. 6, § 2 da Resolução TSE n.º 23.607/2019).

Publique-se e intime-se na pessoa do advogado constituído via DJe (art. 98 da Resolução 23.607 /19 c/c o art. 6º da Resolução 23.632/20).

Após ciência do MPE, transitado em julgado, anote-se no SICO e arquivem-se.

Ariquemes/RO, 23 de setembro de 2021.

DEISY CRISTHIAN LORENA DE OLIVEIRA FERRAZ

Juíza Eleitoral

Dado e passado no Cartório da 25ª ZE da Comarca de Ariquemes/RO, em 30 de setembro de 2021. Eu, (a), Marcelino Engel, Técnico Judiciário, digitei. Eu, (a), Marcílio Faccin, Chefe de Cartório, conferi, dou fé e assino por determinação judicial.

MARCILIO FACCIN

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600450-94.2020.6.22.0025

PROCESSO : 0600450-94.2020.6.22.0025 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ALTO PARAÍSO - RO)

RELATOR : 025ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GEROALDO RAMOS SILVA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : GABRIELA NAKAD DOS SANTOS (7924/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 HELMA SANTANA AMORIM PREFEITO

ADVOGADO : GABRIELA NAKAD DOS SANTOS (7924/RO)

REQUERENTE : GEROALDO RAMOS SILVA

ADVOGADO : GABRIELA NAKAD DOS SANTOS (7924/RO)

REQUERENTE : HELMA SANTANA AMORIM

ADVOGADO : GABRIELA NAKAD DOS SANTOS (7924/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

p{text-align: justify;}

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

25ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600450-94.2020.6.22.0025 ALTO PARAÍSO RONDÔNIA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 HELMA SANTANA AMORIM PREFEITO, HELMA SANTANA AMORIM, ELEICAO 2020 GEROALDO RAMOS SILVA VICE-PREFEITO, GEROALDO RAMOS SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIELA NAKAD DOS SANTOS - RO7924

INTIMAÇÃO Nº 484/2021

FINALIDADE: Publicar e intimar as partes acima indicadas e demais interessados da sentença proferida nos autos em epígrafe, que segue transcrita abaixo para os efeitos legais, bem como do prazo de 3 dias para interposição de recurso.

"Visto,

Tratam os presentes autos da prestação de contas simplificada de HELMA SANTANA AMORIM candidata ao cargo de Prefeita pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT, vinculada ao do candidato a Vice-Prefeito GEROALDO RAMOS SILVA, pela Coligação "O Trabalho Tem que Continuar" (PDT-MDB), no município de Alto Paraíso/RO, referente às Eleições Municipais 2020, em que concorreram com o número 12.

Os autos foram formalizados com as peças exigidas na Resolução nº 23.607/2019, do TSE.

Publicado edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Em Parecer Técnico Conclusivo - PTC o analista de contas opinou pela aprovação das contas (ID [91331781](#)).

O Ministério Público manifestou-se no mesmo sentido (ID [97453197](#)).

É o relatório. Decido.

A prestação de contas de campanha é disciplinada pela lei n. 9.504/97, arts. 28 a 32 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentou os procedimentos para a prestação de contas simplificada referente às Eleições de 2020, que será composta exclusivamente pelas informações prestadas diretamente no SPCE e pelos documentos descritos nas alíneas a, b, d e f do inciso II do art. 53 e art. 64, § 5º da mencionada norma, devendo ser examinada a regularidade ou não pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas.

Compulsando os autos, nota-se que nem o Ministério Público, nem as coligações ou candidatos trouxeram aos autos elementos que provassem irregularidades nas presentes contas ou que as peças apresentadas não refletissem a realidade.

Demonstradas as origens e destinações dos recursos arrecadados, verifica-se que foram cumpridas todas as exigências previstas na legislação, como se depreende do parecer técnico conclusivo e da manifestação ministerial, não havendo omissões ou vícios capazes de macular a prestação de contas.

A inexistência de irregularidades ou impropriedades torna imperiosa a aprovação das contas apresentadas.

Ex Positis, com fulcro no que dispõe o art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 e art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de HELMA SANTANA AMORIM, candidata ao cargo de PREFEITA, no município de Alto Paraíso/RO, referentes às Eleições Municipais de 2020.

Alerte-se, todavia, que o julgamento das contas: a) não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculado, verificados no

curso de investigações em andamento ou futuras (art. 75 da Resolução TSE n.º 23.607/2019), b) não impede a apuração de excesso de gastos seja verificado nas representações de que tratam os artigos 22 da LC n.º 64/90 e o art. 30-A da Lei n.º 9.504/97 (art. 6, § 2 da Resolução TSE n.º 23.607/2019).

Publique-se e intime-se na pessoa do advogado constituído via DJe (art. 98 da Resolução 23.607/19 c/c o art. 6º da Resolução 23.632/20).

Após ciência do MPE, transitado em julgado, anote-se no SICO e arquivem-se.

Ariquemes/RO, 05 de outubro de 2021.

DEISY CRISTHIAN LORENA DE OLIVEIRA FERRAZ

Juíza Eleitoral"

Dado e passado no Cartório da 25ª ZE da Comarca de Ariquemes/RO, em 18 de outubro de 2021. Eu, (a), Marcelino Engel, Chefe de Cartório em substituição, digitei, conferi, dou fé e assino por determinação judicial.

MARCELINO ENGEL

Chefe de Cartório em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600089-43.2021.6.22.0025

PROCESSO : 0600089-43.2021.6.22.0025 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ALTO PARAÍSO - RO)

RELATOR : 025ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

RESPONSÁVEL : FLORISVALDO SANTIAGO ALEXANDRE

RESPONSÁVEL : HASENCLEVER DE SOUZA BRUSTOLON

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE ALTO PARAÍSO/RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

p{text-align: justify;}

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

25ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600089-43.2021.6.22.0025 ALTO PARAÍSO RONDÔNIA

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE ALTO PARAÍSO/RO

RESPONSÁVEL: HASENCLEVER DE SOUZA BRUSTOLON, FLORISVALDO SANTIAGO ALEXANDRE

INTIMAÇÃO Nº 483/2021

FINALIDADE: Publicar e intimar as partes acima indicadas e demais interessados da sentença proferida nos autos em epígrafe, que segue transcrita abaixo para os efeitos legais, bem como do prazo de 3 dias para interposição de recurso.

"Visto,

Os presentes autos tratam da prestação de contas do exercício financeiro de 2019 do Diretório de Alto Paraíso do Partido dos Trabalhadores - PT.

Juntou-se informação no ID [97645342](#) noticiando a existência de autos de prestação de contas do mesmo Partido e exercício financeiro, que tramita neste Juízo sob nº 0600055-59.2020.6.22.0025.

No ID [97645343](#) consta documento confirmando a prestação de contas do Partido suso mencionado do mesmo exercício financeiro.

Os documentos juntados comprovam a duplicidade de ação com a mesma parte, objeto e mesma causa de pedir, configurando litispendente a presente ação.

A litispendência está prevista no artigo 337, inciso VI e parágrafos do CPC, *verbis*:

"Art. 337 - ...

...

VI - litispendência;

...

§ 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.

§ 2º Uma ação é idêntica a outra quando possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

§ 3º Há litispendência quando se repete ação que está em curso.

...

§ 5º Excetuadas a convenção de arbitragem e a incompetência relativa, o juiz conhecerá de ofício das matérias enumeradas neste artigo.

..."

Os documentos e informações constantes nestes autos comprovam que a presente ação repete a anteriormente proposta nos autos de Prestação de Contas nº 0600055-59.2020.6.22.0025.

Configurada a litispendência, resta imperiosa a extinção deste feito, permanecendo a tramitação do processo anteriormente autuado.

Ex positis, nos termos do § 5º do artigo 337 do CPC, reconheço de ofício a litispendência destes autos, e julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, V do mesmo Código.

Transitado em julgado, efetuem-se as baixas necessárias e arquivem-se.

P.R.I.

Ariquemes, 05 de outubro de 2021.

DEISY CRISTHIAN LORENA DE OLIVEIRA FERRAZ

Juíza Eleitoral"

Dado e passado no Cartório da 25ª ZE da Comarca de Ariquemes/RO, em 18 de outubro de 2021.

Eu, (a), Marcelino Engel, Chefe de Cartório em substituição, digitei, conferi, dou fé e assino por determinação judicial.

MARCELINO ENGEL

Chefe de Cartório em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600483-84.2020.6.22.0025

PROCESSO : 0600483-84.2020.6.22.0025 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MONTE NEGRO - RO)

RELATOR : 025ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 HELIO FERREIRA DOS SANTOS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : THIAGO SIMOES LIBA DE ALMEIDA (9579/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARILENE CRISTIAN DA LUZ PREFEITO

ADVOGADO : THIAGO SIMOES LIBA DE ALMEIDA (9579/RO)

REQUERENTE : HELIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : THIAGO SIMOES LIBA DE ALMEIDA (9579/RO)

REQUERENTE : MARILENE CRISTIAN DA LUZ

ADVOGADO : THIAGO SIMOES LIBA DE ALMEIDA (9579/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

p{text-align: justify;}

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

25ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600483-84.2020.6.22.0025 MONTE NEGRO RONDÔNIA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARILENE CRISTIAN DA LUZ PREFEITO, MARILENE CRISTIAN DA LUZ, ELEICAO 2020 HELIO FERREIRA DOS SANTOS VICE-PREFEITO, HELIO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO SIMOES LIBA DE ALMEIDA - RO9579

INTIMAÇÃO Nº 486/2021

FINALIDADE: Publicar e intimar as partes acima indicadas e demais interessados da sentença proferida nos autos em epígrafe, que segue transcrita abaixo para os efeitos legais, bem como do prazo de 3 dias para interposição de recurso.

"Visto,

Cuida-se de feito alusivo à prestação de contas simplificada da candidata a prefeita MARILENE CRISTIAN DA LUZ, vinculada à prestação de contas do candidato a vice-prefeito HÉLIO FERREIRA DOS SANTOS, pela Coligação "Reconstrução" (Republicanos-PP), no município de Monte Negro/RO, referente às Eleições Municipais 2020, em que concorreram com o número 10.

Os autos foram formalizados com as peças exigidas na Resolução nº 23.607/2019, do TSE.

Publicado edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Após análise preliminar, a candidata foi intimada a se manifestar sobre eventuais impropriedades ou irregularidades encontradas.

Apresentou manifestação e documentos juntados aos autos.

Em Parecer Técnico Conclusivo - PTC o analista de contas opinou pela aprovação das contas.

O Ministério Público manifestou-se no mesmo sentido.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas de campanha é disciplinada pela lei n. 9.504/97, arts. 28 a 32 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentou os procedimentos para a prestação de contas simplificada referente às Eleições de 2020, que será composta exclusivamente pelas informações prestadas diretamente no SPCE e pelos documentos descritos nas alíneas a, b, d e f do inciso II do art. 53 e art. 64, § 5º da mencionada norma, devendo ser examinada a regularidade ou não pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas.

Compulsando os autos, nota-se que nem o Ministério Público, nem as coligações ou candidatos trouxeram aos autos elementos que provassem irregularidades nas presentes contas ou que as peças apresentadas não refletissem a realidade.

As ocorrências apontadas no parecer preliminar foram devidamente sanadas e explanadas pela candidata.

Demonstradas as origens e destinações dos recursos arrecadados, verifica-se que foram cumpridas todas as exigências previstas na legislação, como se depreende do parecer técnico conclusivo e da manifestação ministerial, não havendo omissões ou vícios capazes de macular a prestação de contas.

A inexistência de irregularidades ou impropriedades torna imperiosa a aprovação das contas.

Ex Positis, com fulcro no que dispõe o art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 e art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de MARILENE CRISTIAN DA LUZ, candidata ao cargo de PREFEITA no município de Monte Negro/RO, referentes às Eleições Municipais de 2020.

Alerte-se, todavia, que o julgamento das contas: a) não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculado, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras (art. 75 da Resolução TSE n.º 23.607/2019), b) não impede a apuração de excesso de gastos seja verificado nas representações de que tratam os artigos 22 da LC n.º 64/90 e o art. 30-A da Lei n.º 9.504/97 (art. 6, § 2 da Resolução TSE n.º 23.607/2019).

Publique-se e intime-se na pessoa do advogado constituído via DJe (art. 98 da Resolução 23.607/19 c/c o art. 6º da Resolução 23.632/20).

Após ciência do MPE, transitado em julgado, anote-se no SICO e arquivem-se.

Ariquemes/RO, 05 de outubro de 2021.

DEISY CRISTHIAN LORENA DE OLIVEIRA FERRAZ

Juíza Eleitoral "

Dado e passado no Cartório da 25ª ZE da Comarca de Ariquemes/RO, em 18 de outubro de 2021.

Eu, (a), Marcelino Engel, Chefe de Cartório substituto, digitei, conferi, dou fé e assino por determinação judicial.

MARCELINO ENGEL

Chefe de Cartório Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600431-88.2020.6.22.0025

PROCESSO : 0600431-88.2020.6.22.0025 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MONTE NEGRO - RO)

RELATOR : 025ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SINEY FERREIRA MARQUES DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO)

REQUERENTE : SINEY FERREIRA MARQUES DA SILVA

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

25ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600431-88.2020.6.22.0025 MONTE NEGRO RONDÔNIA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SINEY FERREIRA MARQUES DA SILVA VEREADOR, SINEY FERREIRA MARQUES DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO VALVERDE CHAHAIRA - RO9600

INTIMAÇÃO Nº 478/2021

FINALIDADE: Publicar e intimar as partes acima indicadas e demais interessados da sentença proferida nos autos em epígrafe, que segue transcrita abaixo para os efeitos legais, bem como do prazo de 3 dias para interposição de recurso.

Visto,

Tratam os presentes autos de prestação de contas simplificada da candidata SINEY FERREIRA MARQUES DA SILVA ao cargo de Vereadora pelo Partido Verde - PV, no município de Monte Negro/RO, referente às Eleições Municipais 2020, onde concorreu com o número 43321.

Os autos foram formalizados com as peças exigidas na Resolução nº 23.607/2019, do TSE.

Publicado edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Em Parecer Técnico Conclusivo - PTC o analista de contas opinou pela aprovação das contas (ID [93592299](#)).

O Ministério Público manifestou-se no mesmo sentido ([94677102](#)).

É o relatório. Decido.

A prestação de contas de campanha é disciplinada pela lei n. 9.504/97, arts. 28 a 32 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentou os procedimentos para a prestação de contas simplificada referente às Eleições de 2020, que será composta exclusivamente pelas informações prestadas diretamente no SPCE e pelos documentos descritos nas alíneas a, b, d e f do inciso II do art. 53 e art. 64, § 5º da mencionada norma, devendo ser examinada a regularidade ou não pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas.

Compulsando os autos, nota-se que nem o Ministério Público, nem as coligações ou candidatos trouxeram aos autos elementos que provassem irregularidades nas presentes contas ou que as peças apresentadas não refletissem a realidade.

Demonstradas as origens e destinações dos recursos arrecadados, verifica-se que foram cumpridas todas as exigências previstas na legislação, como se depreende do parecer técnico conclusivo e da manifestação ministerial, não havendo omissões ou vícios capazes de macular a prestação de contas.

A inexistência de irregularidades ou impropriedades torna imperiosa a aprovação das contas.

Ex Positis, com fulcro no que dispõe o art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 e art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de SINEY FERREIRA MARQUES DA SILVA, candidata ao cargo de VEREADORA no município de Monte Negro/RO, referentes às Eleições Municipais de 2020.

Alerte-se, todavia, que o julgamento das contas: a) não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculado, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras (art. 75 da Resolução TSE n.º 23.607/2019), b) não impede a apuração de excesso de gastos seja verificado nas representações de que tratam os artigos 22 da LC n.º 64/90 e o art. 30-A da Lei n.º 9.504/97 (art. 6, § 2 da Resolução TSE n.º 23.607/2019).

Publique-se e intime-se na pessoa do advogado constituído via DJe (art. 98 da Resolução 23.607/19 c/c o art. 6º da Resolução 23.632/20).

Após ciência do MPE, transitado em julgado, anote-se no SICO e arquivem-se.

Ariquemes/RO, 23 de setembro de 2021.

DRA. DEISY CRISTHIAN LORENA DE OLIVEIRA FERRAZ

Juíza Eleitoral

Dado e passado no Cartório da 25ª ZE da Comarca de Ariquemes/RO, em 30 de setembro de 2021. Eu, (a), Marcelino Engel, Técnico Judiciário, digitei. Eu, (a), Marcilio Faccin, Chefe de Cartório, conferi, dou fé e assino por determinação judicial.

MARCILIO FACCIN

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600037-81.2020.6.22.0025

PROCESSO : 0600037-81.2020.6.22.0025 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MONTE NEGRO - RO)

RELATOR : 025ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

RESPONSÁVEL : GILIANE BERGAMO

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

RESPONSÁVEL : MARIA DE LOURDES BERGAMO

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)
REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD DE MONTE NEGRO/RO
ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

25ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600037-81.2020.6.22.0025 MONTE NEGRO RONDÔNIA

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD DE MONTE NEGRO/RO

RESPONSÁVEL: MARIA DE LOURDES BERGAMO, GILIANE BERGAMO

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: WELINGTON FRANCO PEREIRA - RO10637

INTIMAÇÃO Nº 467/2021

FINALIDADE: Publicar e intimar as partes acima indicadas e demais interessados da sentença proferida nos autos em epígrafe, que segue transcrita abaixo para os efeitos legais, bem como do prazo de 3 dias para interposição de recurso.

Visto,

Tratam os presentes autos de prestação de contas anual apresentada pelo Diretório Municipal do Partido Social Democrático - PSD de Monte Negro, referente ao exercício financeiro de 2019.

A referida prestação de contas foi apresentada no prazo legal, tratando-se de declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo Partido.

Após regular publicação, não houve impugnação quanto às informações apresentadas.

No ID [85371298](#) foram juntados os extratos bancários obtidos junto ao Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA do Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

A Analista de Contas, em Parecer Técnico Conclusivo (ID [85373315](#)), opinou pela sua aprovação.

No mesmo sentido manifestou o ilustre representante do Ministério Público (ID [85393715](#)).

Compulsando os autos, nota-se que nem o Ministério Público e nem os partidos trouxeram ao processo elementos que provassem irregularidades nas presentes contas ou que as peças apresentadas não refletissem a realidade declarada.

Os extratos juntados indicam a ausência de movimentação bancária, corroborando a declaração de ausência de movimentação financeira apresentada pelo Partido.

Os documentos apresentados evidenciam a regular formalidade da apresentação das contas.

Ex positis, considerados os documentos apresentados e o parecer favorável do Ministério Público, com fulcro no artigo 45, I, c/c o artigo 44, inciso VIII, alínea "a" da Resolução nº 23.604/19-TSE, julgo prestadas e aprovadas as contas do Partido Social Democrático - PSD, do município de Monte Negro, referente ao exercício financeiro de 2019.

Transitado em julgado, anote-se no SICO a presente decisão.

Após, arquivem-se com as baixas necessárias.

P.R.I.

Ariquemmes (RO), 23 de agosto de 2021.

DEISY CRISTHIAN LORENA DE OLIVEIRA FERRAZ

Juíza Eleitoral

Dado e passado no Cartório da 25ª ZE da Comarca de Ariquemmes/RO, em 30 de setembro de 2021. Eu, (a), Marcelino Engel, Técnico Judiciário, digitei. Eu, (a), Marcilio Faccin, Chefe de Cartório, conferi, dou fé e assino por determinação judicial.

MARCILIO FACCIN

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600319-22.2020.6.22.0025

PROCESSO : 0600319-22.2020.6.22.0025 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MONTE NEGRO - RO)

RELATOR : 025ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIZA PEREIRA DA CRUZ VEREADOR

ADVOGADO : TIAGO DOS SANTOS DE LIMA (7199/RO)

REQUERENTE : MARIZA PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO : TIAGO DOS SANTOS DE LIMA (7199/RO)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

25ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600319-22.2020.6.22.0025 MONTE NEGRO RONDÔNIA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIZA PEREIRA DA CRUZ VEREADOR, MARIZA PEREIRA DA CRUZ

Advogado do(a) REQUERENTE: TIAGO DOS SANTOS DE LIMA - RO7199

INTIMAÇÃO Nº 476/2021

FINALIDADE: Publicar e intimar as partes acima indicadas e demais interessados da sentença proferida nos autos em epígrafe, que segue transcrita abaixo para os efeitos legais, bem como do prazo de 3 dias para interposição de recurso.

Vistos, etc.

Cuida-se de feito alusivo à prestação de contas simplificada da candidata MARIZA PEREIRA DA CRUZ ao cargo de Vereadora pelo Partido Social Democrático - PSD, no município de Monte Negro /RO, referente às Eleições Municipais 2020, em que concorreu com o número 55456.

Os autos foram formalizados com as peças exigidas na Resolução nº 23.607/2019, do TSE.

Publicado edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Após análise preliminar, a candidata foi intimada a se manifestar sobre eventuais impropriedades ou irregularidades encontradas.

Apresentou manifestação e documentos juntados aos autos.

Em Parecer Técnico Conclusivo - PTC o analista de contas opinou pela aprovação das contas.

O Ministério Público manifestou-se no mesmo sentido.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas de campanha é disciplinada pela lei n. 9.504/97, arts. 28 a 32 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentou os procedimentos para a prestação de contas simplificada referente às Eleições de 2020, que será composta exclusivamente pelas informações prestadas diretamente no SPCE e pelos documentos descritos nas alíneas a, b, d e f do inciso II do art. 53 e art. 64, § 5º da mencionada norma, devendo ser examinada a regularidade ou não pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas.

Compulsando os autos, nota-se que nem o Ministério Público, nem as coligações ou candidatos trouxeram aos autos elementos que provassem irregularidades nas presentes contas ou que as peças apresentadas não refletissem a realidade.

As ocorrências apontadas no parecer preliminar foram devidamente sanadas e explanadas pela candidata.

Demonstradas as origens e destinações dos recursos arrecadados, verifica-se que foram cumpridas todas as exigências previstas na legislação, como se depreende do parecer técnico conclusivo e da manifestação ministerial, não havendo omissões ou vícios capazes de macular a prestação de contas.

A inexistência de irregularidades ou impropriedades torna imperiosa a aprovação das contas.

Ex Positis, com fulcro no que dispõe o art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 e art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de MARIZA PEREIRA DA CRUZ, candidata ao cargo de vereadora no município de Monte Negro/RO, referentes às Eleições Municipais de 2020.

Alerte-se, todavia, que o julgamento das contas: a) não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculado, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras (art. 75 da Resolução TSE nº 23.607/2019), b) não impede a apuração de excesso de gastos seja verificado nas representações de que tratam os artigos 22 da LC nº 64/90 e o art. 30-A da Lei nº 9.504/97 (art. 6, § 2 da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Publique-se e intime-se na pessoa do advogado constituído via DJe (art. 98 da Resolução 23.607/19 c/c o art. 6º da Resolução 23.632/20).

Após ciência do MPE, transitado em julgado, anote-se no SICO e arquivem-se.

Ariquemes/RO, 23 de setembro de 2021.

DEISY CRISTHIAN LORENA DE OLIVERIA FERRAZ

Juíza Eleitoral

Dado e passado no Cartório da 25ª ZE da Comarca de Ariquemes/RO, em 30 de setembro de 2021. Eu, (a), Marcelino Engel, Técnico Judiciário, digitei. Eu, (a), Marcílio Faccin, Chefe de Cartório, conferi, dou fé e assino por determinação judicial.

MARCILIO FACCIN

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-44.2020.6.22.0025

PROCESSO : 0600033-44.2020.6.22.0025 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ALTO PARAÍSO - RO)

RELATOR : 025ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC DE ALTO PARAÍSO

ADVOGADO : JAERLI BISPO TAVARES (7690/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

25ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-44.2020.6.22.0025 ALTO PARAÍSO RONDÔNIA

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC DE ALTO PARAÍSO

Advogado do(a) REQUERENTE: JAERLI BISPO TAVARES - RO7690

INTIMAÇÃO Nº 468/2021

FINALIDADE: Publicar e intimar as partes acima indicadas e demais interessados da sentença proferida nos autos em epígrafe, que segue transcrita abaixo para os efeitos legais, bem como do prazo de 3 dias para interposição de recurso.

Visto,

Tratam os presentes autos de prestação de contas anual apresentada pelo Diretório Municipal do Partido Social Cristão - PSC de Alto Paraíso/RO, referente ao exercício financeiro de 2019.

A referida prestação de contas foi apresentada no prazo legal, tratando-se de declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo Partido.

Após regular publicação, não houve impugnação quanto às informações apresentadas.

No ID [85359855](#) foram juntados os extratos bancários obtidos junto ao Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA do Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

A Analista de Contas, em Parecer Técnico Conclusivo (ID [90639363](#)), opinou pela sua aprovação.

No mesmo sentido manifestou o ilustre representante do Ministério Público (ID [90734396](#)).

Compulsando os autos, nota-se que nem o Ministério Público e nem os partidos trouxeram ao processo elementos que provassem irregularidades nas presentes contas ou que as peças apresentadas não refletissem a realidade declarada.

Os extratos juntados indicam a ausência de movimentação bancária, corroborando a declaração de ausência de movimentação financeira apresentada pelo Partido.

Os documentos apresentados evidenciam a regular formalidade da apresentação das contas.

Ex positis, considerados os documentos apresentados e o parecer favorável do Ministério Público, com fulcro no artigo 45, I, c/c o artigo 44, inciso VIII, alínea "a" da Resolução nº 23.604/19-TSE, julgo prestadas e aprovadas as contas do Partido Social Cristão - PSC, do município de Alto Paraíso/RO, referente ao exercício financeiro de 2019.

Transitado em julgado, anote-se no SICO a presente decisão.

Após, arquivem-se com as baixas necessárias.

P.R.I.

Ariquemes (RO), 24 de agosto de 2021.

DEISY CRISTHIAN LORENA DE OLIVEIRA FERRAZ

Juíza Eleitoral

Dado e passado no Cartório da 25ª ZE da Comarca de Ariquemes/RO, em 30 de setembro de 2021. Eu, (a), Marcelino Engel, Técnico Judiciário, digitei. Eu, (a), Marcílio Faccin, Chefe de Cartório, conferi, dou fé e assino por determinação judicial.

MARCILIO FACIN

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600318-37.2020.6.22.0025

PROCESSO : 0600318-37.2020.6.22.0025 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MONTE NEGRO - RO)

RELATOR : 025ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

REQUERENTE : ELCIMAR REDOA DA SILVA

ADVOGADO : TIAGO DOS SANTOS DE LIMA (7199/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELCIMAR REDOA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : TIAGO DOS SANTOS DE LIMA (7199/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

25ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600318-37.2020.6.22.0025 MONTE NEGRO RONDÔNIA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELCIMAR REDOA DA SILVA VEREADOR, ELCIMAR REDOA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: TIAGO DOS SANTOS DE LIMA - RO7199

INTIMAÇÃO Nº 477/2021

FINALIDADE: Publicar e intimar as partes acima indicadas e demais interessados da sentença proferida nos autos em epígrafe, que segue transcrita abaixo para os efeitos legais, bem como do prazo de 3 dias para interposição de recurso.

Vistos, etc.

Cuida-se de feito alusivo à prestação de contas simplificada do candidato ELCIMAR REDOA DA SILVA ao cargo de Vereador pelo Partido Social Democrático - PSD, no município de Monte Negro /RO, referente às Eleições Municipais 2020, em que concorreu com o número 55222.

Os autos foram formalizados com as peças exigidas na Resolução nº 23.607/2019, do TSE.

Publicado edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Após análise preliminar, o candidato foi intimado a se manifestar sobre eventuais impropriedades ou irregularidades encontradas.

Apresentou manifestação e documentos juntados aos autos.

Em Parecer Técnico Conclusivo - PTC o analista de contas opinou pela aprovação das contas.

O Ministério Público manifestou-se no mesmo sentido.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas de campanha é disciplinada pela lei n. 9.504/97, arts. 28 a 32 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentou os procedimentos para a prestação de contas simplificada referente às Eleições de 2020, que será composta exclusivamente pelas informações prestadas diretamente no SPCE e pelos documentos descritos nas alíneas a, b, d e f do inciso II do art. 53 e art. 64, § 5º da mencionada norma, devendo ser examinada a regularidade ou não pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas.

Compulsando os autos, nota-se que nem o Ministério Público, nem as coligações ou candidatos trouxeram aos autos elementos que provassem irregularidades nas presentes contas ou que as peças apresentadas não refletissem a realidade.

As ocorrências apontadas no parecer preliminar foram devidamente sanadas e explanadas pelo candidato.

Demonstradas as origens e destinações dos recursos arrecadados, verifica-se que foram cumpridas todas as exigências previstas na legislação, como se depreende do parecer técnico conclusivo e da manifestação ministerial, não havendo omissões ou vícios capazes de macular a prestação de contas.

A inexistência de irregularidades ou impropriedades torna imperiosa a aprovação das contas.

Ex Positis, com fulcro no que dispõe o art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 e art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas do Candidato ELCIMAR REDOA DA SILVA candidato ao cargo de VEREADOR no município de Monte Negro/RO, referentes às Eleições Municipais de 2020.

Alerte-se, todavia, que o julgamento das contas: a) não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculado, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras (art. 75 da Resolução TSE n.º 23.607/2019), b)

não impede a apuração de excesso de gastos seja verificado nas representações de que tratam os artigos 22 da LC n.º 64/90 e o art. 30-A da Lei n.º 9.504/97 (art. 6, § 2 da Resolução TSE n.º 23.607/2019).

Publique-se e intime-se na pessoa do advogado constituído via DJe (art. 98 da Resolução 23.607/19 c/c o art. 6º da Resolução 23.632/20).

Após ciência do MPE, transitado em julgado, anote-se no SICO e arquivem-se.

Ariquemes/RO, 23 de setembro de 2021.

DEISY CRISTHIAN LORENA DE OLIVEIRA FERRAZ

Juíza Eleitoral

Dado e passado no Cartório da 25ª ZE da Comarca de Ariquemes/RO, em 30 de setembro de 2021. Eu, (a), Marcelino Engel, Técnico Judiciário, digitei. Eu, (a), Marcilio Faccin, Chefe de Cartório, conferi, dou fé e assino por determinação judicial.

MARCILIO FACFIN

Chefe de Cartório

27ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600236-97.2020.6.22.0027

PROCESSO : 0600236-97.2020.6.22.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(THEOBROMA - RO)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EZIO DE ALMEIDA ELER VEREADOR

ADVOGADO : EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ (2982/RO)

REQUERENTE : EZIO DE ALMEIDA ELER

ADVOGADO : EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ (2982/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

CARTÓRIO DA VIGÉSIMA SÉTIMA ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600236-97.2020.6.22.0027

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

Juiz (A) LUÍS MARCELO BATISTA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ - RO2982

Advogado do(a) REQUERENTE: EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ - RO2982

INTIMAÇÃO

(art. 64 § 3º da Res. TSE n. 23.607/2019)

Por ordem do excelentíssimo juiz eleitoral da 27ª zona eleitoral, Dr. Luís Marcelo Batista da Silva, INTIMO o(a) prestador(a) de contas identificado(a) nos presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais, Eleições 2020, diretamente e/ou por meio de advogado(a) constituído(a) PARA, no prazo IMPROPRORROGÁVEL de 3 (três) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Resolução do TSE n. 23.607/2019, sanar as diligências expedidas pela análise técnica, apresentando documentos e/ou informações, nos termos da análise ID 98391284.

Jaru/RO, 18 de outubro de 2021

NELSON LUIZ DORIGO

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600255-06.2020.6.22.0027

PROCESSO : 0600255-06.2020.6.22.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(THEOBROMA - RO)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

REQUERENTE : CLEICE DUARTE DOS SANTOS

ADVOGADO : EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ (2982/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CLEICE DUARTE DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ (2982/RO)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

CARTÓRIO DA VIGÉSIMA SÉTIMA ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600255-06.2020.6.22.0027

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

Cleice Duarte dos Santos

Juiz (A) LUÍS MARCELO BATISTA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ - RO2982

Advogado do(a) REQUERENTE: EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ - RO2982

INTIMAÇÃO

(art. 64 § 3º da Res. TSE n. 23.607/2019)

Por ordem do excelentíssimo juiz eleitoral da 27ª zona eleitoral, Dr. Luís Marcelo Batista da Silva, INTIMO o(a) prestador(a) de contas identificado(a) nos presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais, Eleições 2020, diretamente e/ou por meio de advogado(a) constituído(a) PARA, no prazo IMPRORROGÁVEL de 3 (três) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Resolução do TSE n. 23.607/2019, sanar as diligências expedidas pela análise técnica, apresentando documentos e/ou informações, nos termos da análise de ID 98392963.

Jaru-RO, 18 de outubro de 2021

NELSON LUIZ DORIGO

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600234-30.2020.6.22.0027

PROCESSO : 0600234-30.2020.6.22.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(THEOBROMA - RO)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELY MADEIRA RODRIGUES VEREADOR

ADVOGADO : EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ (2982/RO)

REQUERENTE : ELY MADEIRA RODRIGUES

ADVOGADO : EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ (2982/RO)

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

CARTÓRIO DA VIGÉSIMA SÉTIMA ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600234-30.2020.6.22.0027

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

Ely Madeira Rodrigues

Juiz (A) LUÍS MARCELO BATISTA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ - RO2982

Advogado do(a) REQUERENTE: EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ - RO2982

INTIMAÇÃO

(art. 64 § 3º da Res. TSE n. 23.607/2019)

Por ordem do excelentíssimo juiz eleitoral da 27ª zona eleitoral, Dr. Luís Marcelo Batista da Silva, INTIMO o(a) prestador(a) de contas identificado(a) nos presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais, Eleições 2020, diretamente e/ou por meio de advogado(a) constituído(a) PARA, no prazo IMPROPRORROGÁVEL de 3 (três) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Resolução do TSE n. 23.607/2019, sanar as diligências expedidas pela análise técnica, apresentando documentos e/ou informações, nos termos da análise da ID 98391273:

Jaru-RO, 18 de outubro de 2021

NELSON LUIZ DORIGO

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600368-57.2020.6.22.0027

PROCESSO : 0600368-57.2020.6.22.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

REQUERENTE : ABEL RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO : ROOGER TAYLOR SILVA RODRIGUES (4791/RO)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

ADVOGADO : ROOGER TAYLOR SILVA RODRIGUES (4791/RO)

REQUERENTE : ERILAN PEREIRA DE SANTANA

ADVOGADO : ROOGER TAYLOR SILVA RODRIGUES (4791/RO)

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

CARTÓRIO DA VIGÉSIMA SÉTIMA ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600368-57.2020.6.22.0027

[Partido Político - Órgão de Direção Municipal, Prestação de Contas - de Partido Político]

Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores

Juiz (A) LUÍS MARCELO BATISTA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ROOGER TAYLOR SILVA RODRIGUES - RO4791

Advogado do(a) REQUERENTE: ROOGER TAYLOR SILVA RODRIGUES - RO4791

Advogado do(a) REQUERENTE: ROOGER TAYLOR SILVA RODRIGUES - RO4791

INTIMAÇÃO

(art. 64 § 3º da Res. TSE n. 23.607/2019)

Por ordem do excelentíssimo juiz eleitoral da 27ª zona eleitoral, Dr. Luís Marcelo Batista da Silva, INTIMO o(a) prestador(a) de contas identificado(a) nos presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais, Eleições 2020, diretamente e/ou por meio de advogado(a) constituído(a) PARA, no prazo IMPROPRORROGÁVEL de 3 (três) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Resolução do TSE n. 23.607/2019, sanar as diligências expedidas pela análise técnica, apresentando documentos e/ou informações, nos termos da análise de ID 98432452.

:

Jaru-RO, 18 de outubro de 2021

NELSON LUIZ DORIGO

Chefe de Cartório

28ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 153/2021 - RAE

O Excelentíssimo Senhor CARLOS ROBERTO ROSA BURCK, Juiz Eleitoral da Vigésima Oitava Zona, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, no período de 1º - 15/10/2021, foram deferidos os requerimentos de alistamento eleitoral, segunda via, transferência e revisão, conforme relatórios extraídos do sistema ELO, cujos dados seguem abaixo. Eu, __, Vanusa Souza da Cunha Rizzo, Chefe de Cartório, conferi o presente, que segue assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

Ouro Preto do Oeste/RO, 18 de outubro de 2021.

CARLOS ROBERTO ROSA BURCK

Juiz Eleitoral

Lotes RAE 55 e 56/2021/2021:

019179952321 - ANA PAULA GUEDES DE SOUZA - Alistamento - MIRANTE DA SERRA - RO
019179932364 - GREICIELY GONCALVES DE MATOS - Alistamento - MIRANTE DA SERRA - RO
013332862348 - ISAIAS SOUZA DOS SANTOS - Transferência - MIRANTE DA SERRA - RO
010288182305 - LUIZ CARLOS DA SILVA ARANTES - Revisão - MIRANTE DA SERRA - RO
019179942348 - RAISSA GUEDES DE SOUZA - Alistamento - MIRANTE DA SERRA - RO
011132642372 - SOLANGE FERREIRA DE SOUZA - Transferência - MIRANTE DA SERRA - RO
019179922380 - WELISSON BORGES DE ARAUJO - Alistamento - MIRANTE DA SERRA - RO
019179902313 - WESLAYNE VERISSIMO DE SOUZA - Alistamento - MIRANTE DA SERRA - RO
011662322380 - JORCIEL ANTUNES DE SOUZA VIEIRA - Transferência - NOVA UNIÃO - RO
019179912305 - WDSOON COSTA DE OLIVEIRA - Alistamento - NOVA UNIÃO - RO
017550642356 - ALICIA RODRIGUES PEGO SANTANA - Transferência - VALE DO PARAÍSO - RO
013375372372 - FABIANO JOSE DUTRA - Revisão - VALE DO PARAÍSO - RO
003749362330 - IRACEMA REIS DE OLIVEIRA - Revisão - VALE DO PARAÍSO - RO
019179892380 - KEILA ALVES DOS SANTOS - Alistamento - VALE DO PARAÍSO - RO
019179852356 - ELCIO OLIVEIRA DE SOUZA - Alistamento - Vale do Paraíso - RO

EDITAL Nº 154/2021 - ÓBITOS

O Excelentíssimo Senhor CARLOS ROBERTO ROSA BURCK, Juiz Eleitoral da Vigésima Oitava Zona, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, no período de 01 - 15/10/2021, foram recebidos pelo cartório da 28ªZE os comunicados de óbito dos eleitores, conforme abaixo relacionado. Eu, _____, Vanusa Souza da Cunha Rizzo, Chefe de Cartório, conferi o presente, que segue assinado pelo MM. Juiz Eleitoral Ouro Preto do Oeste/RO, 18 de outubro de 2021.

CARLOS ROBERTO ROSA BURCK

Juiz Eleitoral

Comunicação Infodip nº/ Nome

18076/2021-RO - ELSENIR CATARINA DIAS
18342/2021-RO - MADALENA BUENO DE SOUZA
18517/2021-RO - VALDEMAR JANN
18523/2021-RO - LEOSINA IMIDIA EDUARDO
18568/2021-RO - MINERVINO PEREIRA DA SILVA
18569/2021-RO - NILA ALVES MARTINS
18570/2021-RO - LOURENÇO NUNES VALÉRIO
18571/2021-RO - CLARICE MOREIRA DOS SANTOS
18576/2021-RO - ORONDINA ROSA DE JESUS
18689/2021-RO - CREUZA DE SOUZA ROXA
18690/2021-RO - DIONE DOS SANTOS OLIVEIRA
18753/2021-RO - ROZA AGRIZZI PESCA
18755/2021-RO - JOSE CARLOS ROCHA VIANA
18756/2021-RO - AMARILDO APARECIDO RODRIGUES
18758/2021-RO - AFONSO CASSIANO DA ROCHA
18760/2021-RO - JOÃO COSME DE MORAIS
18761/2021-RO - GERALDO ZEFERINO
18764/2021-RO - NICOLINO LIMA DE ALVERNAZ

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600469-91.2020.6.22.0028

PROCESSO : 0600469-91.2020.6.22.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MIRANTE DA SERRA - RO)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

REQUERENTE : FERNANDO DOS ANJOS RODRIGUES

ADVOGADO : AURELI LOPES DE FRANCA (10675/RO)

ADVOGADO : FABRICE FREITAS DA SILVA (9487/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

28ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0600469-91.2020.6.22.0028

[Cargo - Prefeito, Prestação de Contas - De Candidato]

PRESTADOR DE CONTAS: FERNANDO DOS ANJOS RODRIGUES (PREFEITO); RENATO CAETANO DE SOUSA

CARGO: PREFEITO / VICE-PREFEITO

MUNICÍPIO: MIRANTE DA SERRA/RO

ADVOGADO: FABRICE FREITAS DA SILVA - OAB/RO 9487, AURELI LOPES DE FRANÇA - OAB/RO 10.675

SENTENÇA

Trata-se de contas de campanha nas Eleições 2020 apresentadas por Fernando dos Anjos Rodrigues e Renato Caetano de Sousa, candidatos ao cargo de prefeito e vice-prefeito, respectivamente, pelo PSL no município de Mirante da Serra/RO.

O feito rege-se pela Resolução TSE 23.607/19 e às demais disposições aplicáveis à matéria.

O processo obedece ao rito simplificado e sua análise se processa de forma eletrônica.

Publicado o edital de apresentação das contas, houve o decurso do prazo sem impugnação.

Realizou-se análise preliminar mediante expedição de edital de diligência. Decorrido o prazo, os prestadores de contas juntaram manifestação.

O parecer conclusivo da analista opinou pela aprovação com ressalvas e imposição de devolução de valores.

O MPE também pugnou pela aprovação com ressalvas aduzindo que as falhas remanescentes são incapazes de macular a regularidade da administração financeira da campanha.

É o relatório. Decido.

A análise das contas de campanha pelo rito simplificado objetiva a constatação de recebimento de recursos de fontes vedadas e de origem não identificada, extrapolação de limite de gastos, omissão de receitas e gastos eleitorais e de ausência de identificação de doadores originários (art. 65).

Tais situações não restaram constatadas nas contas em exame.

As diligências restaram atendidas conforme parecer técnico, havendo recomendação de devolução ao Tesouro Nacional de valor oriundo do FEFC utilizado para pagamento de combustível que abasteceu veículos conduzidos exclusivamente pelos candidatos. Com rigor, tal situação comporta ressalva mas reclama a devolução ao Tesouro Nacional conforme disposição expressa do artigo 35, § 6º:

§ 6º Não são consideradas gastos eleitorais, não se sujeitam à prestação de contas e não podem ser pagas com recursos da campanha as seguintes despesas de natureza pessoal do candidato:

a) combustível e manutenção de veículo automotor usado pelo candidato na campanha (grifei).

Em manifestação complementar os prestadores de contas informaram que os veículos foram cedidos durante seu uso em campanha. Todavia, tal alegação não desconstitui a circunstância de se tratar de veículo automotor usado pelos candidatos em campanha, situação suficiente para atrair a imposição de devolução prevista nos artigos 35, § 6º, alínea "a" e art. 79, § 1º:

§ 1º Verificada a ausência de comprovação da utilização dos recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou a sua utilização indevida, a decisão que julgar as contas determinará a devolução do valor correspondente ao Tesouro Nacional no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de remessa dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança (grifei).

À vista disso é aplicável o disposto no art. 76 da Res. TSE 23.607/19: "Erros formais e/ou materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação e aplicação de sanção (Lei nº 9.504/1997, art. 30, §§ 2º e 2º-A)", sem prejuízo do dever de recolhimento dos valores oriundos do FEFC ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 79, *caput* e § 1º da norma.

Ante o exposto, aprovo com ressalvas as contas de campanha de Fernando dos Anjos Rodrigues e Renato Caetano de Sousa nas Eleições 2020, município de Mirante da Serra/RO e determino o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 6.795,00, nos termos do art. 74, inciso II e art. 35, § 6º, "a" c/c art. 79, § 1º, da Resolução TSE 23.607/19.

Anote-se no SICO e, após o trânsito em julgado, nada mais havendo, archive-se.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ouro Preto do Oeste/RO, 18 de outubro de 2021.

CARLOS ROBERTO ROSA BURCK

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600400-59.2020.6.22.0028

PROCESSO : 0600400-59.2020.6.22.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA UNIÃO - RO)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

REQUERENTE : EDIMILSON VASCONCELOS SOUSA

ADVOGADO : JONATA BRENO MOREIRA SANTANA (9856/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDIMILSON VASCONCELOS SOUSA VEREADOR

ADVOGADO : JONATA BRENO MOREIRA SANTANA (9856/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600400-59.2020.6.22.0028

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDIMILSON VASCONCELOS SOUSA - VEREADOR;

EDIMILSON VASCONCELOS SOUSA

MUNICÍPIO: NOVA UNIÃO - RO

Advogado(a) do(a) REQUERENTE: JONATA BRENO MOREIRA SANTANA - OAB/RO 9856

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha nas Eleições 2020 apresentada por Edimilson Vasconcelos Sousa, candidato ao cargo de vereador pelo PSD no município de Nova União/RO.

O feito rege-se pela Resolução TSE 23.607/19 e às demais disposições aplicáveis à matéria.

O processo obedece ao rito simplificado e sua análise se processa de forma eletrônica.

Publicado o edital de apresentação das contas, houve o decurso do prazo sem impugnação.

Realizou-se análise preliminar mediante expedição de parecer conclusivo sem ressalvas.

O parecer conclusivo da analista opinou pela aprovação com ressalvas.

O MPE pugnou pela aprovação aduzindo que as falhas remanescentes não têm o condão de macular a regularidade da administração financeira das contas de campanha.

É o relatório. Decido.

A análise das contas de campanha pelo rito simplificado objetiva a constatação de recebimento de recursos de fontes vedadas e de origem não identificada, extrapolação de limite de gastos, omissão de receitas e gastos eleitorais e de ausência de identificação de doadores originários (art. 65).

Tais situações não foram identificadas nas contas em exame.

A ressalva apontada se justifica diante da ausência de registro quanto aos serviços contábeis e advocatícios. A análise técnica pontuou que em consulta às contas do candidato ao cargo majoritário constatou que tais serviços foram custeados por ele em prol de sua candidatura e em favor dos vereadores do partido, PSD. Assim, embora a norma excepcione as despesas com serviços contábeis e advocatícios do limite de campanha ainda exige que haja o registro de como se deu o ingresso de tais serviços nas contas de campanha, o que não se verificou no caso dos autos. Todavia, a irregularidade comporta ressalva.

Desse modo, imperiosa a aplicação do disposto no art. 76 da Res. TSE 23.607/19: "Erros formais e /ou materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação e aplicação de sanção ([Lei nº 9.504/1997, art. 30, §§ 2º e 2º-A](#))".

Ante o exposto, aprovo com ressalvas as contas de campanha de Edimilson Vasconcelos Sousa nas Eleições 2020, município de Nova União/RO, nos termos do art. 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/19.

Anote-se no SICO e, após o trânsito em julgado, nada mais havendo, archive-se.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ouro Preto do Oeste/RO, 18 de outubro de 2021.

CARLOS ROBERTO ROSA BURCK

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600406-66.2020.6.22.0028

PROCESSO : 0600406-66.2020.6.22.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA UNIÃO - RO)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FABIANO CORDEIRO DELMASKIO VEREADOR

ADVOGADO : JONATA BRENO MOREIRA SANTANA (9856/RO)

REQUERENTE : FABIANO CORDEIRO DELMASKIO

ADVOGADO : JONATA BRENO MOREIRA SANTANA (9856/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600406-66.2020.6.22.0028

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABIANO CORDEIRO DELMASKIO - VEREADOR; FABIANO CORDEIRO DELMASKIO

MUNICÍPIO: NOVA UNIÃO - RO

Advogado (a) do(a) REQUERENTE: JONATA BRENO MOREIRA SANTANA - OAB/RO 9856

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha nas Eleições 2020 apresentada por Fabiano Cordeiro Delmaskio, candidato ao cargo de vereador pelo PSD no município de Nova União/RO.

O feito rege-se pela Resolução TSE 23.607/19 e às demais disposições aplicáveis à matéria.

O processo obedece ao rito simplificado e sua análise se processa de forma eletrônica.

Publicado o edital de apresentação das contas, houve o decurso do prazo sem impugnação.

Realizou-se análise preliminar mediante expedição de parecer conclusivo sem ressalvas.

O parecer conclusivo da analista opinou pela aprovação com ressalvas.

O MPE pugnou pela aprovação aduzindo que as falhas remanescentes não têm o condão de macular a regularidade da administração financeira das contas de campanha.

É o relatório. Decido.

A análise das contas de campanha pelo rito simplificado objetiva a constatação de recebimento de recursos de fontes vedadas e de origem não identificada, extrapolação de limite de gastos, omissão de receitas e gastos eleitorais e de ausência de identificação de doadores originários (art. 65).

Tais situações não foram identificadas nas contas em exame.

A ressalva apontada se justifica diante da ausência de registro quanto aos serviços contábeis e advocatícios. A análise técnica pontuou que em consulta às contas do candidato ao cargo majoritário constatou que tais serviços foram custeados por ele em prol de sua candidatura e em favor dos vereadores do partido, PSD. Assim, embora a norma excepcione as despesas com serviços contábeis e advocatícios do limite de campanha ainda exige que haja o registro de como se deu o ingresso de tais serviços nas contas de campanha, o que não se verificou no caso dos autos. Todavia, a irregularidade comporta ressalva.

Desse modo, imperiosa a aplicação do disposto no art. 76 da Res. TSE 23.607/19: "Erros formais e /ou materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação e aplicação de sanção ([Lei nº 9.504/1997, art. 30, §§ 2º e 2º-A](#))".

Ante o exposto, aprovo com ressalvas as contas de campanha de Fabiano Cordeiro Delmaskio nas Eleições 2020, município de Nova União/RO, nos termos do art. 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/19.

Anote-se no SICO e, após o trânsito em julgado, nada mais havendo, archive-se.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ouro Preto do Oeste/RO, 18 de outubro de 2021.

CARLOS ROBERTO ROSA BURCK

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600278-46.2020.6.22.0028

PROCESSO : 0600278-46.2020.6.22.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MIRANTE DA SERRA - RO)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

REQUERENTE : DERIVAL ALVES DE AGUIAR

ADVOGADO : ELIZABETE GOHLKE HOFFMANN (4176/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DERIVAL ALVES DE AGUIAR PREFEITO

ADVOGADO : ELIZABETE GOHLKE HOFFMANN (4176/RO)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : JORGE LUIS SANDES SIQUEIRA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JORGE LUIS SANDES SIQUEIRA VICE-PREFEITO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600278-46.2020.6.22.0028

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DERIVAL ALVES DE AGUIAR - PREFEITO; VICE-PREFEITO: JORGE LUIS SANDES SIQUEIRA;

MUNICÍPIO: MIRANTE DA SERRA - RO

ADVOGADA: ELIZABETE GOHLKE HOFFMANN - OAB/RO 4176

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha nas Eleições 2020 apresentada por Derival Alves de Aguiar e Jorge Luis Sandes Siqueira, candidatos ao cargo de prefeito e vice-prefeito, respectivamente, pelo Patriota no município de Mirante da Serra/RO.

O feito rege-se pela Resolução TSE 23.607/19 e às demais disposições aplicáveis à matéria.

O processo obedece ao rito simplificado e sua análise se processa de forma eletrônica.

Publicado o edital de apresentação das contas, houve o decurso do prazo sem impugnação.

Realizou-se análise preliminar mediante expedição de edital de diligência. Decorrido o prazo, não houve manifestação.

O parecer conclusivo da analista opinou pela aprovação com ressalvas das contas.

O MPE também pugnou pela aprovação com ressalvas aduzindo que as falhas constatadas não são aptas a macular a regularidade da administração financeira da campanha.

É o relatório. Decido.

A análise das contas de campanha pelo rito simplificado objetiva a constatação de recebimento de recursos de fontes vedadas e de origem não identificada, extrapolação de limite de gastos, omissão de receitas e gastos eleitorais e de ausência de identificação de doadores originários (art. 65).

O fim primordial é a sindicância dos valores arrecadados e das despesas pagas. A análise também se volta à constatação da regularidade dos gastos no uso de verbas públicas, a exemplo do FEFC, regulamentado no artigo 17 e ss. da Resolução TSE 23.607/19. As despesas restaram aparelhadas pelos respectivos recibos e documentos fiscais.

O feito foi diligenciado para que os prestadores de contas prestassem esclarecimentos adicionais sobre a dinâmica da distribuição de materiais gráficos, bem como sobre a realização de eventuais carreatas ou mesmo uso de veículos em campanha. Decorrido o prazo os prestadores de contas não se manifestaram.

Em que pese se trate de falha passível de ressalva merece relevo a ausência de interesse dos prestadores de contas em prestar informações que melhor contribuíssem para a transparência de suas contas, situação que reclama ressalva e impõe a recomendação de que em contas futuras haja maior zelo no atendimento às diligências da Justiça Eleitoral.

De todo modo, cabível a invocação do disposto no art. 76 da norma: "Erros formais e/ou materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação e aplicação de sanção ([Lei nº 9.504/1997, art. 30, §§ 2º e 2º-A](#))".

Ante o exposto, aprovo com ressalvas as contas de campanha de Derival Alves de Aguiar e Jorge Luis Sandes Siqueira nas Eleições 2020, município de Mirante da Serra/RO, nos termos do art. 74, inciso II da Resolução TSE 23.607/19.

Anote-se no SICO e, após o trânsito em julgado, nada mais havendo, archive-se.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ouro Preto do Oeste/RO, 18 de outubro de 2021.

CARLOS ROBERTO ROSA BURCK

Juiz Eleitoral - 28ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600361-62.2020.6.22.0028

: 0600361-62.2020.6.22.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA

PROCESSO UNIÃO - RO)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WALTER GOMES VEREADOR

ADVOGADO : ALEX SANDRO POSSAMAI DA SILVA (9877/RO)

REQUERENTE : WALTER GOMES

ADVOGADO : ALEX SANDRO POSSAMAI DA SILVA (9877/RO)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

FÓRUM ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE

028ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600361-62.2020.6.22.0028

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WALTER GOMES - VEREADOR; WALTER GOMES

MUNICÍPIO: NOVA UNIÃO - RO

Advogado(a) do(a) REQUERENTE: ALEX SANDRO POSSAMAI DA SILVA - OAB/RO 9877

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE EXAME CANDIDATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

Após exame realizado com base nas críticas geradas pelo sistema SPCE, verificou-se a necessidade de diligências para oportunizar ao (à) prestador (a) de contas que apresente os esclarecimentos acerca dos itens que seguem, nos termos do art. 64, § 3º da Resolução TSE 23.607/19, podendo, para esse fim, juntar os documentos e informações que julgar pertinentes:

1) CRÍTICA QUANTO A DOAÇÕES REALIZADAS PELA ESFERA ESTADUAL

Houve crítica gerada pelo sistema de que o doador PV - Estadual teria repassado o valor de R\$ 449,00 para custeio de combustível com verba do FEFC. Todavia, não há registro de tal doação nos relatórios Doações a Candidatos/Partidos (Doações a Terceiros) do PV - Diretório Regional. Solicitar que o prestador de contas demonstre o recebimento e aplicação de tal verba e a origem do recurso, sob pena de caracterização como recurso de origem não identificada e recolhimento ao Tesouro Nacional.

Prazo: 3 (três) dias.

Ouro Preto do Oeste/RO, 18 de outubro de 2021.

VANUSA SOUZA DA CUNHA RIZZO

Chefe de Cartório

29ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 22/2021 RAES 01/10/2021 A 15/10/2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da Vigésima Nona Zona Eleitoral de Rolim de Moura/RO, Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira, no uso de suas atribuições conferidas por lei;

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao Artigo 45, parágrafo 6º do Código Eleitoral c/c a Resolução TSE 21.538/2003, art. 17, §1º e 2º, foram homologados pelo juízo desta Zona Eleitoral os pedidos de inscrição, transferência, revisão e segunda via no período de 16 a 30 de setembro de 2021 do município de Rolim de Moura/RO, conforme relação anexa.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a M. Mª. Juíza Eleitoral que se expedisse o presente EDITAL.

Aos 18 dias do mês de Outubro de 2021.

Eu, Eziel Malaquias da Fonseca, Técnico Judiciário da 29ªZE, digitei, conferi e assinei por determinação do Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 29ªZE.

Nome Inscrição Operação Local Seção Requerimento Lote Período de Requerimento.
ALESSANDRA MORAES NUNES BARBOSA 015349532356 REVISÃO 1155 0192 15/10/2021 15 /10/2021 null 0062/2021 ALEXANDRA DE ALMEIDA SALAZAR ROCHA 006835552348 SEGUNDA VIA 1155 0192 15/10/2021 15/10/2021 null 0062/2021 ALEXIA SABRINA DOS SANTOS MONTEIRO 019281332313 ALISTAMENTO 1090 0093 08/10/2021 18/10/2021 null 0063 /2021 ALINE ARAUJO DE CARVALHO 017653712313 SEGUNDA VIA 1040 0131 01/10/2021 01 /10/2021 04/10/2021 0057/2021 AMANDA LETICIA KALB DOS SANTOS 017852042380 REVISÃO 1015 0004 13/10/2021 13/10/2021 null 0062/2021 ANDRÉ GUSTAVO BUTSK FEITOSA 019281082305 ALISTAMENTO 1040 0045 06/10/2021 06/10/2021 13/10/2021 0059/2021 ANDRESSA NASCIMENTO BARBARA 019280912321 SEGUNDA VIA 1163 0155 06/10/2021 06 /10/2021 13/10/2021 0059/2021 ANTONIA ELIANE VIANA DE LIMA SANTANA 006279012356 REVISÃO 1104 0099 15/10/2021 15/10/2021 null 0062/2021 ARTHUR RODRIGUES ROSSINI 019281062348 ALISTAMENTO 1015 0005 06/10/2021 06/10/2021 13/10/2021 0059/2021 BRUNO DARTIBALE 019281092399 ALISTAMENTO 1015 0005 06/10/2021 06/10/2021 13/10/2021 0059 /2021 CAIO CARDOSO DE LIMA CERA 019281342305 ALISTAMENTO 1015 0002 08/10/2021 18 /10/2021 null 0063/2021 CLAUDECY PEREIRA FILHO DA SILVA 008607992305 REVISÃO 1090 0109 13/10/2021 13/10/2021 null 0062/2021 CLAUDIANA APARECIDA BARBOSA DE ANDRADE 012024512313 REVISÃO 1040 0108 14/10/2021 14/10/2021 null 0062/2021 DHENIFER TAINÁ SOUZA REIS 019281262399 ALISTAMENTO 1074 0138 14/10/2021 14/10/2021 null 0062/2021 DILMA FILIPE DE SOUZA 007454442399 REVISÃO 1171 0173 07/10/2021 07/10/2021 13/10 /2021 0059/2021 EDER JUNIOR PAIZ 010938072399 SEGUNDA VIA 1090 0094 11/10/2021 11/10 /2021 14/10/2021 0061/2021 ELAINE GONÇALVES COUTINHO 014566192321 REVISÃO 1171 0178 08/10/2021 08/10/2021 14/10/2021 0061/2021 ELIANE JUSSARA COMINETTI PAULÚCIO 009647932372 TRANSFERÊNCIA 1171 0188 11/10/2021 11/10/2021 14/10/2021 0061/2021 ELIZANGELA MARIA ALVES PEREIRA CAOBELI 008608942364 REVISÃO 1031 0036 13/10 /2021 13/10/2021 null 0062/2021 ELIZETE ROSA FERNANDES 012139682380 SEGUNDA VIA 1171 0185 04/10/2021 04/10/2021 13/10/2021 0059/2021 EMMILY KAROLINE PEREIRA MACHADO 019281372348 ALISTAMENTO 1163 0161 07/10/2021 18/10/2021 null 0063/2021 EURICO ANICETO MADEIRA 004092862348 TRANSFERÊNCIA 1155 0192 04/10/2021 04/10 /2021 13/10/2021 0059/2021 EVANGELINA DA SILVA 004093092372 REVISÃO 1163 0162 05/10 /2021 18/10/2021 null 0063/2021 FABIANE DOS SANTOS ÁVILA 019281382321 ALISTAMENTO 1015 0012 07/10/2021 18/10/2021 null 0063/2021 FABRICIO DE OLIVEIRA RAMOS 016749732313 REVISÃO 1040 0118 07/10/2021 07/10/2021 13/10/2021 0059/2021 FLORACÍ LOURENÇO MACIEL ROSSOW 005204202380 REVISÃO 1104 0096 15/10/2021 15/10/2021 null 0062/2021 GABRIEL CASTRO SILVA 019281412321 ALISTAMENTO 1155 0192 01/10/2021 18/10 /2021 null 0063/2021 GEOVANE DE AMORIM 019281202305 ALISTAMENTO 1171 0190 14/10 /2021 14/10/2021 null 0062/2021 GERLANE CAPO ROSA 014505802305 REVISÃO 1163 0170 07 /10/2021 07/10/2021 13/10/2021 0059/2021 HAMABILY SAYURI SANTOS SILVA 019281122399

ALISTAMENTO 1171 0177 08/10/2021 08/10/2021 14/10/2021 0061/2021 HERMES FERREIRA DE JESUS 010945542372 REVISÃO 1074 0113 07/10/2021 07/10/2021 13/10/2021 0059/2021 IRIS DAMARIS MARIEL PIRES CARDOSO TASSI 011487992321 REVISÃO 1015 0137 07/10/2021 07/10/2021 13/10/2021 0059/2021 IRIS DE MATOS BARBOZA 104123020183 SEGUNDA VIA 1040 0115 14/10/2021 14/10/2021 null 0062/2021 ISABELA DE MORAIS OLIVEIRA 019281292330 ALISTAMENTO 1040 0046 15/10/2021 15/10/2021 null 0062/2021 IVANI COSTA SENA DOS SANTOS 008142562348 REVISÃO 1112 0125 11/10/2021 11/10/2021 14/10/2021 0061/2021 IZABELA MARIANE SONAI BRESSANINI 019281102321 ALISTAMENTO 1040 0118 06/10/2021 06/10/2021 13/10/2021 0059/2021 JESLAINE MARTINS PEREIRA 015544122356 TRANSFERÊNCIA 1163 0166 13/10/2021 13/10/2021 14/10/2021 0061/2021 JESSICA DOS SANTOS SILVA LARANJEIRAS 018614702313 REVISÃO 1163 0157 08/10/2021 08/10/2021 14/10/2021 0061/2021 JHEISSON MATHEUS RODRIGUES 019281422305 ALISTAMENTO 1031 0035 01/10/2021 18/10/2021 null 0063/2021 JHONY PEREIRA DA SILVA 018155142364 REVISÃO 1031 0110 06/10/2021 06/10/2021 13/10/2021 0059/2021 JÔNATAS RODRIGUES GUEDES 019281072321 ALISTAMENTO 1040 0045 06/10/2021 06/10/2021 13/10/2021 0059/2021 JOSE GOMES DE FREITAS 006273782356 TRANSFERÊNCIA 1112 0104 07/10/2021 07/10/2021 13/10/2021 0059/2021 JOSEFA MARIZOUDA COELHO TOREGIANI 005123102305 REVISÃO 1015 0002 11/10/2021 11/10/2021 14/10/2021 0061/2021 KAROLINE BARBOSA OLIVEIRA ROSSINI 017558032348 SEGUNDA VIA 1090 0095 08/10/2021 08/10/2021 14/10/2021 0061/2021 KAUE MENEGUETTI SOARES 019281282356 ALISTAMENTO 1031 0034 15/10/2021 15/10/2021 null 0062/2021 KEILA DIAS DA SILVA 013085052305 TRANSFERÊNCIA 1015 0005 14/10/2021 14/10/2021 null 0062/2021 KETHERLLY DYEISLLA DE SOUZA 019281442372 ALISTAMENTO 1040 0051 01/10/2021 18/10/2021 null 0063/2021 LARISSA VIEIRA PIRES MELO 018658832305 REVISÃO 1015 0007 07/10/2021 07/10/2021 13/10/2021 0059/2021 LAUDERLEI RODRIGUES DE NOVAIS 028911991473 TRANSFERÊNCIA 1163 0168 15/10/2021 15/10/2021 null 0062/2021 LESLEY KEYLA DE JESUS 017175302356 REVISÃO 1040 0045 15/10/2021 15/10/2021 null 0062/2021 LINDOMAR ALMEIDA DOS SANTOS 009175492305 REVISÃO 1031 0033 08/10/2021 08/10/2021 14/10/2021 0061/2021 LÍVIA MOREIRA BOONI 019281192364 ALISTAMENTO 1015 0005 13/10/2021 13/10/2021 null 0062/2021 LORRANY SCHROEDER 019281052364 ALISTAMENTO 1040 0051 04/10/2021 04/10/2021 13/10/2021 0059/2021 LOURIVAL DA SILVA 005215692321 TRANSFERÊNCIA 1210 0193 15/10/2021 15/10/2021 null 0062/2021 LOYDY NEVES DE SOUZA COSTA 015993682305 REVISÃO 1015 0015 13/10/2021 13/10/2021 null 0062/2021 LUAN HENRIQUE SOARES DE SOUZA 019281042380 ALISTAMENTO 1090 0092 01/10/2021 01/10/2021 04/10/2021 0057/2021 MARCELO BUENO NORBERTO 019281132372 ALISTAMENTO 1112 0125 08/10/2021 08/10/2021 14/10/2021 0061/2021 MARCELO VAZ DA SILVA 017463262321 TRANSFERÊNCIA 1040 0115 08/10/2021 08/10/2021 14/10/2021 0061/2021 MARCIA SILVEIRA DOS SANTOS 019281232348 ALISTAMENTO 1163 0158 14/10/2021 14/10/2021 null 0062/2021 MARGARIDA LAFAIETE DA ROCHA 004311652356 SEGUNDA VIA 1171 0187 11/10/2021 11/10/2021 14/10/2021 0061/2021 MARIA JOSÉ RODRIGUES 013808572356 SEGUNDA VIA 1163 0159 01/10/2021 01/10/2021 04/10/2021 0057/2021 MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA CARDOSO 007713242305 REVISÃO 1147 0191 14/10/2021 14/10/2021 null 0062/2021 MARIVALDA VELASCO ALVES 015248352364 TRANSFERÊNCIA 1104 0082 08/10/2021 08/10/2021 14/10/2021 0061/2021 MARKCIEL PACHECO BUBULA 019281182380 ALISTAMENTO 1163 0157 13/10/2021 13/10/2021 14/10/2021 0061/2021 MATHEUS DOS SANTOS OLIVEIRA 019278852330 SEGUNDA VIA 1031 0038 13/10/2021 13/10/2021 14/10/2021 0061/2021 MATHEUS OLIVEIRA GUIMARÃES 019281162313 ALISTAMENTO 1155 0192 13/10/2021 13/10/2021 14/10/2021 0061/2021 MAYKON ROCHA DAL-PIERI 014280412380 TRANSFERÊNCIA 1090 0088 06/10/2021 06/10/2021 13/10/2021 0059/2021 NAMIR STRAGEVITCH 006837312305

SEGUNDA VIA 1074 0074 07/10/2021 07/10/2021 13/10/2021 0059/2021 PATRICIA MILLER ARAUJO DA SILVA SANTOS 016745362313 SEGUNDA VIA 1074 0120 06/10/2021 06/10/2021 13/10/2021 0059/2021 RAÍSSA REISEN MARCELINO 019281112305 ALISTAMENTO 1171 0176 08/10/2021 08/10/2021 14/10/2021 0061/2021 RAQUEL KAUANY DA SILVA 019281392305 ALISTAMENTO 1031 0139 07/10/2021 18/10/2021 null 0063/2021 REGINA CELI SIMOES PIACENTINI PAIZ 010947262348 REVISÃO 1090 0088 11/10/2021 11/10/2021 14/10/2021 0061/2021 RÍLARY EMANUELLY SANTOS ROCHA 019281322330 ALISTAMENTO 1015 0013 15/10/2021 18/10/2021 null 0063/2021 ROMÁRIO DE OLIVEIRA 019281272372 ALISTAMENTO 1090 0087 15/10/2021 15/10/2021 null 0062/2021 ROSILENE ROSA FREITAS 018999192305 SEGUNDA VIA 1040 0042 08/10/2021 08/10/2021 14/10/2021 0061/2021 ROSINEIDE FRANÇA SILVA SANTANA SOUZA 014477542380 REVISÃO 1171 0183 06/10/2021 06/10/2021 13/10/2021 0059/2021 SANDIELLY CARLA DA SILVA CARNEIRO 019280692364 SEGUNDA VIA 1163 0164 11/10/2021 11/10/2021 14/10/2021 0061/2021 SELMA MARIA RODRIGUES PEDRA 005458812313 REVISÃO 1090 0091 08/10/2021 08/10/2021 14/10/2021 0061/2021 TAMILLE PEREIRA DE ALMEIDA 019281242321 ALISTAMENTO 1163 0165 14/10/2021 14/10/2021 null 0062/2021 THAIZA DE JESUS DA SILVA 019281402348 ALISTAMENTO 1090 0095 02/10/2021 18/10/2021 null 0063/2021 UÁLACE FRANCISCATTI GONÇALVES 014360042372 TRANSFERÊNCIA 1074 0138 04/10/2021 04/10/2021 13/10/2021 0059/2021 VALDETE PEDRA 004077722356 REVISÃO 1090 0088 15/10/2021 15/10/2021 null 0062/2021 VALDIR GOMES DA SILVA 035726411856 SEGUNDA VIA 1074 0076 06/10/2021 06/10/2021 13/10/2021 0059/2021 VITOR EMANUEL DA SILVA 019278492372 SEGUNDA VIA 1031 0035 11/10/2021 11/10/2021 14/10/2021 0061/2021 VITORIA RODRIGUES DE ALMEIDA 019281142356 ALISTAMENTO 1040 0043 11/10/2021 11/10/2021 14/10/2021 0061/2021 ALISSOM SOUSA DO NASCIMENTO 019281172305 ALISTAMENTO 1040 0044 13/10/2021 13/10/2021 null 0060/2021 ANA PAULA NOGUEIRA DE OLIVEIRA MACHADO 009999972330 REVISÃO 1147 0191 14/10/2021 14/10/2021 null 0060/2021 ANDREIA DIAS FERREIRA CAMARGO 014359452364 REVISÃO 1031 0039 14/10/2021 14/10/2021 null 0060/2021 FERNANDA AMORIM DO AMARAL 019281152330 ALISTAMENTO 1163 0169 13/10/2021 13/10/2021 null 0060/2021 FRANCIELE RODRIGUES DE SA 019281252305 ALISTAMENTO 1163 0162 14/10/2021 14/10/2021 null 0060/2021 JÉSSICA ADRIELI BESSA DE MELO 015132912399 REVISÃO 1210 0193 14/10/2021 14/10/2021 null 0060/2021 LUCINARA DE LURDES CICHORSKI BAMBULIN 017075361805 REVISÃO 1104 0081 14/10/2021 14/10/2021 null 0060/2021 LUCINÉIA ANGELITA CICHORSKI 023276301848 TRANSFERÊNCIA 1104 0086 14/10/2021 14/10/2021 null 0060/2021 MARIA FRANCISCA AMORIM 162433020361 TRANSFERÊNCIA 1163 0163 14/10/2021 14/10/2021 null 0060/2021 POLIANE OTTO PINTO 016750512399 REVISÃO 1031 0110 14/10/2021 14/10/2021 null 0060/2021 STEFANY GABRIELA CICHORSKI DE SOUZA 019281222364 ALISTAMENTO 1104 0084 14/10/2021 14/10/2021 null 0060/2021 VINÍCIUS CICHORSKI BAMBULIN 019281212380 ALISTAMENTO 1104 0079 14/10/2021 14/10/2021 null 0060/2021 Atenção: Somente os RAEs que tiveram impressão do título eleitoral serão exibidos no relatório. Total de documentos impressos: 97

34ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600309-48.2020.6.22.0034

PROCESSO : 0600309-48.2020.6.22.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BURITIS - RO)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 TAIANE CAROLINE FONTOURA VEREADOR

ADVOGADO : MIQUEIAS FARIA CAMPOS (7040/RO)

REQUERENTE : TAIANE CAROLINE FONTOURA

ADVOGADO : MIQUEIAS FARIA CAMPOS (7040/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600309-48.2020.6.22.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 TAIANE CAROLINE FONTOURA VEREADOR, TAIANE CAROLINE FONTOURA

Advogado do(a) REQUERENTE: MIQUEIAS FARIA CAMPOS - RO7040

Advogado do(a) REQUERENTE: MIQUEIAS FARIA CAMPOS - RO7040

INTIMAÇÃO

FINALIDADE: INTIMAR o(a) prestador(a) de contas acima qualificado(a) para se manifestar quanto ao parecer preliminar ID 98455418, no prazo de 03 (três) dias.

BURITIS, 18 de outubro de 2021.

Aldaleia Soares Maia

Chefe de Cartório

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALEX SANDRO POSSAMAI DA SILVA (9877/RO) [121](#) [121](#)

ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO (5581/RO) [65](#)

ALLAN CARDOSO PIPINO (7055/RO) [83](#)

ALLINE GUEDES PIAZZAROLLO ALTOE (7016/RO) [65](#)

ALMIR ROGERIO DE SOUZA (7790/RO) [65](#) [65](#) [65](#)

ANTONIO BENTO DO NASCIMENTO (5544/RO) [33](#) [33](#) [35](#) [35](#)

ARIANE MARIA GUARIDO XAVIER (3367/RO) [65](#)

AURELI LOPES DE FRANCA (10675/RO) [116](#)

BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO) [11](#) [11](#) [67](#) [67](#) [68](#) [68](#) [98](#) [98](#) [98](#) [105](#) [105](#)

CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA (3593/RO) [17](#) [17](#)

CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL (5649/RO) [56](#)

DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO) [13](#) [13](#) [15](#) [15](#) [19](#) [19](#) [22](#) [22](#) [24](#)

[24](#) [26](#) [26](#) [28](#) [28](#) [30](#) [30](#) [32](#) [32](#) [36](#) [36](#) [38](#) [38](#) [40](#) [40](#) [42](#) [42](#) [43](#) [43](#) [44](#)

DEMETRIO LAINO JUSTO FILHO (276/RO) [51](#) [51](#) [51](#) [51](#) [51](#) [51](#) [58](#) [58](#)

DENISE DA SILVA COELHO (204600/RJ) [73](#) [74](#)

DIEGO RODRIGO RODRIGUES DE PAULA (9507/RO) [85](#)

ELIZABETE GOHLKE HOFFMANN (4176/RO) [120](#) [120](#)

ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO) [13](#) [13](#) [15](#) [15](#) [19](#) [19](#) [22](#) [22](#)

[24](#) [24](#) [26](#) [26](#) [28](#) [28](#) [30](#) [30](#) [32](#) [32](#) [36](#) [36](#) [38](#) [38](#) [40](#) [40](#) [42](#) [42](#) [43](#) [43](#) [44](#) [44](#)

EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ (2982/RO) [112](#) [112](#) [113](#) [113](#) [113](#) [113](#)

FABRICE FREITAS DA SILVA (9487/RO) 116
FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO) 13 13 15 15 19 19 22 22 24
24 26 26 28 28 30 30 32 32 36 36 38 38 40 40 42 42 43 43
44 44
GABRIELA NAKAD DOS SANTOS (7924/RO) 100 100 100 100
GIAN DOUGLAS VIANA DE SOUZA (5939/RO) 97 97 97
GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO) 13 13 15 15 19 19 22 22
24 24 26 26 28 28 30 30 32 32 36 36 38 38 40 40 42 42 43 43
44 44
HENRIQUE EDUARDO DA COSTA SOARES (7363/RO) 17 17
IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO) 61 61 61 75 75 76 76 77 77 89
89 89 91
ITALO DA SILVA RODRIGUES (11093/RO) 11 11 98 98 98
JAERLI BISPO TAVARES (7690/RO) 109
JONATA BRENO MOREIRA SANTANA (9856/RO) 118 118 119 119
JOSE DE ALMEIDA JUNIOR (1370/RO) 17 17
JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO) 13 13 15 15 19 19 22 22 24
24 26 26 28 28 30 30 32 32 36 36 38 38 40 40 42 42 43 43 44
44
LUCIANA PEREIRA DA SILVA LOPES (4422/RO) 82 82 82
MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO) 12 12 13 13 15 15 19 19 22
22 24 24 26 26 28 28 30 30 32 32 36 36 38 38 40 40 42 42 43
43 44 44
MARIA CRISTINA REY (7754/RO) 52
MARIO SERGIO LEIRAS TEIXEIRA (1400/RO) 54 54 54
MAURICIO BONI DUARTE AZEVEDO (6283/RO) 85
MICHEL EUGENIO MADELLA (3390/RO) 85 85 85
MIQUEIAS FARIA CAMPOS (7040/RO) 125 125
MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO (4962/RO) 14 14 21 21 27 27 46 46
NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO) 67 67 67 67 68 68 68 68
PABLIO DEOMAR SANTOS BRAMBILLA (6997/RO) 83 87 88 92
PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA (4902/RO) 72 72 72 72
RAFAEL BALIEIRO SANTOS (6864/RO) 69 69 70 70 70 70 71 71
RHAVENA SOUZA VIEIRA DE BENITEZ AFONSO (8225/RO) 84 97 97 97
RICARDO OLIVEIRA JUNQUEIRA (4477/RO) 65
ROBISLETE DE JESUS BARROS (2943/RO) 65
ROOGER TAYLOR SILVA RODRIGUES (4791/RO) 114 114 114
RUBENS FERREIRA DE CARVALHO BARBOSA (5178/RO) 95 95
SAMIR DAMIAO ALMEIDA ALBUQUERQUE (11290/RO) 50 50 50
SENEVAL VIANA DA CUNHA (2149/RO) 63 63
SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO) 55 62 62 62 81
THIAGO SIMOES LIBA DE ALMEIDA (9579/RO) 103 103 103 103
TIAGO BANDEIRA DA SILVA (7219/RO) 60
TIAGO DOS SANTOS DE LIMA (7199/RO) 108 108 110 110
ULYSSES SBSCZK AZIS PEREIRA (6055/RO) 65
VALDIRENE ELOY DA SILVA (8440/RO) 2 2
WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO) 94 94 94 106 106 106

ÍNDICE DE PARTES

ABEL RODRIGUES DA SILVA	114
ADMAR JOSE DE OLIVEIRA	51
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO	63
ALCINO FERREIRA COELHO	60
ALEX MENDONCA ALVES	60
ALMIR ROGÉRIO SOUZA	65
ANA APARECIDA FEITOSA	51
ANA PEREIRA DOS SANTOS	43
ANDERSON DENIZ PAGLIARI	81 97
ANDREIA ALVES DA CONCEICAO	98
ANTONIO CARLOS PEREIRA	78
ARIMAR SOUZA DE SA	75 76
BRUNA OLIVEIRA DOS SANTOS	79
BRUNO PEREIRA DE SOUZA	89
CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA	69 70
CARLOS ROBERTO BARBOSA	46
CASSIA FERRAZ DE SOUZA BATISTI	38
CASSIA REGINA D ORAZIO	61
CLAUDAIR DA SILVA	61
CLAUDIO ANTONIO CHRIST	82
CLEICE DUARTE DOS SANTOS	113
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO	60
COMISSAO PROVISORIA DO PSL DE ALTO PARAISO	84
COMISSAO PROVISORIA PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN VILHENA/RO	56
DANIEL DOS SANTOS	26
DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE VILHENA/RO	55
DEMOCRATAS - ORGAO PROVISORIO DE MINISTRO ANDREAZZA	62
DERIVAL ALVES DE AGUIAR	120
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES	114
EDILEUSA PEREIRA BARBOSA DE SOUZA	89
EDILSON DE LIMA COSTA	40
EDIMILSON VASCONCELOS SOUSA	118
EDWARD MOREIRA DA SILVA	70 71
ELCIMAR REDOA DA SILVA	110
ELEICAO 2020 ADMAR JOSE DE OLIVEIRA VEREADOR	51
ELEICAO 2020 ANA APARECIDA FEITOSA DA SILVA VICE-PREFEITO	51
ELEICAO 2020 ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR	43
ELEICAO 2020 ARIMAR SOUZA DE SA VEREADOR	75 76
ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA VEREADOR	69 70
ELEICAO 2020 CARLOS ROBERTO BARBOSA VEREADOR	46
ELEICAO 2020 CASSIA FERRAZ DE SOUZA BATISTI VEREADOR	38
ELEICAO 2020 CLEICE DUARTE DOS SANTOS VEREADOR	113
ELEICAO 2020 DANIEL DOS SANTOS VEREADOR	26
ELEICAO 2020 DERIVAL ALVES DE AGUIAR PREFEITO	120
ELEICAO 2020 EDILSON DE LIMA COSTA VEREADOR	40
ELEICAO 2020 EDIMILSON VASCONCELOS SOUSA VEREADOR	118

ELEICAO 2020 EDWARD MOREIRA DA SILVA VEREADOR 70 71
ELEICAO 2020 ELCIMAR REDOA DA SILVA VEREADOR 110
ELEICAO 2020 ELIETE LUCA DA CRUZ VEREADOR 2
ELEICAO 2020 ELY MADEIRA RODRIGUES VEREADOR 113
ELEICAO 2020 EVA DA SILVA ELIAS VEREADOR 13
ELEICAO 2020 EVANDRO MARQUES DA SILVA PREFEITO 95
ELEICAO 2020 EZIO DE ALMEIDA ELER VEREADOR 112
ELEICAO 2020 FABIANO CORDEIRO DELMASKIO VEREADOR 119
ELEICAO 2020 FLAVIO GONCALVES DE MORAIS VEREADOR 42
ELEICAO 2020 FRANCIMAR SIMAO DA SILVA DE CARVALHO VEREADOR 73 74
ELEICAO 2020 FRANCISCO FRANCA LIMA VEREADOR 17
ELEICAO 2020 GERALDO PIMENTA VEREADOR 14
ELEICAO 2020 GEROALDO RAMOS SILVA VICE-PREFEITO 100
ELEICAO 2020 GIGLIANE BATISTA ELIAS VEREADOR 24
ELEICAO 2020 HELIO FERREIRA DOS SANTOS VICE-PREFEITO 103
ELEICAO 2020 HELMA SANTANA AMORIM PREFEITO 100
ELEICAO 2020 IZOLINA SCHNEIDER LIMA VEREADOR 44
ELEICAO 2020 JOAQUIM FERNANDES PEREIRA VICE-PREFEITO 95
ELEICAO 2020 JORGE LUIS SANDES SIQUEIRA VICE-PREFEITO 120
ELEICAO 2020 JORGE ROBINSON HOLDER VEREADOR 33
ELEICAO 2020 JORGE SKAU VEREADOR 11
ELEICAO 2020 JOSE ALDIR DOS SANTOS VEREADOR 35
ELEICAO 2020 JOSE LUIS CASSUPA VEREADOR 58
ELEICAO 2020 JOSE MILTON DOS SANTOS IZEL VEREADOR 77
ELEICAO 2020 JOSELINO LOPES DE SOUZA VEREADOR 30
ELEICAO 2020 LAURA BATISTA PAUBEL ROSA VEREADOR 32
ELEICAO 2020 LEIDIANE ALVES MILHOMEM VEREADOR 63
ELEICAO 2020 MARCOS ROBERTO SOBREIRA CUNHA VEREADOR 72 72
ELEICAO 2020 MARILENE CRISTIAN DA LUZ PREFEITO 103
ELEICAO 2020 MARIZA PEREIRA DA CRUZ VEREADOR 108
ELEICAO 2020 MIGUEL CAMARA NOVAES PREFEITO 51
ELEICAO 2020 ORIVALDO CAMARGO ILHEUS VEREADOR 27
ELEICAO 2020 PAULO PEREIRA FARIAS VEREADOR 28
ELEICAO 2020 ROSIANE PEREIRA SOARES VEREADOR 36
ELEICAO 2020 SINEY FERREIRA MARQUES DA SILVA VEREADOR 105
ELEICAO 2020 TAIANE CAROLINE FONTOURA VEREADOR 125
ELEICAO 2020 TATIANA PAZ SOUZA VEREADOR 12
ELEICAO 2020 VICENTE DE PAULA QUEIROZ VEREADOR 22
ELEICAO 2020 WALTER GOMES VEREADOR 121
ELEICAO 2020 WESLEY COELHO DE SOUZA VEREADOR 19
ELEICAO 2020 WILDO OLIVEIRA SANTOS VEREADOR 15
ELEICAO 2020 WILSON JOSE DE LIMAS VEREADOR 21
ELENILDA AGEZISLAU DE SOUZA SERING 62
ELIENAI DA SILVA 65
ELIETE LUCA DA CRUZ 2
ELIZANGELA DOS SANTOS VIEIRA SILVA 90
ELLEN BEATRIZ NASCIMENTO 80
ELY MADEIRA RODRIGUES 113

ENIVALDO LOPES DONATO 83 85
ERILAN PEREIRA DE SANTANA 114
EVA DA SILVA ELIAS 13
EVANDRO MARQUES DA SILVA 95
EZIO DE ALMEIDA ELER 112
FABIANO CORDEIRO DELMASKIO 119
FABIANO REGES FERNANDES 94
FABIELE KRAUSE FERNANDES 94
FABIO LUIS GEHLEN 52 52
FERNANDES LUCAS DA COSTA 83
FERNANDO DOS ANJOS RODRIGUES 116
FLAVIO GONCALVES DE MORAIS 42
FLORISVALDO SANTIAGO ALEXANDRE 102
FRANCIMAR SIMAO DA SILVA DE CARVALHO 73 74
FRANCISCO FRANCA LIMA 17
GERALDO PIMENTA 14
GEROALDO RAMOS SILVA 100
GIGLIANE BATISTA ELIAS 24
GILIANE BERGAMO 106
HASENCLEVER DE SOUZA BRUSTOLON 102
HELIO FERREIRA DOS SANTOS 103
HELMA SANTANA AMORIM 100
IZOLINA SCHINEIDER LIMA 44
JENECI VIEIRA "JILÓ" 65
JOAO PAVAN 81 97
JOAQUIM FERNANDES PEREIRA 95
JORGE LUIS SANDES SIQUEIRA 120
JORGE ROBINSON HOLDER 33
JORGE SKAU 11
JOSE ALDIR DOS SANTOS 35
JOSE ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS 82
JOSE DE ASSIS BARROSO 85
JOSE LUIS CASSUPA 58
JOSE MILTON DOS SANTOS IZEL 77
JOSELINO LOPES DE SOUZA 30
JULICLEI PANTOJA FERREIRA 60
JUÍZO DA 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO 62
JUÍZO DA 012ª ZONA ELEITORAL DE ESPIGÃO DOESTE RO 64
JUÍZO DA 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO 78 79 80
LAURA BATISTA PAUBEL ROSA 32
LEIDIANE ALVES MILHOMEM 63
MARCELO CRUZ DA SILVA 50
MARCOS APARECIDO DUARTE 83
MARCOS ROBERTO SOBREIRA CUNHA 72 72
MARIA DE LOURDES BERGAMO 106
MARILENE CRISTIAN DA LUZ 103
MARINEIDE RODRIGUES 98
MARIZA PEREIRA DA CRUZ 108

MELQUISEDEQUE RIBEIRO LANGUIDEY 11
MIGUEL CAMARA NOVAES 51
NADIR DE OLIVEIRA DIODATO DIAS 90
NILTON GOMES CORDEIRO 54 57
ORIVALDO CAMARGO ILHEUS 27
Ouro Preto Forte de Novo 90-PROS / 19-PODE / 12-PDT / 55- PSD / 45-PSDB / 10-
REPUBLICANOS / 25-DEM 65
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA 11
PARTIDO DEMOCRATAS - DEM DE ALTO PARAÍSO/RO 81 97
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT DE MONTE NEGRO/RO 83 85
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE ALTO PARAÍSO/RO 102
PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL VILHENA RO 54
57
PARTIDO PATRIOTA - PATRI DE MONTE NEGRO/RO 83 87 88 92
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO 91
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA 61
PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA -COMISSAO PROVISORIA-VILHENA-RO 50
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC DE ALTO PARAÍSO 90 109
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD DE ALTO PARAÍSO/RO 94
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD DE MONTE NEGRO/RO 106
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB DE MONTE NEGRO/RO 89
PARTIDO VERDE - PV DE MONTE NEGRO/RO 98
PARTIDOS SOLIDARIEDADE DE MONTE NEGRO/RO 82
PAULO PEREIRA FARIAS 28
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA 11 12 13 14 15 17 19 21
22 24 26 27 28 30 32 33 35 36 38 40 42 43 44 46 50 51 51 52
54 55 56 57 58 60 61 62 63 64 65 69 70 70 71 72 72 73 74
75 76 77 78 79 80 81 82 83 83 84 85 87 88 89 90 91 92 94 95
97 98 100 102 103 105 106 108 109 110 112 113 113 114 116 118 119 120 121
125
Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia 2 2 3
RAFAEL BARROS 65
ROSIANE PEREIRA SOARES 36
SEBASTIAO DE SOUZA SILVA 11
SIGILOSO 67 67 67 67 67 67 67 67 67 67 67 68 68 68 68 68 68 68
68 68 68
SINEY FERREIRA MARQUES DA SILVA 105
TAIANE CAROLINE FONTOURA 125
TATIANA PAZ SOUZA 12
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA 3
VAGNO GONCALVES BARROS 65
VALMIR DE ALMEIDA 62
VICENTE DE PAULA QUEIROZ 22
VITOR HUGO DE ALMEIDA 50
WALTER GOMES 121
WESLEI ROSA PEDRAL 54
WESLEY COELHO DE SOUZA 19
WILDO OLIVEIRA SANTOS 15

WILSON JOSE DE LIMAS 21

ÍNDICE DE PROCESSOS

AE 0600911-15.2018.6.22.0000	3
CorOrd 0600048-18.2021.6.22.0012	64
DPI 0600107-76.2021.6.22.0021	79
DPI 0600108-61.2021.6.22.0021	78
DPI 0600109-46.2021.6.22.0021	80
PC-PP 0600021-30.2020.6.22.0025	91
PC-PP 0600025-67.2020.6.22.0025	88
PC-PP 0600030-89.2020.6.22.0025	87
PC-PP 0600033-44.2020.6.22.0025	109
PC-PP 0600037-81.2020.6.22.0025	106
PC-PP 0600038-66.2020.6.22.0025	94
PC-PP 0600048-76.2021.6.22.0025	83
PC-PP 0600052-16.2021.6.22.0025	81
PC-PP 0600055-25.2021.6.22.0007	60
PC-PP 0600058-23.2021.6.22.0025	82
PC-PP 0600071-22.2021.6.22.0025	83
PC-PP 0600072-07.2021.6.22.0025	90
PC-PP 0600089-43.2021.6.22.0025	102
PC-PP 0600100-17.2021.6.22.0011	62
PC-PP 0600110-31.2020.6.22.0000	84
PC-PP 0600173-10.2021.6.22.0004	55
PC-PP 0600190-46.2021.6.22.0004	57
PCE 0600234-30.2020.6.22.0027	113
PCE 0600236-97.2020.6.22.0027	112
PCE 0600255-06.2020.6.22.0027	113
PCE 0600278-46.2020.6.22.0028	120
PCE 0600282-92.2020.6.22.0025	85
PCE 0600309-48.2020.6.22.0034	125
PCE 0600318-37.2020.6.22.0025	110
PCE 0600319-22.2020.6.22.0025	108
PCE 0600326-14.2020.6.22.0025	97
PCE 0600352-24.2020.6.22.0021	77
PCE 0600361-62.2020.6.22.0028	121
PCE 0600368-57.2020.6.22.0027	114
PCE 0600372-03.2020.6.22.0025	95
PCE 0600383-83.2020.6.22.0008	61
PCE 0600400-59.2020.6.22.0028	118
PCE 0600406-66.2020.6.22.0028	119
PCE 0600431-88.2020.6.22.0025	105
PCE 0600448-90.2020.6.22.0004	58
PCE 0600450-94.2020.6.22.0025	100
PCE 0600469-91.2020.6.22.0028	116
PCE 0600474-25.2020.6.22.0025	89
PCE 0600475-10.2020.6.22.0025	98

PCE 0600480-47.2020.6.22.0020 [75](#) [76](#)
PCE 0600483-84.2020.6.22.0025 [103](#)
PCE 0600528-33.2020.6.22.0011 [63](#)
PCE 0600532-91.2020.6.22.0004 [51](#)
PCE 0600542-38.2020.6.22.0004 [51](#)
PCE 0600548-45.2020.6.22.0004 [54](#)
PCE 0600554-61.2020.6.22.0001 [27](#)
PCE 0600557-16.2020.6.22.0001 [46](#)
PCE 0600559-83.2020.6.22.0001 [14](#)
PCE 0600571-97.2020.6.22.0001 [21](#)
PCE 0600594-43.2020.6.22.0001 [11](#)
PCE 0600640-72.2020.6.22.0020 [73](#) [74](#)
PCE 0600657-68.2020.6.22.0001 [17](#)
PCE 0600664-60.2020.6.22.0001 [35](#)
PCE 0600665-45.2020.6.22.0001 [33](#)
PCE 0600685-76.2020.6.22.0020 [69](#) [70](#)
PCE 0600687-46.2020.6.22.0020 [70](#) [71](#)
PCE 0600753-83.2020.6.22.0001 [44](#)
PCE 0600781-91.2020.6.22.0020 [72](#) [72](#)
PCE 0600786-73.2020.6.22.0001 [43](#)
PCE 0600791-95.2020.6.22.0001 [38](#)
PCE 0600803-12.2020.6.22.0001 [12](#)
PCE 0600813-56.2020.6.22.0001 [28](#)
PCE 0600825-70.2020.6.22.0001 [30](#)
PCE 0600832-62.2020.6.22.0001 [42](#)
PCE 0600833-47.2020.6.22.0001 [15](#)
PCE 0600842-09.2020.6.22.0001 [36](#)
PCE 0600853-38.2020.6.22.0001 [13](#)
PCE 0600882-88.2020.6.22.0001 [26](#)
PCE 0600887-13.2020.6.22.0001 [24](#)
PCE 0600889-80.2020.6.22.0001 [22](#)
PCE 0600905-34.2020.6.22.0001 [19](#)
PCE 0600918-33.2020.6.22.0001 [32](#)
PCE 0600919-18.2020.6.22.0001 [40](#)
PetCiv 0600040-36.2020.6.22.0025 [92](#)
PetCrim 0600200-90.2021.6.22.0004 [52](#)
REI 0600374-91.2020.6.22.0018 [2](#)
RROPCE 0600215-59.2021.6.22.0004 [50](#)
RROPCE 0600193-98.2021.6.22.0004 [56](#)
RepEsp 0600274-54.2020.6.22.0013 [65](#)
RepEsp 0600726-43.2020.6.22.0020 [67](#) [67](#) [68](#) [68](#)